



**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

# **EDITAL**

## **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068**

### **MODO DE DISPUTA FECHADO**

### **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação, na modalidade “guarda-chuva”, de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para a estruturação e modelagem de PROJETOS de Parceria Público-Privada – PPP para construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de UNIDADES EDUCACIONAIS das REDES DE ENSINO dos ENTES PÚBLICOS na REGIÃO DE ATUAÇÃO DO BRDE, segundo as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

**PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** até o dia **22/07/2026** às 18h.

#### **SESSÃO PÚBLICA INAUGURAL**

Registro das licitantes, credenciamento dos representantes e abertura da documentação.

**Data:** **24/07/2026** às 13h30min.

**Local:** Microsoft Teams.

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública inaugural**, exclusivamente através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br). As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes. Os pedidos deverão conter a identificação do interessado, com o nome completo e o CPF, se pessoa física, ou o CNPJ, se pessoa jurídica.

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA:** O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta do BRDE](#).

## ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO	4
3.	PARTICIPAÇÃO	4
4.	CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	7
6.	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	7
7.	PROPOSTA TÉCNICA	9
8.	PROPOSTA COMERCIAL	10
9.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	11
10.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	12
11.	HABILITAÇÃO	13
12.	RECURSOS	15
13.	CONTRATAÇÃO	17
14.	FONTE DE RECURSOS	17
15.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	18

## ANEXOS

ANEXO 1 –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 2 –	TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
ANEXO 3 –	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 4 –	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO 4.1 –	FORMULÁRIO 1 - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO 5 –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO 6 –	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE
ANEXO 7 –	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS
ANEXO 8 –	TABELA DE HABILITAÇÃO
ANEXO 9 –	MATRIZ DE RISCO
ANEXO 10 –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO 11 –	MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO
ANEXO 12 –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguaí nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **melhor combinação de técnica e preço**, modo de disputa fechado, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, pelo Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)) e pelos termos e condições do presente edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do edital.
- 1.2. A licitação será conduzida e processada pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL e terá seus documentos técnicos julgados por Comissão de Avaliação.
- 1.3. A sessão pública de abertura será realizada por meio de videoconferência, em link a ser previamente divulgado.
- 1.4. A sessão será gravada e a respectiva ata circunstanciada será devidamente publicada.
- 1.5. O registro das licitantes participantes, o credenciamento dos respectivos representantes e a confirmação da documentação recebida ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário predefinidos.
- 1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.
- 1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
  - 1.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.
- 1.9. Não será admitido o encaminhamento de documentação fora da forma estipulada neste edital (meio eletrônico).
- 1.10. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no Edital.
- 1.11. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

## 2. OBJETO

Contratação, na modalidade “guarda-chuva”, de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para a estruturação e modelagem de PROJETOS de Parceria Público-Privada – PPP para construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de UNIDADES EDUCACIONAIS das REDES DE ENSINO dos ENTES PÚBLICOS na REGIÃO DE ATUAÇÃO DO BRDE, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo 1 – Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

## 3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas de direito privado nacionais e estrangeiras cujo objeto social seja compatível com sua participação na licitação, que atendam aos termos deste Edital, obedecida a legislação em vigor.

3.1.1. Será permitida a formação de consórcio, desde que atendam, para as respectivas especialidades, aos critérios de habilitação estabelecidos neste edital.

3.2. Estará impedido de participar de licitações e de ser contratado pelo BRDE, isoladamente ou em consórcio, a pessoa jurídica:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- II. Suspenso pelo BRDE;
- III. Incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei nº 13.303/2016;
- IV. Declarado inidôneo por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Constituído por sócio de pessoa jurídica que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Cujo administrador seja sócio de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica ou suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de pessoa jurídica declarada inidônea;
- X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das pessoas jurídicas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Às pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente do BRDE;
  - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) Autoridade do ente público a que o BRDE esteja vinculado.
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. A pessoa jurídica consorciada fica impedida de participar desta licitação em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.5. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.6. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.7. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.8. Em caso de participação de pessoas jurídicas estrangeiras, a Comissão poderá solicitar, via diligência, a apresentação de documentação emitida no exterior que seja compatível ou equivalente, se aplicável, à exigida às licitantes sediadas no país, observada a legislação vigente.

#### **4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com os procedimentos do certame, a licitante deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação, conforme documentos descritos no item 4.7.

4.2. A documentação de credenciamento deverá ser enviada junto dos demais documentos, até a data limite de recebimento da documentação, e será examinada no início da sessão inaugural.

4.3. No início da sessão virtual, para fins de verificação do credenciamento, caso a licitante queira se credenciar para a sessão inaugural, cada representante deverá:

- I. Ligar a câmera de vídeo;

II. Apresentar, à COPEL, o documento de identidade original correspondente ao arquivo previamente enviado;

III. Confirmar seu nome completo, empresa que representa e poderes outorgados, para fins de registro em ata.

4.4. A Comissão verificará a correspondência entre a identidade apresentada visualmente e os documentos enviados por e-mail, podendo solicitar captura de tela para fins de auditoria e arquivo.

4.5. A ausência de identificação compatível, a recusa na apresentação dos documentos ou qualquer inconsistência ou impossibilidade de verificação da autenticidade poderá ensejar o descredenciamento imediato do representante, com o respectivo registro em ata. Nesse caso, o representante não poderá intervir em nome da licitante durante a sessão, sem prejuízo de que acompanhe os trabalhos na qualidade de ouvinte.

4.5.1. Os fatos acima ou própria a ausência do credenciado não excluirão a licitante do certame.

4.6. O BRDE poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos ou comprovações adicionais a qualquer tempo, visando a garantir a legitimidade da representação.

4.7. Os representantes serão credenciados logo após a abertura da sessão pública e, para isso, deverão apresentar **cédula de identidade ou documento equivalente**, e documentação conforme abaixo:

- I. **Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado:** deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, ata de eleição da diretoria em exercício, contrato social ou regulamento, juntamente com suas alterações, que comprovem sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;
- II. **Procurador:** deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do Anexo 11, estar assinada digitalmente por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada e ser entregue juntamente com o contrato social, suas alterações, ou estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício.

4.8. No caso de **consórcio**, o instrumento de procuração deverá ser outorgado pela **empresa líder** ou por todas as consorciadas, mantida a exigência de autenticação digital acima, e cumprimento das demais condições do presente item 4. O instrumento de procuração poderá ser dispensado caso haja a indicação dos representantes credenciados no próprio “Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio” (item 11.1.3, III do edital, referente à Habilitação – Documentos Complementares) em termos claros para suprir referida exigência, mantida a obrigação de apresentar os documentos comprobatórios dos poderes dos respectivos signatários.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma licitante.

4.10. Caso a licitação se estenda para além do período previsto nos instrumentos de constituição dos poderes, deverão as licitantes garantir a respectiva atualização perante a COPEL, sob pena de deixarem de estar devidamente representados na licitação.

## 5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão de Licitações, com auxílio da área técnica se necessário, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br), com solicitação do aviso de recebimento por parte da COPEL, devendo conter a identificação completa do interessado.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## 6. DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes deverão entregar toda a documentação exigida nesta licitação por **meio eletrônico**, conforme as orientações deste item.

6.2. Os interessados terão até o dia 22/07/2026, às 18h para enviar a documentação contida nos itens **4, 7, 8 e 11** do edital para o e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br), informando o **e-mail** para o qual deverá ser enviado o convite para a sessão pública, que ocorrerá eletronicamente via Microsoft Teams.

6.2.1. Com a finalidade de disponibilizar maior segurança e transparência ao processo, conferindo inviolabilidade e confidencialidade às propostas e demais documentos, até o momento de sua abertura, a **pasta geral** (contendo os arquivos com a documentação e eventuais subpastas), ou a **pasta geral no ambiente em nuvem**, deverão conter **senha de proteção**. Considera-se pasta geral a pasta em que todos os demais arquivos e eventuais subpastas deverão estar contidos.

6.2.1.1. Não deverão ser inseridas senhas em todos os arquivos que serão encaminhados ao BRDE, para evitar burocracia e excessiva demora na análise;

6.2.1.2. A licitante deverá testar a senha antes do envio, para garantir que a abertura posterior da documentação esteja em plena funcionalidade;

6.2.1.3. A licitante poderá enviar mais de uma “pasta geral” quando enviados os documentos via e-mail, sem que estejam em ambiente virtual, desde que não violem o fundamento do item 6.2.1.1. (evitar burocracia e excessiva demora na análise).

6.2.1.4. Sugere-se que a documentação seja enviada em pastas digitais compactadas na extensão .ZIP.

6.3. Nenhuma outra forma de recebimento dos documentos será aceita até a abertura da sessão inaugural.

6.4. A entrega da documentação não conferirá às licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.5. Todos os documentos da presente licitação deverão ser apresentados na forma eletrônica, **de maneira que seja possível verificar sua autenticidade** (nos termos dos subitens abaixo), considerando que a licitação será realizada exclusivamente por meio online:

6.5.1. Qualquer que seja a forma de apresentação online, quando não for possível verificar a autenticidade do documento por meio de sistema, site oficial ou publicação oficial, o documento deverá estar assinado por meio de assinatura eletrônica que permita a verificação de sua autoria e integridade.

6.5.2. Serão aceitas as seguintes formas de autenticação digital:

- a) Por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- b) Por outro sistema de assinatura eletrônica que permita a verificação de sua autenticidade e integridade por meio eletrônico;
- c) Em documento eletrônico cuja autenticidade possa ser confirmada pela internet, por código de validação, *QR Code* ou sistema oficial disponibilizado pela entidade emissora.

6.5.2.1. Nos casos de assinatura eletrônica, somente serão aceitas aquelas realizadas de forma **avançada** ou **qualificada**, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

6.5.2.1.1. Fica dispensada a assinatura eletrônica para os documentos em que seja possível confirmar a sua autenticidade por meio de consulta aos meios eletrônicos oficiais.

6.6. As licitantes deverão tomar as devidas providências para que os documentos cuja verificação de autenticidade possa ser comprometida em razão da sua compilação ou compactação, entre possíveis outros casos.

6.7. As licitantes deverão entregar sua documentação separada em quatro grupos, para o endereço eletrônico mencionado no item 6.2, conforme indicado abaixo:

6.7.1. **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** deverão ser enviados conforme disposições do **item 4**, com a seguinte identificação no título do e-mail e da pasta contendo os documentos a serem anexados: “*CREDENCIAMENTO – [NOME DA LICITANTE] – LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068*”.

6.7.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** deverão ser enviados conforme disposições do **item 11**, com a seguinte identificação no título do e-mail e da pasta contendo os documentos a serem anexados: “*HABILITAÇÃO – [NOME DA LICITANTE] – LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068*”.

6.7.3. **DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA:** deverão ser enviados conforme disposições do **item 7**, com a seguinte identificação no título do e-mail e da pasta contendo os documentos a serem anexados: “*PROPOSTA TÉCNICA – [NOME DA LICITANTE] – LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068*”.

6.7.4. **DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL:** deverão ser enviados conforme disposições do **item 8**, com a seguinte identificação no título do e-mail e da pasta contendo os documentos a serem anexados: “*PROPOSTA COMERCIAL – [NOME DA LICITANTE] – LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068*”.

- 6.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, considerando as regras de autenticação digital dispostas neste edital, podendo a licitante enviar mais de um e-mail, para garantir a entrega em razão do tamanho, ou enviar link para download em nuvem.
- 6.9. O tamanho máximo de cada e-mail (texto, imagens no corpo da mensagem, anexos e informações de controle da própria mensagem) não poderá exceder 25 MB (megabytes).
- 6.10. Em razão da senha de proteção que as pastas deverão receber, conforme item 6.2.1, se enviados os documentos via nuvem (por link), a licitante deverá assegurar que, no mínimo por 30 dias após a data da sessão inaugural, os arquivos estejam dentro do prazo válido para download.
- 6.11. Recomenda-se às licitantes que evitem nomear os arquivos com títulos extensos, em razão do risco de comprometer a descompactação durante o download pela Comissão, se assim os documentos forem enviados.
- 6.12. Os documentos, quando hospedados em nuvem, após a sua abertura e download durante a sessão inaugural pela COPEL, não poderão ser modificados pelas licitantes, especialmente no caso de serem os links encaminhados a outras licitantes para conferência.
- 6.13. Os links enviados devem ser acessíveis sem necessidade de login ou cadastro, e devem estar livres de restrições de acesso (como bloqueio por IP ou autenticação em dois fatores).
- 6.14. O BRDE não se responsabilizará por problemas técnicos no envio de e-mails por parte das licitantes. O ônus da prova do envio tempestivo e correto é da licitante, que deverá se certificar acerca do recebimento pela Comissão de todos os arquivos enviados e exigidos pelo edital, bem como assegurar a integridade dos arquivos até a sua abertura durante a sessão.
- 6.15. Os documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa. Posteriormente, para fins de assinatura contratual, referida documentação deverá ser entregue acompanhada de tradução juramentada.
- 6.16. Em qualquer fase do processo, a critério da Comissão, poderão ser realizadas diligências e saneamento de eventuais vícios ou erros nos documentos apresentados.
- 6.17. A COPEL, a seu critério, poderá disponibilizar a documentação das licitantes às demais concorrentes antes da abertura da fase recursal, para fins de mera conferência e análise.

## 7. PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. A Proposta Técnica, seus formulários e a respectiva documentação comprobatória deverão ser apresentados de acordo com as instruções contidas no Anexo 4.1 – Formulário 1: Modelo de Proposta Técnica, levando em consideração as disposições do Anexo 4 – Critérios de Pontuação e Modelo de Proposta Técnica.
- 7.2. A Proposta Técnica deverá ser assinada eletronicamente, com assinatura avançada ou qualificada, pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante (conforme ato constitutivo ou procuração) ou, no caso de consórcio, da empresa líder.
- 7.3. As licitantes terão as suas propostas avaliadas e pontuadas quanto à sua técnica pela Comissão de Avaliação, mediante os critérios de avaliação dos Anexos 4 e 4.1, e demais disposições ao longo do edital, conforme os documentos apresentados por cada concorrente.
- 7.4. A Comissão de Avaliação atribuirá uma Nota Técnica – NT a cada Proposta Técnica, mediante a soma dos pontos obtidos na aplicação dos critérios estabelecidos.

7.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas conforme critérios do item 10.7 do edital.

7.6. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas em qualquer documento de Proposta ou Pontuação Técnica deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar (devendo a licitante fazer a devida referência, na Proposta Técnica, para a Comissão).

7.6.1. Entende-se por documentação complementar qualquer documento pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas na proposta, salvo declaração emitida pela própria licitante.

7.7. O prazo de validade das Propostas Técnicas será de no **mínimo 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as licitantes deverão revalidar suas propostas.

## 8. PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE PREÇO)

8.1. A Proposta Comercial e os seus respectivos documentos comprobatórios deverão ser apresentados de acordo com as instruções contidas no Anexo 3 – Modelo de Proposta Comercial, levando em consideração as disposições do Anexo 2 – Tabela de Produtos e Serviços.

8.2. **A licitante deverá ofertar proposta para o valor de um projeto de Município com 10 (dez) unidades educacionais. Os demais valores, ou seja, para quantidade de 11 (onze) a 70 (setenta) unidades educacionais serão automaticamente calculados pelos fatores de multiplicação constantes da Tabela de Produtos e Serviços, conforme detalhado nas instruções de preenchimento na mesma Tabela e no Modelo de Proposta Comercial.**

8.3. A Proposta Comercial deverá ser assinada eletronicamente, com assinatura avançada ou qualificada, pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante (conforme ato constitutivo ou procuração) ou, no caso de consórcio, da empresa líder.

8.4. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na Proposta Comercial, prevalecerá o valor por extenso.

8.5. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Caso o valor proposto pela licitante mais bem classificada esteja acima do valor estimado e autorizado a contratar, a COPEL realizará negociação na tentativa de reduzir o preço ao valor médio aferido pelo BRDE. Se, mesmo assim, à licitante não for possível ofertar o valor autorizado, ela será desclassificada, convocando-se a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a realização dos mesmos procedimentos.

8.7. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais conforme critérios do item 10.7 do edital.

8.8. O prazo de validade da Propostas Comercial será de no **mínimo 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as licitantes deverão revalidar suas propostas.

8.9. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas em qualquer documento de Proposta Comercial deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar (devendo a licitante fazer a devida referência para a Comissão).

8.9.1. Entende-se por documentação complementar qualquer documento pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas na proposta, salvo declaração emitida pela própria licitante.

## **9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitações para realizar o credenciamento dos representantes e a abertura dos documentos, recebidos de forma eletrônica e criptografados.

9.2. A COPEL fará a abertura da sessão pública do certame, registrando quais as licitantes enviaram a documentação.

9.3. O certame será dividido em duas fases gerais: **1)** Abertura dos documentos recebidos e análise das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais; e **2)** Análise dos Documentos de Habilitação.

9.3.1. A análise da documentação será realizada em reunião interna.

9.3.2. Os Documentos de Habilitação serão analisados apenas da licitante melhor classificada na primeira fase do certame, conforme item 9.8.1.

9.4. Em seguida ao credenciamento, será realizado o procedimento de descryptografia, que consistirá no recebimento das senhas de proteção da pasta geral enviada (contendo as subpastas e os arquivos com a documentação) ou da pasta geral no ambiente em nuvem. As senhas serão fornecidas pelas licitantes à COPEL durante a sessão pública.

9.4.1. Conforme mencionado no item 6.2.1, a senha deverá ser inserida apenas na pasta geral de toda a documentação (de modo a facilitar a análise e o julgamento posteriores, considerando, ainda, que o procedimento de descryptografia ocorrerá durante a sessão pública).

9.5. Constatada a inviolabilidade da documentação, após o procedimento de descryptografia mencionado no item anterior, a COPEL procederá à checagem da documentação, que nesse momento será apenas separada e armazenada em ambiente virtual próprio.

9.6. A seguir serão consignadas, para fins de registro em ata, as eventuais manifestações das licitantes interessadas, e a sessão será encerrada para análise da documentação em reunião interna, conforme item 9.3.1.

9.7. A análise das Propostas Técnica e Comercial, bem como os documentos técnicos, tais quais os atestados apresentados para fins de Habilitação, será realizada por equipe especializada do BRDE, constituída para esse fim (Comissão de Avaliação).

9.8. Serão analisados os documentos de Proposta Técnica, de Proposta Comercial e, após a aplicação do critério de julgamento constante do edital, no item 10 e subitens, será definida a licitante mais bem classificada.

9.8.1. Os Documentos de Habilitação serão analisados apenas da licitante melhor colocada na ponderação da pontuação técnica e de preço (comercial).

9.9. O julgamento das Propostas Técnicas será feito de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento convocatório (em especial o item 7) e nos Anexos 4 e 4.1 do edital, sendo atribuída uma Nota Técnica à proposta (NT), verificada a sua aceitabilidade.

9.10. Julgadas as Propostas Técnicas, proceder-se-á a análise das Propostas Comerciais, verificando-se a sua aceitabilidade, definindo-se a classificação das licitantes, declarando-se vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

9.11. Após classificação das propostas, a Comissão de Licitações procederá à análise dos requisitos de Habilitação da licitante melhor classificada.

9.11.1. Os Documentos de Habilitação serão analisados conforme critérios do edital (item 11), sendo a licitante melhor classificada **declarada vencedora** caso sua documentação seja julgada habilitada.

9.11.2. Será inabilitada a licitante que apresentar Documentação de Habilitação em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

9.11.3. Se a licitante mais bem classificada não atender às exigências editalícias quanto aos documentos de habilitação, a COPEL examinará os Documentos de Habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação, sendo o respectivo proponente declarado vencedor caso sua documentação esteja de acordo com a lei e com o edital.

9.12. A análise e o julgamento da documentação, em qualquer etapa desta licitação, poderão ser realizados, a critério da COPEL, na própria sessão pública agendada ou em reunião interna, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

9.13. De cada sessão pública ou reunião interna, será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das ocorrências relevantes e dos procedimentos previstos em cada fase, sendo ao final assinada pela Comissão.

9.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante poderá ser desclassificada.

9.15. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o BRDE poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação ou à inabilitação.

## 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, com a atribuição da Nota Final (NF), considerando as exigências da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, ponderando-se as respectivas pontuações conforme critérios abaixo definidos.

10.2. As Propostas Técnicas serão classificadas conforme a quantidade de pontos que obtiverem no seu julgamento técnico perfazendo assim o ITP – Índice Técnico Ponderado apresentado por cada licitante, para efeito de classificação final nesta fase do certame, de acordo com a seguinte fórmula:

**ITP = (NT/MNT) X 7**, sendo:

ITP = Índice técnico ponderado

NT = pontuação técnica da licitante

MNT = maior Nota Técnica entre as licitantes

7 = fator de ponderação

10.3. Para classificação das Propostas Comerciais, será calculado o IPP – Índice de Preço Ponderado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IPP} = (\text{MP}/\text{PO}) \times 3, \text{ sendo:}$$

IPP = Índice de preço ponderado

MP = Menor preço ofertado entre as licitantes

PO = Preço da proposta em exame

3 = fator de ponderação

10.4. A Nota Final (NF), para fins de apuração da proposta vencedora, sendo vencedora a licitante que obtiver a maior NF, que será calculada através da seguinte fórmula: **Nota Final = ITP + IPP.**

10.5. Na eventual hipótese de **empate** da Nota Final entre duas ou mais licitantes, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios de desempate abaixo enumerados:

I. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova Proposta Comercial, concedendo o BRDE prazo para a nova apresentação em ato público, sendo o desempate decidido pela ponderação entre a Nota Técnica e a Nova Proposta Comercial, com julgamento pelos mesmos critérios do edital;

II. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato contínuo ao procedimento acima (na mesma sessão), para o qual todas as licitantes terão sido convocadas.

10.6. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se a fração remanescente.

10.7. Na verificação da conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos deste edital, bem como da Documentação de Habilitação, será **desclassificada** ou **inabilitada** a licitante cujas propostas ou documentos:

I. Contenham vícios ou desconformidades insanáveis;

II. Não atendam às exigências, não obedeçam às especificações previstas neste edital (e disposições dos anexos) ou na lei ou, ainda, impuser condições;

III. Permaneçam, no caso da Proposta Comercial, com valor total superior ao do orçamento estimado e autorizado pelo BRDE, após negociação, conforme item 8.5;

IV. Apresentarem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis, sendo estes últimos assim considerados cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pela licitante.

V. Que não obtenham pontuação em qualquer dos critérios de avaliação da Proposta Técnica, ainda que se alcance pontuação nos demais, conforme item 1.7 do Anexo 4.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições, devendo a licitante apresentar o Anexo 8 – Tabela de Habilitação (juntamente com seus respectivos documentos comprobatórios) preenchido e assinado eletronicamente, com assinatura avançada ou qualificada, pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante (conforme ato constitutivo ou procuração) ou, no caso de consórcio, da empresa líder:

### 11.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. Se pessoa jurídica nacional e/ou entes equiparados, tais como fundos de investimento constituídos sob a forma prevista nas leis brasileiras, geridos por pessoas jurídicas com sede e administração no Brasil:
- a) Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor (com suas respectivas alterações ou sua última consolidação), devidamente arquivados no órgão competente do Registro do Comércio ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou publicado na forma da Lei
- II. Se pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, tais como fundos estrangeiros:
- a) Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor, com prova de registro no órgão competente do país de origem.
- b) Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País e/ou quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

### 11.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou do fundo de investimento, ou, em caso de pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, apresentar documento(s) equivalente(s) do(s) respectivo(s) país(es) que comprove(m) a inexistência de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Licitante.
- a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.
- II. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
- III. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG)  $\geq 1,0$  (maior ou igual a um).
- a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

⇒ Para o consórcio, haverá a exigência de acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

### 11.1.3. Documentos Complementares:

I. **Prova de regularidade** para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. **Declaração de não enquadramento (cumprimento de requisitos)** nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo Anexo 12.

III. Das pessoas jurídicas responsáveis pelos serviços de assessoria jurídica, **comprovação de seu regular registro na OAB**;

IV. Das pessoas jurídicas responsáveis pelos estudos de Engenharia ou Arquitetura, **comprovação de seu regular registro** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**).

V. No caso de **consórcio**, deverá ser apresentada a comprovação do **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, que deverá prever:

- a) O objeto;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ter poderes para representar o consórcio durante todo o processo seletivo e será responsável por sua representação perante o BRDE;
- c) A vigência, minimamente vinculada à duração do processo seletivo;
- d) A composição, a divisão dos compromissos, obrigações e a participação percentual de cada consorciado;
- e) A divisão de compromissos e obrigações a ser prevista no instrumento deverá indicar qual empresa é responsável por cada item da TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS (Anexo 2); e
- f) A responsabilidade solidária dos consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do processo seletivo e do futuro contrato de prestação de serviços.

**VI. Ainda no caso de consórcio:**

- a) Cada integrante do consórcio deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica e à Habilitação Fiscal e Econômica.
- b) A consorciada que cumprir as exigências de Habilitação deverá ser a responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos no Termo de Referência (Anexo 1).
- c) O não atendimento das exigências formuladas neste edital por um dos integrantes do consórcio se estenderá aos demais, acarretando a desclassificação de todo o consórcio;
- d) Em se tratando de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
- e) Qualquer inclusão, substituição, retirada ou exclusão de consorciada até a assinatura do Contrato será analisada pelo BRDE, a seu exclusivo critério, quanto ao estado da licitante no certame;

11.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas em qualquer Documento de Habilitação deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar (devendo a licitante fazer a devida referência para a Comissão no Anexo 8 – Tabela de Habilitação).

11.3. Entende-se por documentação complementar qualquer documento pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas nos atestados ou em qualquer outra exigência de habilitação, salvo declaração emitida pela própria licitante.

11.4. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame, quando aplicável. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

11.5. A Comissão poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

11.6. Cabe à licitante apresentar os documentos de forma clara, objetiva, inequívoca e compatível com os requisitos do edital.

## **12. RECURSOS**

12.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e respectivo resultado, será assegurado às licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

12.3. O recurso deverá contemplar todas as fases da licitação, de acordo com o §1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

12.5. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrrazões) deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br), com a devida resposta de recebimento pela Comissão.

12.6. Os recursos e as contrarrrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório, verificada a legalidade dos atos praticados.

### 13. CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do Anexo 5 – Minuta de Contrato.

13.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

13.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15 do edital, ou, ainda, revogar a licitação, conforme art. 75, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

13.5. Será exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

13.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento.**

### 14. FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

1.8.8.65.99-200 Fundo Rotativo Estadual.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

15.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

16.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.5. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre/RS**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 22 de maio de 2026.

**Juliana Karina Pedroso Scherer**

Chefe do Setor de Licitações

## ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DE PROJETOS DE PPPs PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA, GESTÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (SOMENTE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS) DE UNIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO**

**1. GLOSSÁRIO**

**1.1. ACEITE:** ato formal, emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, que atesta a conformidade dos **PRODUTOS** entregues pela **CONTRATADA** ao detalhamento contido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.2. AJUSTES DE PRODUTO:** alterações formais de **PRODUTO** já aceito pelo BRDE para retificação de erros.

**1.3. ATUALIZAÇÕES DE PRODUTO:** alterações de **PRODUTO** já aceito pelo **BRDE** que não descaracterizem substancialmente seu conteúdo original, para adequá-lo, entre outros, aos dados (incluindo atualização monetária), informações e decisões, oficiais ou não, bem como atos legais recentes, tornando-o atual.

**1.4. AVCB:** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**1.5. B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, que poderá ser responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do(s) **LEILÃO(ÕES)**, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação das proponentes, caso seja do interesse do **ENTE PÚBLICO**.

**1.6. BRDE:** **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**, instituição financeira pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seus atos constitutivos e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

**1.7. CAPM:** “*Capital Asset Price Model*”.

**1.8. CBS:** Contribuição sobre Bens e Serviços

- 1.9. COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- 1.10. CONCESSÃO:** atividade de construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente **SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS**) de **UNIDADES EDUCACIONAIS** da **REDE DE ENSINO** do **ENTE PÚBLICO** por um parceiro privado, no âmbito de uma concessão administrativa regulada pela Lei Federal nº 11.079/2004, com seu prazo determinado por um **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decorrente do resultado de um **LEILÃO**.
- 1.11. CONCESSIONÁRIO:** é a sociedade de propósito específico a ser criada pela pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas que, ao se sagrar vencedor do **LEILÃO**, será a responsável pela **CONCESSÃO**, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.12. CONCORRENTE:** é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas participantes do processo de contratação no âmbito do **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.13. CONTRATADA:** é a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas contratada para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.
- 1.14. CONTRATO:** é o contrato de prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, celebrado entre o **BRDE** e a **CONTRATADA**, incluindo seus anexos.
- 1.15. CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato a ser celebrado entre o **ENTE PÚBLICO** e o **CONCESSIONÁRIO** com o objetivo de regular as condições contratuais da **CONCESSÃO**, após a realização do **LEILÃO**.
- 1.16. CSLL:** Contribuição Social sobre Lucro Líquido.
- 1.17. ENTE PÚBLICO:** Estado ou Município localizado na Região Sul ou em estado limítrofe e os respectivos municípios que os integram para o qual serão realizados **SERVIÇOS TÉCNICOS** para sua **REDE DE ENSINO**, podendo ser representada por qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente ligada ao respectivo Ente público.
- 1.18. ETAPA:** são as divisões em que foram segmentadas as entregas de **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** e a **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**. As **ETAPAS** podem ocorrer de forma concomitante.
- 1.19. FASE:** são as divisões em que foram agrupadas as **ETAPAS**.

- 1.20. **FCLF:** Fluxo de Caixa Livre para a Firma.
- 1.21. **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** ou **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO:** local virtual onde são disponibilizados e arquivados os documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o **PROJETO** entre a **CONTRATADA** e o **BRDE**.
- 1.22. **GESTOR DO CONTRATO:** empregado do BRDE formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas ao **CONTRATO**.
- 1.23. **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.24. **IBS:** Imposto sobre Bens e Serviços
- 1.25. **ICPCs:** Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamento Contábeis.
- 1.26. **ICSD:** Índice de Cobertura de Serviços da Dívida.
- 1.27. **IFRS:** “*International Financial Reporting Standards*”.
- 1.28. **INVESTIDOR:** pessoa jurídica interessada em participar do(s) processo(s) de **LEILÃO**.
- 1.29. **IRPJ:** Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- 1.30. **ISS:** Imposto Sobre Serviços.
- 1.31. **KICK-OFF:** reunião de abertura do **PROJETO** com a participação de representantes da **CONTRATADA**, do **BRDE** e do **ENTE PÚBLICO**, nos termos do item 9.5
- 1.32. **LEILÃO:** conjunto de procedimentos licitatórios necessários para a contratação de uma ou mais **CONCESSÕES**. Poderá ocorrer mais de um **LEILÃO** no âmbito do **PROJETO**.
- 1.33. **MATRIZ DE RISCO:** instrumento por meio do qual se distribuem entre contratante e contratada os riscos possíveis decorrentes da execução do contrato, inclusive os relativos a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fato da administração.
- 1.34. **MEC:** Ministério da Educação.
- 1.35. **OCPCs:** Orientações Técnicas do Comitê de Pronunciamento Contábeis.
- 1.36. **ORDEM DE SERVIÇO:** autorização fornecida pelo **BRDE** para início da execução de cada **PRODUTO**.
- 1.37. **PARTE(S):** o **BRDE** e a **CONTRATADA**, consideradas em conjunto.

- 1.38. PIB:** Produto Interno Bruto.
- 1.39. PIS:** Programa de Integração Social.
- 1.40. PL/ATIVO:** Índice de Patrimônio Líquido / Ativo.
- 1.41. PLANO DE TRABALHO:** plano conforme disposto na alínea “a)” do item 7.1.1
- 1.42. PMO (*Project Management Office*):** prestação de assessoria técnica no gerenciamento do(s) **PROJETO(S)** conforme disposto no item 7.1
- 1.43. PPP:** Parceria Público-Privada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 1.44. PREÇO:** valor a ser pago, pelo **BRDE**, que deve incluir todas as despesas que são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não serão reembolsadas pelo **BRDE**, conforme item 1.44.1 e deve incluir todas as despesas relativas a **AJUSTES DE PRODUTO, ATUALIZAÇÕES DE PRODUTO e REVISÕES DE PRODUTO**, que poderão ser solicitados pelo **BRDE** durante a vigência do contrato, conforme item 1.44.2:
- 1.44.1.** No **PREÇO** devem estar incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não serão reembolsadas pelo **BRDE**:
- I. todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pela **CONTRATADA** em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira;
  - II. despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.
- 1.44.2.** A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração adicional em razão de **AJUSTES, ATUALIZAÇÕES e REVISÕES de PRODUTOS** até o fim do prazo de vigência do **CONTRATO**, devendo os custos para sua realização estarem incluídos no **PREÇO** dos **PRODUTOS**.
- 1.45. PRODUTO:** relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, entre outros, a serem entregues ao **BRDE**, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.46. PROJETO:** estruturação e modelagem de uma **CONCESSÃO** pela **CONTRATADA**

com base na realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, no âmbito do **TERMO DE REFERÊNCIA**, e que será concluído com a assinatura do(s) **CONTRATO(S) DE CONCESSÃO**.

- 1.47. QID:** Quadro de Indicadores de Desempenho.
- 1.48. REDE DE ENSINO:** rede de ensino da educação básica no escopo do **PROJETO** (educação infantil / ensino fundamental / ensino médio) no âmbito do **ENTE PÚBLICO**.
- 1.49. REGIÃO DE ATUAÇÃO DO BRDE:** conjunto dos Estados localizados na região Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e os correspondentes municípios e os Estados limítrofes.
- 1.50. REVISÕES DE PRODUTO:** alterações materiais de **PRODUTO** entregue pela **CONTRATADA** e já aceito pelo **BRDE**, a pedido do **BRDE**, do **ENTE PÚBLICO**, de ente federativo, de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, em razão de alterações legais, da modificação de cenários, revisão de política tarifária, de previsão de *capex* e *opex* (inclusive devido a atualização monetária ou realização de novos orçamentos), de decisões de autoridades governamentais, judiciais e de órgão de controle e fiscalização, entre outros, que não descaracterizem substancialmente seu conteúdo original. As alterações podem ser também em função da decisão de utilização de um dos cenários elaborados ou explorados anteriormente, inclusive em outros **PRODUTOS**, com caráter exploratório, que servem de subsídio para o **PRODUTO** objeto da revisão; do refinamento do escopo do projeto em função de reavaliação de cenários estudados anteriormente; de contribuições colhidas em consulta pública, audiência pública ou interação com potenciais investidores, que sejam julgadas pertinentes para aperfeiçoamento da modelagem, dos estudos, dos **PRODUTOS** e demais documentos do **PROJETO**; em suma, de todos os eventos e evoluções que ocorrem de forma ordinária em **PROJETOS** com as características descritas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.51. ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais **INVESTIDORES**, podendo cada rodada contemplar mais de uma localidade.
- 1.52. SALA DE INFORMAÇÕES:** local virtual e/ou físico onde são disponibilizados documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o **PROJETO** aos **INVESTIDORES**.
- 1.53. SEPMI:** Secretaria Especial do Programa de Parcerias para Investimento.

**1.54. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:** são os serviços de assessoria, de natureza jurídica ou não, prestados pela **CONTRATADA** ao longo da execução do **CONTRATO**, conforme definido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.55. SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS:** todos os serviços, excetuando aqueles de caráter exclusivamente pedagógico, necessários ao bom funcionamento das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, incluindo, mas não se limitando a, manutenção preventiva e corretiva dessas unidades, o fornecimento e manutenção de equipamentos/materiais, inclusive para apoio à atividade pedagógica, como *kit* escolar e mobiliário pedagógico, e a prestação de serviços de apoio à gestão escolar, que incluem, dentre outros, segurança, reprografia, vigilância eletrônica, gestão de ativos mobiliários e imobiliários, gestão administrativa, gestão de pessoal, limpeza, serviços relacionados à infraestrutura de informática, telecomunicações e conectividade, como internet “*wi-fi*”, equipamentos de tecnologia e *softwares* necessários, mensageria, zeladoria, utilidades, energia e jardinagem. Sob nenhuma hipótese estão incluídos, nessa definição, os serviços diretamente relacionados ao ensino, como os prestados pelo corpo docente, direção, monitores e demais profissionais correlatos.

**1.56. SERVIÇOS PEDAGÓGICOS:** todos os serviços de caráter pedagógico, necessários ao bom funcionamento das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, que não estarão no escopo do **PROJETO**, incluindo, mas não se limitando a: i) formação, capacitação, gestão e disponibilização do corpo docente; ii) definição do plano pedagógico e do plano didático; iii) análise e gestão dos indicadores de ensino e gestão da qualidade do ensino; e iv) elaboração e aquisição do material didático.

**1.57. SERVIÇOS TÉCNICOS:** conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do **PROJETO**, a ser prestado pela **CONTRATADA** ao **BRDE**, incluindo-se a elaboração dos **PRODUTOS** e prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.58. STAKEHOLDERS:** pessoas, grupos e instituições afetados ou interessados pela implantação do **PROJETO**.

**1.59. STN:** Secretaria do Tesouro Nacional.

**1.60. TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:** documento que contém a descrição dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de forma clara e objetiva, com seus respectivos quantitativos, valores e prazos de entrega, contados em dias corridos a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo **BRDE** para o respectivo **PRODUTO**, bem como as

**ETAPAS** a que estão vinculados.

**1.61. TERMO DE REFERÊNCIA:** o presente documento, descritivo do objeto do **CONTRATO**, que contém o escopo e o detalhamento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

**1.62. TERMO DE INÍCIO DE PROJETO:** autorização fornecida pelo **BRDE** para início da execução de um novo **PROJETO**.

**1.63. TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA:** é o documento emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, após a emissão do **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** da **ETAPA** e que atesta a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a ela referentes, formalizando seu encerramento e o recebimento definitivo.

**1.64. TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA:** é o documento emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, após o **ACEITE** de parte dos **PRODUTOS** da **ETAPA** e que atesta a prestação de parte dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a ela referentes, formalizando seu recebimento parcial.

**1.65. TIR:** Taxa Interna de Retorno.

**1.66. TRIBUNAIS DE CONTAS:** são o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação e execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e do **PROJETO**.

**1.67. UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS:** conjunto de unidades educacionais a serem construídas e que passarão a integrar a **REDE DE ENSINO**.

**1.68. UNIDADES A SEREM REFORMADAS:** conjunto de unidades educacionais que integram a **REDE DE ENSINO** que deverão receber adequações em sua infraestrutura, seja por meio da melhoria, ampliação, reforma ou reconstrução.

**1.69. UNIDADES EDUCACIONAIS:** conjunto de unidades (i) a serem construídas e que passarão a integrar a **REDE DE ENSINO** (ii) ou a serem reconstruídas, ampliadas ou reformadas.

**1.70. VPL:** Valor Presente Líquido.

**1.71. WACC (*Weighted Average Cost of Capital*):** Custo médio ponderado de capital.

## 2. OBJETO E DIRETRIZES

**2.1** Contratação, na modalidade “guarda-chuva”, de **SERVIÇOS TÉCNICOS** necessários para a estruturação e modelagem de **PROJETOS** de PPP para construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção de **UNIDADES EDUCACIONAIS** das **REDES DE ENSINO** dos **ENTES PÚBLICOS** na **REGIÃO DE ATUAÇÃO DO BRDE**, segundo os termos do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2.2** O(s) **PROJETO(S)** referido(s) no item 2.1 será(ão) indicado(s) pelo **BRDE** ao longo da execução do **CONTRATO**, conforme demanda apresentada por **ENTES PÚBLICOS** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, sendo 3 (três) projetos no total, podendo ser aumentado observado o disposto no item 2.5.

**2.3** O **ENTE PÚBLICO** de cada **PROJETO** será determinado quando da convocação da **CONTRATADA** para o respectivo **PROJETO**.

**2.4** Cada **PROJETO** contemplará uma determinada quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** da **REDE DE ENSINO** do **ENTE PÚBLICO**, que será definida quando da convocação da **CONTRATADA** para o respectivo **PROJETO**, observado o limite de no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 70 (setenta) **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

2.4.1. Os valores dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** do **PROJETO** serão estabelecidos em função da referida quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS**, descrita na convocação da **CONTRATADA**, conforme **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, mesmo que, ao longo da execução do **PROJETO**, o número de **UNIDADES EDUCACIONAIS** seja reduzido.

2.4.2. O concorrente deverá ofertar proposta para o valor de um projeto de Município com 10 (dez) unidades educacionais. Os demais valores, ou seja, para quantidade de 11 (onze) a 70 (setenta) unidades educacionais serão automaticamente calculados pelos fatores de multiplicação constantes da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

**2.5** O limite de **PROJETOS** para execução no âmbito do **CONTRATO** poderá ser aumentado, nas seguintes hipóteses, considerando que o valor de referência previsto para projetos corresponderá ao valor de 45 **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

**2.5.1** A critério do BRDE, desde que o valor de um novo **PROJETO** demandado, de acordo com o quantitativo de **UNIDADES EDUCACIONAIS** seja menor ou igual ao saldo remanescente previsto

do valor global do **CONTRATO**, já descontados os valores pagos e os valores previstos dos **PROJETOS** em execução, concluídos e cancelados.

**2.5.2** Em comum acordo entre o BRDE e a CONTRATADA, mediante aditivo ao contrato, respeitados os limites legais.

**2.5.3** Em caso de interrupção dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, no curso da estruturação de um **PROJETO**, comunicada pelo **BRDE**, desde que as seguintes condições sejam cumpridas:

- a. A Etapa 6 ainda não tenha sido iniciada e que somente entregas referentes às Etapas anteriores tenham sido efetuadas; e
- b. O BRDE confirme que o saldo remanescente do valor global do contrato comporta um novo **PROJETO**.

**2.6** No âmbito de cada **PROJETO** demandado pelo **BRDE**, a **CONTRATADA** encarregada será responsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e executará um conjunto amplo de atividades com vistas à prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS** necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do **PROJETO**.

### **3 DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

**3.1** A execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** dependerá de convocação específica pelo **BRDE** para a estruturação e modelagem de um **PROJETO**, na forma prevista nos itens seguintes, ficando ciente a **CONTRATADA** de que os **SERVIÇOS TÉCNICOS** serão prestados sob demanda do **BRDE** (mediante emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**), de modo que a celebração do **CONTRATO** não assegura, por si só, a prestação de qualquer dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** ou seu respectivo pagamento.

**3.2** A partir do recebimento da demanda do **ENTE PÚBLICO**, pelo **BRDE**, com vistas à estruturação e modelagem de um **PROJETO**, o **BRDE** demandará a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** à **CONTRATADA**, na forma regulada a seguir:

**3.2.1** Observado os limites definido nos itens 2.2 e 2.5, o **BRDE** convocará, mediante emissão do **TERMO DE INÍCIO DE PROJETO** e seu envio por e-mail, a **CONTRATADA**, para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** destinados à sua estruturação, iniciando-se, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, de **ORDEM DE SERVIÇO**, enviada por e-mail pelo **BRDE**, o(s) prazo(s) contratual(ais) para o(s) **PRODUTO(S)**

e **SERVIÇO(S)** deste **TERMO DE REFERÊNCIA** que tenha(m) sido solicitado(s) na referida **ORDEM DE SERVIÇO**.

**3.2.2** O **TERMO DE INÍCIO DE PROJETO** conterá as informações básicas que definem o **PROJETO**, tais como: **ENTE PÚBLICO**, categoria (Estado ou Município), localidade(s), quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS**, valor dos produtos e

**3.2.3** serviços do **PROJETO** (conforme **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, categoria e quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS**).

**3.3** A recusa da **CONTRATADA** à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** relativos ao **PROJETO** que lhe foi designado ou a má execução dos serviços ensejará a aplicação de penalidades e possível rescisão do **CONTRATO**.

**3.4** No momento da convocação da **CONTRATADA** para execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** destinados à estruturação de um **PROJETO**, a quantidade de **PROJETOS** por **CONTRATADA** será deduzida dos limites individuais de que trata o item 2.5.

**3.5** Na hipótese de solicitação de rescisão contratual por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a concluir os **PROJETO(S)** não encerrados, antes da rescisão contratual, respeitados os limites legais, caso o **BRDE** solicite por escrito através de e-mail.

**3.6** Caso a convocação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** no âmbito do **CONTRATO** ou a contratação objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** não sejam efetivadas, por razões de conveniência e oportunidade do **BRDE**, não caberá nenhum direito à indenização às **CONTRATADAS** nem aos **CONCORRENTES**.

#### **4 DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

**4.1** Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** têm por objetivo a elaboração, pela **CONTRATADA**, dos **PRODUTOS** e execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** e das atividades detalhadas a seguir.

**4.2** O escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** foi separado em quatro **FASES** de **PRODUTOS**, além da prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme a seguir:

**4.2.1 FASE 1 – PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICO E PRÉ-VIABILIDADE:** consiste na realização de planejamento do trabalho, estudos iniciais, diagnósticos e estudos técnicos, conforme constante da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

**4.2.1.1 Na FASE 1, são previstas 3 (três) ETAPAS:**

(a) Na **ETAPA 1**, serão elaborados o **Relatório de Planejamento do Projeto, Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto, Relatório de Estudo de Demanda** e o **Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional**.

**4.2.1.1.1 Na ETAPA 2.1**, serão elaborados o **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso e Situação dos Terrenos e Imóveis** e o **Relatório de Arquitetura e Engenharia**.

**4.2.1.1.2 Na ETAPA 2.2**, será elaborado o **Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não- Pedagógicos**.

**4.2.2 FASE 2 – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) E ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO:** consiste no desenvolvimento dos estudos com a proposição da modelagem da **CONCESSÃO** e elaboração dos documentos necessários à licitação do **PROJETO**.

**4.2.2.1 Na FASE 2, são previstas 3 (três) ETAPAS:**

**4.2.2.1.1 Na ETAPA 3** será elaborada a **Estrutura de Pagamento e Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos**.

**4.2.2.1.2 Na ETAPA 4**, serão elaborados o **Relatório de Plano de Negócios e de Avaliação Econômico-Financeira** e o **Relatório de Value for Money**.

**4.2.2.1.3 Na ETAPA 5**, serão elaboradas as **Minutas de Edital, Contrato e Anexos**.

**4.2.2.1.4 As ETAPAS** não são, necessariamente, sequenciais, podendo inclusive algumas delas ocorrerem parcial ou totalmente em paralelo, de acordo com **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **BRDE**, de acordo com demanda do **BRDE** e com as informações disponíveis para o seu início.

**4.2.2.1.5** Será condição prévia para o início da **ETAPA 2.1** e de todas as demais **ETAPAS** que não tiverem ainda sido iniciadas por solicitação do **BRDE**, a apresentação, por parte do **ENTE PÚBLICO**, de relação preliminar de terrenos, no caso de **UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS**, ou de imóveis,

no caso de **UNIDADES A SEREM REFORMADAS**, em número equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) da quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** informada quando da convocação da **CONTRATADA** para o **PROJETO**, com informações suficientes que demonstrem, de forma razoável, que os terrenos e imóveis apresentados poderiam ser usados nas finalidades do **PROJETO**, devendo satisfazer determinadas condições, tais como: (i) declividade e tamanho mínimo adequados; (ii) não ter impedimentos socioambientais, jurídicos e de quaisquer outras naturezas que impeçam a implementação do **PROJETO**; e (iii) ter sido efetivamente selecionado para o **PROJETO**, não concorrendo com nenhuma outra destinação pelo **ENTE PÚBLICO**.

**4.2.3 FASE 3 – VALIDAÇÃO EXTERNA:** consiste no suporte às interações externas com sociedade, stakeholders, órgãos de controle, câmaras legislativas, dentre outros, relativos ao **PROJETO**.

**4.2.3.1** A **FASE 3** compreenderá a seguinte **ETAPA**:

**4.2.3.1.1** A **ETAPA 6** contempla **Consulta e Audiência Pública** e a **Interação com Potenciais Investidores**. A **ETAPA 6** também prevê a realização de revisões e atualizações dos documentos e modelagem, consubstanciadas como **ATUALIZAÇÕES DE PRODUTO** e **REVISÕES DE PRODUTO** (sem custo adicional), assim como a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de **PMO** e de **Assessoria Jurídica**, após **Consulta e Audiência Pública** e a **Interação com Potenciais Investidores**, para envio a órgãos de controle e tratamento das eventuais solicitações e considerações por estes encaminhadas, se aplicável e analisado antes do Edital, e para publicação do Edital.

**4.2.4** A **FASE 4 – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO** consiste no suporte às atividades preparatórias e realização do(s) **LEILÃO(ÕES)** de **CONCESSÃO** do **PROJETO**, até a assinatura do(s) **CONTRATO(S) DE CONCESSÃO**.

**4.2.4.1** A **FASE 4** compreenderá a seguinte **ETAPA**:

**4.2.4.1.1** A **ETAPA 7** compreenderá a **Preparação da Gestão Contratual** e o **Suporte ao Procedimento Licitatório**. A **ETAPA 7** também prevê a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de **PMO** e de **Assessoria Jurídica**, a

partir da publicação do Edital, para fins de suporte para realização do leilão, homologação do seu resultado e assinatura do contrato da(s) **CONCESSÃO(ÕES)**, quando ocorrerá então a conclusão da **ETAPA** e do **PROJETO**.

**4.2.4.2** Os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** são de caráter contínuo, sendo prestados ao longo de todo o **PROJETO** e em paralelo a todas as suas demais **ETAPAS**.

**4.3** O escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** abrange a possibilidade de divisão do **PROJETO** em lotes para realização de mais de uma licitação, de forma concomitante ou sucessiva, caso em que deverão ser executados todos os **SERVIÇOS TÉCNICOS** da **FASE 4** para cada licitação.

**4.3.1** No caso do item 4.3, para cada conjunto de **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** da **FASE 4** executados relativos a determinado lote, os **PREÇOS** dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de cada lote serão os **PREÇOS** dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** constantes da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** divididos pelo número total de lotes que venha a ser definido para o **PROJETO**.

**4.4** O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos **PRODUTOS** deverão seguir as diretrizes determinadas pelo **BRDE**, em conformidade com as diretrizes do **MEC** e da **SEMPI**, sendo realizados sob supervisão e acompanhamento do **BRDE**, com interação com o **ENTE PÚBLICO**.

**4.5** Os prazos especificados na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** para realização dos **PRODUTOS** somente passarão a contar a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelo **BRDE**, e do início das respectivas **ETAPAS** de que façam parte, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**4.5.1** As **FASES 3 e 4** só terão início após a manifestação formal, por e-mail, do **ENTE PÚBLICO** contratante do **BRDE** sobre a continuidade do **PROJETO**.

## **5** **ESCOPO E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

**5.1** Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** a serem realizados pela **CONTRATADA** compreenderão um

conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração dos **PRODUTOS** e à prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** necessários para o sucesso da estruturação, **LEILÃO(ÕES)** e adjudicação do(s) **CONTRATO(S) DE CONCESSÃO**.

5.1.1 O **PROJETO** poderá prever que a **CONCESSÃO** ocorrerá por meio de um ou mais lotes, segregados em um ou mais **LEILÕES**, devendo a **CONTRATADA** prestar os **SERVIÇOS TÉCNICOS** até a conclusão do processo referente ao último lote, observado o disposto no item 4.3.

5.2 Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** estão listados na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** e se encontram detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.3 A **CONTRATADA** deverá promover a gestão integrada e de conformidade das atividades necessárias à execução do escopo previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas sob sua gestão, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os **PRODUTOS** entregues e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de sua responsabilidade.

5.4 Para execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, deverão ser (i) utilizadas, dentre outras, fontes oficiais de informação e informações disponibilizadas pelo **ENTE PÚBLICO**, inclusive fontes secundárias; e (ii) realizadas visitas técnicas às instalações operacionais e administrativas do **PROJETO**.

5.5 Para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a **CONTRATADA** utilizará as melhores práticas de mercado, atentando-se para:

- a) fontes dos dados utilizados e, se for o caso, referências a obras e seus autores;
- b) legislação, normas, manuais e regulamentos de referência, inclusive setoriais, a serem atendidos ou bases de dados oficiais e sua origem, dentre outros destinados a alcançar os padrões de desempenho e de qualidade esperados para o(s) **LEILÃO(ÕES)** e para a **CONCESSÃO**;
- c) publicação de estudos recentes e recomendações dos **TRIBUNAIS DE CONTAS** ou outras fontes relevantes, que poderão ser adotados como referências, desde que aprovadas previamente pelo **BRDE**. Para os orçamentos levantados para a análise técnico-operacional, incluindo parâmetros socioambientais, poderão ser considerados o SICRO - Sistema de

Custos Referenciais de Obras, o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, pesquisa de preços (cotações) ou outras fontes a serem apresentadas pela **CONTRATADA**, sempre atendendo à legislação e jurisprudências dos **TRIBUNAIS DE CONTAS**;

- d) metodologia empregada, incluindo as premissas e os procedimentos seguidos para a obtenção do **PRODUTO** (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinente), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, algoritmos, *softwares* utilizados ou outros documentos, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes;
- e) programas de *software* utilizados, incluindo sua versão e origem;
- f) orçamentação dos investimentos e dos serviços de manutenção e operação;
- g) planilhas eletrônicas (desprotegidas), gráficos, tabelas, fotografias etc., todos disponibilizados em formatos acessíveis para o **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO**; e
- h) datas de referência.

**5.6** Serão realizadas, caso solicitadas pelo **BRDE**, reuniões semanais de acompanhamento do **PROJETO** com o **BRDE** e a **CONTRATADA**, por padrão de modo virtual, podendo contar com a participação do **ENTE PÚBLICO**, sempre que manifestar interesse, sendo certo que serão previamente comunicados da data e horário da reunião em tempo hábil, especialmente se, por exceção e oportunidade, tiver que ser realizada de modo presencial, quando será informado também o local. Nestas reuniões, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atividades realizadas e a realizar, os planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma original acordado, o cronograma atualizado, a identificação dos gargalos e pontos de atenção, seus impactos e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados e, caso solicitada, a ata da reunião com os devidos registros.

## **6 PRODUTOS**

### **6.1 Relatório de Planejamento do Projeto**

**6.1.1** O planejamento do projeto consistirá na fase inicial para

organização das atividades, devendo abarcar:

- a) o **PLANO DE TRABALHO** e o cronograma do **PROJETO**;
- b) a governança e metodologia proposta para a execução e acompanhamento do **PROJETO**;
- c) a estratégia de comunicação do **PROJETO**, contemplando um mapeamento dos principais **STAKEHOLDERS**, dentre os quais se incluem: (i) sindicatos; (ii) Poder Executivo do **ENTE PÚBLICO**; (iii) servidores da Secretaria de Educação e outras entidades interessadas; (iv) sociedade civil, podendo esta ser representada por associações ou organizações não governamentais; (v) órgão(s) de regulação com mandato legal para regulação/fiscalização do serviço público objeto da **CONCESSÃO**; (vi) imprensa, podendo ser representada por jornais, revistas, telejornais, blogs etc. de atuação local/estadual ou nacional; (vii) formadores de opinião em redes sociais e outras redes; e estratégias de abordagem, utilizando-se de ferramentas e meios inovadores de comunicação, de forma a prover informações claras, concisas e objetivas; e
- d) a definição de quais documentos e informações deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**6.1.2** O **Relatório de Planejamento do Projeto** deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do **BRDE**.

## **6.2 Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto**

**6.2.1** O relatório consistirá na visão geral da **REDE DE ENSINO**, identificando os problemas a serem sanados por meio da implementação do **PROJETO**, tendo em vista os objetivos do **ENTE PÚBLICO**.

**6.2.2** Deverão ser realizadas reuniões com o objetivo de identificar a visão de futuro da Secretaria de Educação do **ENTE PÚBLICO** quanto à **REDE DE ENSINO** e às **UNIDADES EDUCACIONAIS** e que deverão servir como

balizadores para o **PROJETO**, incluindo, mas não se limitando, a análise sobre:

- a) oferta do ensino em tempo integral na **REDE DE ENSINO** e expectativa de oferta nas **UNIDADES EDUCACIONAIS**;
- b) implantação e expansão de atividades/práticas pedagógicas e extracurriculares, quando tiverem impacto no **PROJETO**;
- c) eventual necessidade de reorganização da **REDE DE ENSINO**; e
- d) outras expectativas da Secretaria de Educação do **ENTE PÚBLICO** relacionadas ao atendimento escolar da **REDE DE ENSINO**.

**6.2.3** Deverá ser apresentada uma visão geral da **REDE DE ENSINO**, contemplando:

- a) As matrículas por etapa de ensino e tipo de instituição;
- b) A estrutura organizacional para gestão da **REDE DE ENSINO**, com visão das principais responsabilidades de cada ator envolvido;
- c) Informações sobre déficits de atendimento escolar da **REDE DE ENSINO**, com detalhamento por localidade e faixa etária, quando disponível, da lista de espera de vagas e/ou eventual aquisição de vagas junto à rede de ensino privada;
- d) Um levantamento dos serviços pedagógicos e dos serviços não-pedagógicos da **REDE DE ENSINO**, descrevendo-se:
  - d.1) O escopo de cada serviço, segregados em serviços próprios e serviços terceirizados; e
  - d.2) A responsabilidade de contratação/gestão de contratos.

**6.2.4** A partir da visão de futuro e da visão geral da **REDE DE ENSINO**, deverá ser elaborada uma visão preliminar das características das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, contemplando:

- a) indicação preliminar das diferentes categorias de porte das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, com a indicação da quantidade de matrículas a

serem ofertadas e de salas de aula a serem disponibilizadas em cada categoria de porte;

b) levantamento das diretrizes gerais dos espaços das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, como possibilidade de construção de múltiplos pavimentos, parâmetros gerais dos espaços externos, entre outros;

c) indicação preliminar da área e das dimensões mínimas das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, considerando a indicação preliminar da quantidade de matrículas a serem ofertadas, o levantamento das diretrizes gerais dos espaços e demais parâmetros e diretrizes aplicáveis indicados pelo **ENTE PÚBLICO**.

**6.2.5** O relatório deverá conter:

a) análise das informações e documentos relevantes, devendo ser realizada visita de vistoria *in loco* de ao menos 5 (cinco) unidades existentes da **REDE DE ENSINO**. No caso de existirem reformas de unidades existentes, o **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO** poderão exigir que todas elas sejam vistoriadas. Por ocasião destas visitas, mas não se limitando a elas, devem ser coletadas informações e contribuições do sistema educacional local: professores, diretores, funcionários de apoio e, se possível, de alunos, pais, comunidade do entorno e de outros atores que considerar pertinentes;

b) avaliação preliminar das diferentes tipologias construtivas das unidades visitadas, elencando os principais requerimentos relacionados à infraestrutura física que deverão ser observados pelo **PROJETO**, inclusive a visão dos funcionários sobre as respectivas unidades.

c) avaliação de *benchmarking* de outras parcerias público-privadas que tenham como objetivo a construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção de **UNIDADES EDUCACIONAIS** das **REDES DE ENSINO** dos **ENTES PÚBLICOS**.

**6.2.6** Deverão ser realizados levantamentos das fontes de recursos do **ENTE PÚBLICO** para custeio da **REDE DE ENSINO**.

**6.2.7** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE**

**SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para as seguintes entregas:

- a) em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação dos resultados da análise de visão de futuro; e
- b) em até 75 (setenta e cinco) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da visão preliminar das características das **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

**6.2.8** O **Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto** deverá ser entregue em 90 (noventa) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

### **6.3** **Relatório de Estudo de Demanda**

**6.3.1** Deverá ser realizado estudo de demanda para embasar a estruturação do **PROJETO** e fundamentar a necessidade de investimento nas **UNIDADES EDUCACIONAIS** e a ampliação da oferta, contendo, no mínimo, as seguintes análises:

- a) a demanda e oferta, atuais e projetadas, de vagas, considerando recortes aderentes ao **PROJETO**, bem como os objetivos do **ENTE PÚBLICO** em termos de diretrizes estabelecidas em planos e programas da Secretaria de Educação do ente público;
- b) a distribuição geográfica das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, de maneira a identificar oferta super ou subdimensionada dos serviços educacionais em cada potencial localidade a ser contemplada com uma **UNIDADE EDUCACIONAL**;
- c) a inserção do **PROJETO** em planos, estudos, programas ou projetos de expansão e/ou racionalização da **REDE DE ENSINO**, bem como a análise de como tais instrumentos podem impactar o **PROJETO**;
- d) os limites legais ou infralegais para o tamanho das turmas escolares;
- e) o déficit atual e o projetado na prestação de serviços educacionais à população nas diferentes localidades da **REDE DE ENSINO**, considerando a

segmentação por turnos e período integral, e a solução ou mitigação desse déficit por meio da construção ou adaptação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**;

f) os projetos do **ENTE PÚBLICO** para construção, adaptação, ampliação ou reforma de unidades de ensino fora do escopo do **PROJETO**, bem como os programas e convênios em planejamento ou execução;

g) a capacidade futura de atendimento de alunos das **UNIDADES EDUCACIONAIS**; e

h) outros resultados pertinentes ao **PROJETO**, definidos a critério do **BRDE** e/ou do **ENTE PÚBLICO**.

**6.3.2** Todas as análises relacionadas ao estudo de demanda deverão ser apresentadas considerando os principais elementos que impactem a demanda por serviços educacionais, em um horizonte de 35 (trinta e cinco) anos.

**6.3.3** A partir do diagnóstico realizado, deverão ser apresentadas as premissas que fundamentarão os demais estudos, considerando a expansão da oferta de vagas e a racionalização da **REDE DE ENSINO**, com definição das ações necessárias à sua implementação.

**6.3.4** O relatório deverá apresentar tabela sumarizando a demanda a ser atendida pelas novas unidades e unidades adaptadas do **PROJETO** com segregação por bairro ou região e por etapa de ensino.

**6.3.5** Durante a elaboração do estudo, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para as seguintes entregas:

a) em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação de metodologia a ser utilizada no estudo de demanda; e

b) em até 75 (setenta e cinco) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação dos resultados parciais do estudo de demanda.

**6.3.6** O **Relatório de Estudo de Demanda** deverá ser entregue em 105 (cento e cinco) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

#### **6.4 Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional**

**6.4.1** O relatório consistirá no conjunto completo de análises jurídicas referentes à **CONCESSÃO**, considerando a base legal aplicável.

**6.4.2** O relatório deverá identificar os principais atores públicos e privados pertinentes ao desenvolvimento, licitação e contratação da **CONCESSÃO** e a descrição de suas atribuições legais.

**6.4.3** Deverão ser identificados os **STAKEHOLDERS** que poderão ser afetados ou influenciar as propostas, elencando estratégias de atuação do **BRDE** e dos demais órgãos competentes.

**6.4.4** Deverá ser realizada uma análise do sistema educacional no qual o **PROJETO** está inserido, com levantamento de informações, caracterização e diagnóstico, abrangendo os seguintes itens:

- a) legislação, planejamento, regulação e políticas públicas de educação atinentes à **REDE DE ENSINO**;
- b) descrição do ambiente institucional-regulatório, identificando as autoridades públicas e suas respectivas responsabilidades;
- c) análise da governança e de outros elementos relevantes do funcionamento da **REDE DE ENSINO**; e
- d) levantamento das formas de contratação de fornecedores e prestadores de serviços privados na **REDE DE ENSINO** e análise das possibilidades e consequências jurídicas da incorporação de tais serviços, no todo ou em parte, no escopo da futura **PPP**.

**6.4.5** O Relatório deverá conter, ao menos:

- a) análise da legislação, de atos normativos, instrumentos contratuais, convênios, acordos, decisões judiciais e administrativas e outros documentos

jurídicos que regem as atividades ou sejam pertinentes à **CONCESSÃO**, contemplando todo o arcabouço jurídico da União, do estado e do(s) município(s) onde se localizam as **UNIDADES EDUCACIONAIS**, inclusive normativos editados pelas entidades que desempenham funções de regulação setorial, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes da **CONCESSÃO**;

- b) identificação, mapeamento e análise da legislação aplicável para a implementação e execução de eventuais atividades acessórias e alternativas;
- c) diagnóstico de litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo e/ou judicial, que possam alterar, condicionar ou, de qualquer maneira, afetar o desenvolvimento do **PROJETO**, devendo a descrição conter o detalhamento do litígio e apontar os possíveis impactos ao desenvolvimento do **PROJETO** especificamente identificados;
- d) identificação de decisões judiciais, acordos com Ministério Público, ou qualquer outra determinação que obrigue o **ENTE PÚBLICO** a disponibilizar novas vagas para alunos na **REDE DE ENSINO**;
- e) avaliação de *benchmarking*, sob o viés jurídico, considerando em seu escopo outros contratos ou instrumentos congêneres de operação privada com características similares ao **PROJETO**, abordando aspectos relevantes para seu desenvolvimento, especialmente no que concerne ao tratamento jurídico dispensado à alocação e mitigação de riscos e à mensuração de desempenho do operador privado;
- f) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao **PROJETO**, quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do **PROJETO** e/ou à execução da **CONCESSÃO**;
- i) análise de aspectos específicos relacionados ao **PROJETO**, a serem indicados pelas equipes do **BRDE** e do **ENTE PÚBLICO** ao longo do desenvolvimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, especialmente no que tange à adequação do **PROJETO** à legislação, normativos e jurisprudência pertinentes, descrevendo os riscos identificados;
- j) avaliação jurídica, mapeamento de informações e do marco legal,

mapeamento de ações judiciais, autos de infração, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, pré-existentes ou iniciadas no decorrer dos estudos técnicos que possam impactar a **CONCESSÃO**, elaboração de relatórios técnicos e recomendações relativos ao licenciamento ambiental, regularização fundiária e outros aspectos socioambientais da **CONCESSÃO**;

k) elaboração de análises técnicas e recomendações relativas ao licenciamento ambiental e urbanístico, às aprovações sanitárias, à regularização fundiária e a outros aspectos socioambientais da **CONCESSÃO**, com exame de toda a legislação ambiental, sanitária e urbanística atinente ao **PROJETO**, apontando aspectos relativos a licenciamento e autorizações, bem como eventuais riscos a tais temas associados;

l) Análise das fases interna (fase preparatória) e externa da licitação necessária ao **PROJETO**, com descrição de todos os atos necessários à sua conclusão e identificação dos atores públicos ou privados que devam realizá-los ou emití-los, tal como exigido pela Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, acompanhada de um quadro ou planilha com apresentação sequencial (“passo-a-passo”) sintética do procedimento; e

m) Formulação por escrito de todas as justificativas exigidas pela Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis para a realização do processo licitatório do **PROJETO**, segundo as necessidades do **ENTE PÚBLICO** e as alternativas por este apresentadas.

**6.4.6** Deverão ser analisados os instrumentos de delegação vigentes que tenham por objeto a operação de serviços públicos que eventualmente impactem na operação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, de modo a se verificar a existência de eventuais impedâncias ou riscos à implementação do **PROJETO**.

**6.4.7** O relatório deverá apresentar, ainda, as possibilidades de modelagens de governança da **CONCESSÃO**, observado que:

a) Deverão ser consideradas todas as partes interessadas (**STAKEHOLDERS**), com a proposição de forma, conteúdo, tipo e periodicidade dos relacionamentos entre as partes interessadas;

b) Deverão ser descritos os atos normativos e legais pertinentes; e

c) Deverá ser apresentado ao menos um desenho de estrutura governamental em órgãos e entidades ligadas ao **ENTE PÚBLICO**, para assegurar a boa governança da **CONCESSÃO**.

**6.4.8** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para as seguintes entregas:

a) em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação do arcabouço legal, normativo e contratual do **ENTE PÚBLICO**, pertinente ao **PROJETO**; e

b) em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação do resultado do *benchmarking* realizado.

**6.4.9** O **Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional** deverá ser entregue em 105 (cento e cinco) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

## **6.5 Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos e Imóveis**

**6.5.1** O relatório deverá apresentar o levantamento completo da situação e da viabilidade de uso dos potenciais terrenos e imóveis, indicados pelo **ENTE PÚBLICO**, conforme item 6.5.2 para as **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

**6.5.2** O **ENTE PÚBLICO** deverá apresentar inventário dos terrenos e imóveis, conforme dispõe o item 4.2.2.1.5, que servirá como base para o desenvolvimento do **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos e Imóveis**.

**6.5.3** Para cada terreno indicado pelo **ENTE PÚBLICO**, deverá ser feita uma avaliação preliminar de viabilidade de implantação de **UNIDADE EDUCACIONAL**, considerando a área e as demais dimensões mínimas indicadas no **Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto**.

**6.5.3.1** Os resultados da verificação preliminar de viabilidade de implantação ou reforma de **UNIDADES EDUCACIONAIS** em cada terreno ou

imóvel indicado deverão ser apresentados ao **ENTE PÚBLICO**, que poderá (i) determinar a desconsideração de parte dos terrenos ou imóveis avaliados e/ou (ii) iniciar providências internas para liberação do terreno ou imóvel para o **PROJETO**.

**6.5.4** O relatório deverá incluir uma ficha cadastral (modelo a ser sugerido pela **CONTRATADA**) para cada terreno ou imóvel avaliado, contendo, ao menos:

- a) diagnóstico da situação da titularidade e posse de terrenos e imóveis;
- b) elaboração de avaliação da situação socioambiental, com levantamento de eventuais passivos ambientais e de processos administrativos e judiciais em curso, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas, informando providências já realizadas e/ou a realizar;
- c) análise dos requisitos da legislação ambiental e do corpo de bombeiros quanto ao licenciamento das **UNIDADES EDUCACIONAIS**;
- d) análise pormenorizada e descrição da situação de eventuais edificações e outros equipamentos existentes no terreno, bem como em imóveis vizinhos, caso possam afetar a utilização do terreno;
- e) a afetação do terreno para outras finalidades diversas da implantação de uma **UNIDADE EDUCACIONAL** e os procedimentos necessários à eventual desafetação do terreno à luz da legislação pertinente;
- f) identificação de eventuais pareceres exarados por órgãos do **ENTE PÚBLICO** pertinentes ao uso do terreno para implantação da **UNIDADE EDUCACIONAL**;
- g) identificação de situações de uso que alterem, condicionem ou, de qualquer forma, tenham repercussão no uso do terreno para implantação ou adaptação de **UNIDADE EDUCACIONAL**;
- h) levantamentos e avaliações topográficas e geológicas simplificadas, realizadas *in loco*, que possibilitem indicar a viabilidade de implantação ou adaptação da **UNIDADE EDUCACIONAL** no terreno;
- i) identificação da disponibilidade de oferta de serviços públicos, como

abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, drenagem e pavimentação; e

j) proposições que viabilizem tanto a regularização dos terrenos e imóveis quanto a implantação ou adaptação da **UNIDADE EDUCACIONAL**.

**6.5.5** Caso necessário, deverá ser elaborado um plano de desapropriação/ desocupação/ regularização para implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

**6.5.6** Caso a quantidade de terrenos ou imóveis com indicação positiva de viabilidade não atinja a quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** do **PROJETO**, incluindo a necessidade do atendimento da demanda identificada no **Relatório de Estudo de Demanda**, os aspectos de distribuição geográfica das **UNIDADES EDUCACIONAIS** e outros aspectos observados no **Relatório de Arquitetura e Engenharia**, o **ENTE PÚBLICO** poderá indicar terrenos ou imóveis adicionais que deverão ser avaliados conforme disposto nos itens 6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5.

**6.5.7** Após os esforços razoáveis de aumento de terrenos e imóveis com indicação positiva de viabilidade dispostos no item 6.5.6, dentro do prazo de entrega do **PRODUTO**, ou em prazo acordado em comum acordo entre as **PARTES** e o **ENTE PÚBLICO**, considerando todas as atividades para a entrega deste, caso haja indefinição de terrenos para 30% ou mais da quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** do **PROJETO**, com arredondamento para cima, se aplicável, e em a **CONTRATADA** tendo cumprido todos os requisitos contratuais e deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, o **BRDE** poderá emitir **ACEITE** parcial deste **PRODUTO**.

**6.5.7.1** Nas hipóteses de (i) não haver informações suficientes para levantamento completo das respectivas situações de terrenos e imóveis para que a **CONTRATADA** possa concluir sobre a indicação de viabilidade de seu uso e/ou (ii) não haja terrenos e imóveis com indicação positiva de viabilidade, nos termos do item 6.5.4, para 100% das **UNIDADES EDUCACIONAIS** pretendidas para o **PROJETO**, considerando o prazo de entrega deste **PRODUTO** e o prazo de suas atividades até sua entrega, a **CONTRATADA** emitirá o **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos e Imóveis** com as melhores informações disponíveis, registrando as limitações informacionais e propondo recomendações.

**6.5.8 O Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos e Imóveis** deverá ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

## **6.6 Relatório de Arquitetura e Engenharia**

**6.6.1** O relatório consistirá no diagnóstico, no levantamento das intervenções necessárias e na elaboração dos projetos de adequação das **UNIDADES A SEREM REFORMADAS** e dos projetos de implantação das **UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS**, contendo todos os elementos, dados, registros fotográficos, projetos, plantas e outros documentos e informações necessários para a precificação do *capex* e elaboração dos documentos licitatórios, seguindo a legislação vigente.

**6.6.2** Excetuando-se os casos de reforma e/ou reconstrução, a seleção dos terrenos indicados para implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS** deverá considerar os resultados apontados no **Relatório de Estudo de Demanda**, no **Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto**, no **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso e Situação dos Terrenos e Imóveis**, bem como outras diretrizes do **ENTE PÚBLICO** aplicáveis.

**6.6.3** O relatório deverá conter e considerar, no mínimo:

a) O diagnóstico técnico das **UNIDADES A SEREM REFORMADAS** e dos terrenos onde se encontram e dos terrenos indicados para as **UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS**, contendo levantamento de todas as informações necessárias para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia e para a orçamentação dos investimentos, incluindo:

a.1) Levantamento cadastral detalhado de cada **UNIDADE A SER REFORMADA**, a partir da realização de visitas in loco e da análise das edificações de todas essas unidades, com preenchimento de Formulário de Levantamento Cadastral para cada unidade, conforme modelo a ser sugerido pela **CONTRATADA** e validado pelo **BRDE**, incluindo a análise acerca do estado das edificações e dos terrenos;

a.2) Levantamento de documentos, projetos, legislação aplicável e demais materiais, compilados de forma a dar subsídio à elaboração de projetos

e à orçamentação de adequações necessárias;

a.3) Na análise de cada ambiente das edificações das **UNIDADES A SEREM REFORMADAS**, deverá ser apontada a metragem quadrada, o tipo de construção, materiais construtivos relevantes, e o Grau de Adequabilidade, com devida justificação técnica, conforme classificação a ser sugerida pela **CONTRATADA** e validada pelo **BRDE**. Para fins de avaliação da adequabilidade dos ambientes, deverão ser considerados aspectos de segurança, meio ambiente, adequação às normas pertinentes e boas práticas setoriais entre outros;

a.4) Diagnóstico das infraestruturas existentes, a partir de levantamento feito com utilização de tecnologia de escaneamento ou equivalente, que permita a identificação das estruturas e edificações, e conforme disposto no Formulário de Levantamento Cadastral, de acordo com modelo a ser sugerido pela **CONTRATADA** e validado pelo **BRDE**. Para cada item deverá ser avaliado seu grau de comprometimento, conforme classificação a ser sugerida pela **CONTRATADA** e validada pelo **BRDE**;

a.5) Avaliações estruturais, elétricas, hidráulicas, das ligações de esgotamento sanitário, de abastecimento de água, de eventuais patologias nas edificações e de outras patologias identificadas para as **UNIDADES A SEREM REFORMADAS**;

a.6) Avaliar eventual necessidade de ampliação da rede elétrica em função de aumento de carga;

a.7) Relatório fotográfico georreferenciado com localização e identificação de toda paisagem e/ou entidade existente, demonstrando a situação de ambientes e infraestruturas de cada **UNIDADE A SER REFORMADA**;

a.8) Realização de estudo planialtimétrico para todas as **UNIDADES A SEREM REFORMADAS** para as quais não forem fornecidos os projetos as-built das construções originais ou quando os projetos apresentarem informações insuficientes. O estudo deverá conter levantamento das áreas totais das unidades existentes com o cadastramento dos muros, cercas, edificações, postes, meio fio, calçadas, caixas, bocas de lobo, curvas de níveis

a cada meio metro, referência de níveis em pontos notáveis, a localização e o limite da vegetação existente nos terrenos;

a.9) Definição, com justificativas técnicas, da alternativa a ser adotada para adequação das edificações de cada **UNIDADE A SER REFORMADA**, seja pela melhoria ou ampliação das edificações existentes ou pela eventual reconstrução de alguma(s) da(s) respectiva(s) edificação(s);

a.10) Análise e realização dos estudos, sondagens e levantamentos geológicos e topográficos dos terrenos das **UNIDADES A SEREM REFORMADAS**, quando forem previstas reconstruções ou ampliações de alguma(s) da(s) respectiva(s) edificação(s), e das **UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS**;

a.11) A **CONTRATADA** deverá levar em consideração em sua análise técnica todos os aspectos relacionados à legislação correspondente;

b) Levantamento de intervenções necessárias nas **UNIDADES A SEREM REFORMADAS** para melhoria, ampliação ou reconstrução das edificações existentes, visando atingir padrões satisfatórios de prestação de serviços;

c) Levantamento de eventuais intervenções necessárias em relação ao sistema viário existente e de sua influência nas condições de acesso e circulação nas **UNIDADES EDUCACIONAIS**, de forma a mitigar o impacto viário no entorno;

d) Levantamento de todas as informações necessárias para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia e para a orçamentação dos investimentos, incluindo:

d.1) Levantamento de documentos, projetos, legislação aplicável e demais materiais, compilados de forma a dar subsídio à elaboração de projetos e à orçamentação;

d.2) Relatório fotográfico georreferenciado com localização e identificação de toda paisagem e/ou intervenção existente, demonstrando a situação de terrenos e ambientes onde as **UNIDADES EDUCACIONAIS** serão implantadas;

- d.3) Levantamento das características dos terrenos, como condições geomorfológicas, declividade e topografia, entre outros;
- e) Elaboração dos anteprojetos de adequação das **UNIDADES A SEREM REFORMADAS** e de implantação das **UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS**, observando as diretrizes técnicas e contendo todas as informações necessárias para realização da orçamentação e realização do(s) **LEILÃO(ÕES)** do projeto, incluindo:
- e.1) proposta de tipologia(s) padrão arquitetônica e de engenharia, no caso de construção ou reconstrução de edificações;
- e.2) descrição das soluções de engenharia e construção propostas, incluindo eventuais trabalhos de preparação do terreno para as futuras construções, tais como terraplanagem, limpeza e supressão de vegetação;
- e.3) descrição da utilização espacial das **UNIDADES EDUCACIONAIS** e dos equipamentos que nelas estarão inseridos, quando aplicável, tais como recepção, áreas de recreação, berçário, áreas de convívio, atividades, alimentação e repouso, área administrativa, biblioteca, depósito, cozinha, refeitório, banheiros e vestiário, despensa, áreas de descanso, equipamentos esportivos, laboratórios de informática e ciências, auditórios etc.;
- e.4) indicação de mobiliário e equipamentos a serem implantados em todos os ambientes das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, considerando a possibilidade de aproveitamento e necessidade de substituição do mobiliário existente;
- e.5) proposta de implantação ou adequação de rede lógica de comunicação de dados da unidade;
- e.6) proposta conceitual de implementação de soluções visando à sustentabilidade ambiental;
- e.7) proposta de climatização;
- f) Os projetos de adequação ou de implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS** deverão: (i) considerar aspectos de segurança, acessibilidade, meio ambiente, adequação às normas pertinentes, as condições

de acesso viário visando mitigar o impacto nas vias do entorno, as boas práticas setoriais e os requisitos para o funcionamento adequado das unidades; (ii) adotar, sempre que possível, desde que custo-efetivas, soluções ambientalmente sustentáveis e com vistas à eficiência no uso de recursos naturais e soluções com impacto na redução dos custos de implantação e de operação das unidades e; (iii) prever, quando cabível, elementos de resiliência climática, que potencializem a capacidade de resposta e recuperação do ativo diante de um evento extremo;

g) Orçamentação dos investimentos necessários (*capex*), de acordo com os projetos a serem elaborados e com base em tabelas de preços oficiais e, quando não possível, em cotações com ao menos três fornecedores diferentes, de modo a fornecer todos os elementos necessários para a elaboração da avaliação econômico-financeira do **PROJETO**. Devem estar inseridos neste item os montantes relativos aos investimentos necessários para renovação e manutenção das **UNIDADES A SEREM REFORMADAS** e aos investimentos requeridos para construção e manutenção das **UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS**;

h) elaboração do plano e do orçamento relacionados à manutenção da estrutura física, incluindo mobiliário e equipamentos, de todas as **UNIDADES EDUCACIONAIS**, ao longo de todo o período de **CONCESSÃO**;

i) os padrões, as melhores práticas e as concepções que têm sido desenvolvidas nacional e internacionalmente (quando aplicáveis) da etapa de educação básica do escopo do **PROJETO**;

j) os parâmetros e diretrizes do **ENTE PÚBLICO** para a **REDE DE ENSINO** e para as **UNIDADES EDUCACIONAIS** identificados no **Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto**;

k) matriz de alocação da demanda identificada no **Relatório de Estudo de Demanda** em relação às **UNIDADES EDUCACIONAIS**;

l) elaboração de Plano de Investimentos;

m) deverão ser considerados os processos de licenciamento ambiental e urbanístico e emissão ou renovação de **AVCB**, sendo descritas as etapas

necessárias para sua obtenção e custos associados.

n) Em caso de reconstrução de **UNIDADES EDUCACIONAIS**:

n.1) Orçamentação dos investimentos necessários (*capex*) para demolição;

n.2) Caso seja necessária construção de edificações provisórias para realocação dos alunos no período de reconstrução da **UNIDADE EDUCACIONAL**, o relatório deverá conter as mesmas informações dos itens acima aplicáveis com enfoque nas edificações provisórias.

n.3) Plano e orçamento para mudança do mobiliário, equipamentos e alunos para localização provisória, enquanto perdurarem as obras de reconstrução, e posteriormente, para mudança de volta dos alunos para a unidade reconstruída, bem como a movimentação do mobiliário e equipamentos usados até então para o destino que for definido pelo **ENTE PÚBLICO**.

**6.6.4** Todos os estudos e análises deverão levar em conta:

a) os resultados do **Relatório de Estudo de Demanda**, quando aplicável;

b) os projetos de engenharia e arquitetura com nível de detalhamento mínimo de anteprojeto, além de atender requisitos da Lei 11.079/2004, de 30/12/2004, e da Lei 14.133/2021, de 01/04/2021, no que couberem, e as normas de acessibilidade, garantindo o atendimento aos requisitos legais necessários para a licitação do **PROJETO**;

c) as regulações setoriais vigentes no país e os aspectos relacionados à legislação correspondente;

d) os padrões, as melhores práticas e as concepções que têm sido desenvolvidas nacional e internacionalmente (quando aplicáveis) no setor de educação na faixa etária englobada no **PROJETO**;

e) os requisitos ambientais e a viabilidade de soluções visando à sustentabilidade e a minimização dos impactos ambientais das unidades, como, por exemplo: (i) eficiência e sustentabilidade energética, racionalização

do uso de energia e/ou viabilização do uso de fontes alternativas; (ii) uso racional de água e/ou sistemas de captação de reuso de água; (iii) gerenciamento e destinação adequada dos resíduos; (iv) coleta de lixo reciclável e, quando possível, sua reutilização dentro da unidade; entre outros.

#### 6.6.5 Deverão ser entregues, anexos ao relatório:

- a) Projetos e plantas esquemáticas em formato “.pdf” e em arquivos digitais de projetos de arquitetura, em formato compatível com os softwares mais utilizados no mercado. Os projetos devem, também, preferencialmente, ser entregues e compatibilizados em plataforma BIM (*Building Information Modeling*) e respeitar as diretrizes vigentes aplicáveis;
- b) Planilha compatível com o Microsoft Excel, em formato “.xlsx” ou “.xlsm”, contendo o *capex* do **PROJETO**, com nível de detalhamento aderente ao estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na legislação pertinente e, sempre que cabível, com apresentação de Curva ABC, incluindo:
  - b.1) estimativas de todos os investimentos necessários para implantação do **PROJETO**;
  - b.2) estimativa de *capex* de manutenção das **UNIDADES EDUCACIONAIS**, incluindo todas as suas instalações, mobiliário e equipamentos;
  - b.3) estimativa dos custos necessários para a preparação dos terrenos e para a completa disponibilização das áreas no caso de terrenos que contenham intervenções ou edificações;
  - b.4) estimativa dos custos ambientais de implantação do **PROJETO**;
  - b.5) estimativa de todos os custos de equipamento e mobiliário para implantação do **PROJETO**;
  - b.6) estimativa de custos de manutenção dos equipamentos e do mobiliário das **UNIDADES EDUCACIONAIS**;
  - b.7) cronograma físico-financeiro da construção, reforma ou reconstrução de cada **UNIDADE EDUCACIONAL**; e

b.8) No caso de reconstrução e/ou reforma o relatório deverá conter: (i) caso seja necessária construção de edificação provisória para realocação dos alunos no período de reconstrução da **UNIDADE**, todos os itens acima aplicáveis para as edificações provisórias; e (ii) estimativa de custos de mudança dos alunos, mobiliário e equipamentos para instalações provisórias, da mudança de volta dos alunos para a unidade reconstruída/reformada, bem como da destinação do mobiliário e equipamentos usados.

**6.6.6** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para as seguintes entregas:

a) em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação dos resultados do diagnóstico técnico das **UNIDADES A SEREM REFORMADAS**;

b) em até 60 (sessenta) dias, proposta preliminar da(s) tipologia(s) padrão arquitetônica e de engenharia.

c) em até 75 (setenta e cinco) dias, proposta preliminar da relação de terrenos viáveis para a implantação das **UNIDADES EDUCACIONAIS**.

**6.6.7** O **Relatório de Arquitetura e Engenharia** deverá ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

**6.6.8** Ao final do prazo de entrega do **PRODUTO**, ou se alterado em comum acordo entre as **PARTES** e o **ENTE PÚBLICO**, por e-mail, para cada **UNIDADE EDUCACIONAL** que não tenha terreno com indicação positiva de viabilidade identificado:

**6.6.8.1** Serão definidos tipologia(s) e projeto(s) referencial(is), de forma que outros terrenos que venham a ser indicados posteriormente poderão se enquadrar nas referidas características;

**6.6.8.2** Para a referida **UNIDADE EDUCACIONAL**, não será atribuído o endereço, somente o indicativo de bairro, região ou cidade;

**6.6.8.3** Deverá ser atribuído um valor de *capex* paramétrico de referência para a implantação da **UNIDADE EDUCACIONAL** no futuro terreno a ser identificado, o qual poderá ser revisado, caso necessário, a partir da definição do terreno definitivo, até a publicação do edital;

**6.6.8.4** Conforme seja definido o terreno viável, o relatório deverá ser complementado com o projeto de implantação da **UNIDADE EDUCACIONAL** nesse respectivo terreno.

## **6.7 Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos**

**6.7.1** O objetivo do relatório é levantar e avaliar todo o escopo dos serviços escolares a serem prestados no âmbito da **CONCESSÃO**, bem como a precificação dos custos operacionais envolvidos.

**6.7.2** O relatório deverá conter um diagnóstico dos serviços atualmente prestados na **REDE DE ENSINO** e nas **UNIDADES EDUCACIONAIS** e:

- a) conter um levantamento de todos os serviços escolares prestados na **REDE DE ENSINO** e nas **UNIDADES EDUCACIONAIS**, incluindo os **SERVIÇOS PEDAGÓGICOS** e os **SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS**;
- b) indicar se os serviços são prestados com equipes próprias do **ENTE PÚBLICO** ou terceirizadas;
- c) indicar a composição das equipes próprias do **ENTE PÚBLICO**;
- d) conter um levantamento dos dispêndios atuais com a prestação de **SERVIÇOS PEDAGÓGICOS** e cada tipo de **SERVIÇO NÃO PEDAGÓGICO**;
- e) identificar eventuais carências de outros serviços passíveis de serem prestados pela **CONCESSÃO** no escopo do **PROJETO**, incluindo, quando cabível, fornecimento e manutenção de equipamentos e insumos para laboratórios, atividades extracurriculares, inclusive esportivas; e
- f) auxiliar o **ENTE PÚBLICO** na definição do conjunto de **SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS** que será incluído no escopo da **CONCESSÃO**.

**6.7.3** Para elaboração do *opex* do **PROJETO**, deverão ser realizadas estimativas dos custos operacionais, a serem suportados pelo **CONCESSIONÁRIO**:

- a) De todos os **SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS** que serão prestados pelo **CONCESSIONÁRIO** no âmbito do **PROJETO**;
- b) De outros custos e despesas necessários à prestação dos serviços do **PROJETO**, como seguros, garantias, verificador independente e outros custos administrativos a serem incorridos pelo **CONCESSIONÁRIO**; e
- c) Dos **SERVIÇOS PEDAGÓGICOS** estimados para o **PROJETO** para fins de avaliação do custo global a ser suportado pelo **ENTE PÚBLICO** com o **PROJETO**.

**6.7.4** O relatório deverá conter as premissas utilizadas, as referências que embasem as premissas, bem como a memória de cálculo para a estimativa de cada custo operacional.

**6.7.5** O relatório deverá ainda detalhar a operação das **UNIDADES EDUCACIONAIS** ao longo de todo o período da **CONCESSÃO**, prevendo, sempre que cabível:

- a) O Plano Operacional, com a descrição dos serviços a serem prestados em cada unidade, incluindo a estimativa aprofundada dos respectivos custos, discriminados pelos principais itens;
- b) O plano de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergenciais;
- c) O plano de contingência, de forma a mitigar riscos de interrupções e suspensões na prestação do serviço público;
- d) Acesso remoto do **ENTE PÚBLICO** aos dados e informações operacionais do **PROJETO**, quando necessário para a garantia do fiel cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e de ferramentas de participação e fiscalização pela sociedade civil; e
- e) Estimativas detalhadas de todos os custos e despesas operacionais

(*opex*) anuais durante todo o período da **CONCESSÃO**.

**6.7.6** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para as seguintes entregas:

**6.7.6.1** em até 40 (quarenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação do diagnóstico dos serviços atualmente prestados na **REDE DE ENSINO**;

**6.7.6.2** em até 50 (cinquenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da metodologia a ser utilizada na elaboração do *opex* do PROJETO;

**6.7.6.3** em até 70 (setenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação dos resultados parciais do Plano Operacional.

**6.7.7** O **Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos** deverá ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

## **6.8** **Estrutura de Pagamento e Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos**

**6.8.1** Deverá ser elaborado ao menos um modelo de pagamento e de garantias a serem constituídas para honrar os pagamentos devidos pelo Poder Público, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normativos aplicáveis ao tema.

**6.8.2** O(s) modelo(s) de pagamento e de garantias deverá(ão) ser adequado(s) à **CONCESSÃO**, demonstrando-se sua exequibilidade e justificativa, bem como apresentando minuta de todos os instrumentos jurídicos necessários à sua implementação.

**6.8.3** Deverão ser identificadas, com base na legislação vigente, fontes de recursos financeiros que possam ser aplicadas para viabilizar a capitalização de estruturas garantidoras que eventualmente se mostrem

necessárias para a viabilização do **PROJETO**, bem como deverão ser discutidas com o **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO** as alternativas de garantias possíveis, contendo minutas de todos os instrumentos contratuais, legais e regulamentares necessários à implementação e operação do modelo de garantias definido pelas **PARTES**.

**6.8.4** Deverá ser apresentada uma avaliação quantitativa dos recursos disponíveis para serem utilizados nos modelos de pagamento e de garantias apresentados.

**6.8.5** Deverão ser identificadas as vantagens e desvantagens de cada alternativa, com o apontamento dos riscos jurídicos e possíveis mitigadores a tais riscos associados, tanto na constituição da garantia como na hipótese de sua exigência.

**6.8.6** Os modelos apresentados poderão implicar alteração de leis, decretos e normas, revisão de contratos vigentes, bem como poderão compor um novo arcabouço jurídico-regulatório. Deverão ser feitos levantamentos e análises dos principais riscos jurídicos e institucionais que possam afetar as propostas e apresentadas interpretações e alterações legislativas ou normativas que mitiguem os riscos identificados.

**6.8.7** Deverão ser elaboradas minutas de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção das aprovações imprescindíveis à realização do processo licitatório do **PROJETO**, incluindo minutas de projetos de leis com suas respectivas justificativas e minutas de aditivos contratuais.

**6.8.8** As novas prescrições ou revisão ou atualização de regramentos ou procedimentos existentes deverá compatibilizar as funções dos órgãos envolvidos, mitigando-se eventuais redundâncias.

**6.8.9** Caberá à **CONTRATADA** apoiar tecnicamente o **BRDE** e os entes públicos envolvidos em eventuais processos negociais, inclusive por meio da elaboração das minutas de instrumentos contratuais e legais que se mostrem necessárias.

**6.8.10** Durante a elaboração deste **PRODUTO**, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO** e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme

previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para a seguinte entrega:

**6.8.10.1** em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da proposta preliminar de estrutura de pagamento e de garantias.

**6.9** A Estrutura de Pagamento e Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos deverá ser entregue em 105 (cento e cinco) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

## **6.10** Relatório de Plano de Negócios e de Avaliação Econômico-Financeira

### **I. Avaliação Econômico-Financeira:**

**6.10.1** A Avaliação Econômico-Financeira deverá ser elaborada com base no método do fluxo de caixa descontado, baseado na rentabilidade futura, com o critério **FCLF**, de modo a fundamentar a recomendação do valor de contraprestação mensal máxima ou outro critério aplicável, devendo considerar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) os parâmetros e condições estabelecidos para a **CONCESSÃO**, desenvolvidos pela **CONTRATADA** nos demais **PRODUTOS**;
- b) as premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de **PIB** nacional e regional, inflação, câmbio, taxa de juros, entre outros;
- c) a capacidade fiscal do **ENTE PÚBLICO** de arcar com investimentos, aportes públicos, contraprestações e demais obrigações pecuniárias, bem como de oferecer garantias às obrigações a serem previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- d) os modelos de negócio possíveis do futuro **CONCESSIONÁRIO**, indicando a estrutura contratual com fornecedores, serviços de engenharia e serviços terceirizados;
- e) os custos operacionais e as despesas administrativas, considerando o Plano Operacional indicado no **Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos** (*opex*);
- f) os custos, despesas e encargos setoriais inerentes à atividade do

**PROJETO**, incluindo aqueles não relacionados à **CONCESSÃO**, bem como os encargos tributários, fiscais e trabalhistas e suas respectivas alíquotas, levando em conta eventuais benefícios aplicáveis, tais como **COFINS**, **PIS**, **IRPJ**, **CSLL**, **ISS** e demais contribuições e tributos aprovados na reforma tributária como **IBS** e **CBS**;

g) os investimentos de construção das escolas indicados no **Relatório de Arquitetura e Engenharia**;

h) cronograma físico-financeiro de implantação dos investimentos e prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

i) as necessidades de financiamento de capital de giro com base nas projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado e Fluxo de Caixa, em atendimento à sustentabilidade econômico-financeira da **CONCESSÃO**;

j) a determinação de taxa de desconto compatível com as características e riscos do setor e da **CONCESSÃO**, que, conforme alinhamento com o **BRDE**, poderá ser determinada por metodologia que considere sua variação ao longo do prazo de **CONCESSÃO** em função do cenário econômico e setorial; e

k) a comparação entre os valores obtidos na avaliação econômico-financeira e aqueles observados em concessões similares ao **PROJETO**, no âmbito nacional e internacional, utilizando múltiplos de mercado e paradigmas considerados relevantes.

**6.10.2** A modelagem deverá assimilar todas as informações e variáveis necessárias para a tomada de decisão acerca do **PROJETO**, tais como:

a) análises de sensibilidade e de *benchmarking*;

b) apuração da **TIR** e do **VPL**;

c) apuração do custo de capital (próprio e de terceiros) e do **WACC**;

d) indicação de mecanismos e fontes de financiamento;

e) análise de indicadores de endividamento do **PROJETO**, tais como

**ICSD e PL/ATIVO;**

f) valor de aportes públicos, contraprestações e demais obrigações pecuniárias do **ENTE PÚBLICO**, se incorporadas ao **PROJETO**;

g) identificação de pontos críticos da avaliação econômico-financeira para a **CONCESSÃO** e recomendação de ajustes necessários, bem como identificação de ações que possam gerar valor para o futuro **CONCESSIONÁRIO**; e

h) levantamento de riscos relevantes que possam ter impacto no desenvolvimento e no sucesso do projeto e propostas de mitigação.

**6.10.3** Para determinação do Custo de Capital Próprio, deverá ser utilizado o modelo **CAPM**, e, para determinação do Custo de Capital, o método do **WACC**, ambos calculados pela **CONTRATADA** e adequados às condições de mercado vigentes para companhias similares.

**6.10.4** As premissas do modelo de avaliação econômico-financeira e as metodologias utilizadas, inclusive para o cálculo do **CAPM** e do **WACC**, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas, fundamentadas e adequadas às condições de mercado observadas para empresas atuantes em setores afins.

**6.10.5** Deverá ser disponibilizada planilha eletrônica automatizada e desbloqueada, contendo painel de controle com as variáveis críticas que impactem a modelagem, possibilitando a alteração de premissas para a simulação de diferentes cenários para o **PROJETO**.

**6.10.6** Deverão ser apresentados os fluxos de caixa do **PROJETO**, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, projetados ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, conforme o **IFRS**, as **ICPCs** e as **OCPCs**.

**6.10.7** O modelo econômico-financeiro elaborado pela **CONTRATADA** deverá identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, bem como deverão ser construídos cenários distintos, conforme solicitações do **BRDE** e do **ENTE PÚBLICO**, considerando o seguinte:

- a) Deverá ser flexível, permitindo diferentes arranjos em relação: (i) à inserção ou não das diferentes atividades no escopo da **CONCESSÃO** e ao faseamento da implantação e da operação; (ii) ao cronograma físico- financeiro da implantação dos investimentos; (iii) ao prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; (iv) ao nível de aportes públicos, contraprestações e demais obrigações pecuniárias previstas; (v) quantidade de **UNIDADES EDUCACIONAIS** a serem implantadas; e (vi) a outras variáveis críticas identificadas nos estudos;
- b) Deverão ser realizadas comparações entre os cenários, evidenciando-se os valores envolvidos em cada cenário e disponibilizado, caso solicitado pelo **BRDE**, em apresentação em formato “.pptx”;
- c) Deverão ser demonstradas as vantagens e desvantagens de cada cenário em diferentes aspectos; e
- d) Deverão ser realizadas comparações entre os resultados obtidos e projetos similares no País e no exterior, demonstrando a adequabilidade da avaliação realizada.

**6.10.8** Na concepção dos modelos econômico-financeiros, a **CONTRATADA** deverá determinar o prazo da implementação do **PROJETO** de modo a atender aos requisitos legais, a amortização do capital de terceiros aplicada no empreendimento, a remuneração do **CONCESSIONÁRIO** e a depreciação da infraestrutura a ser implementada.

**6.10.9** Deverá ser realizada análise da sustentabilidade econômica e financeira da **CONCESSÃO**, considerando a qualidade na prestação do serviço público, os investimentos necessários e a justa remuneração do **CONCESSIONÁRIO**, utilizando critérios de análise comumente adotados em estudos de viabilidade.

**6.10.10** Deverá ser elaborada metodologia de revisão anual da contraprestação, a ser aplicada conforme estabelecido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**6.10.10.1** A **CONTRATADA** deverá propor taxa de desconto paramétrica a ser utilizada em eventuais necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro

da **CONCESSÃO**.

**6.10.11** Deverão ser identificados os pontos críticos, bem como apresentadas propostas de equacionamento desses, com vistas à implementação dos ajustes necessários para fins de recomendação do valor de contraprestação mensal máxima ou outro critério de julgamento definido conforme a legislação aplicável.

**6.10.12** A **CONTRATADA** deverá mapear os potenciais investidores, executando todas as atividades necessárias, tais como:

a) identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros no tocante à atratividade dos negócios, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu porte, perfil técnico- operacional e capacidade econômico-financeira; e

b) análise de sensibilidade entre (i) o escopo e dimensão do **PROJETO**; e (ii) as características técnicas e financeiras identificadas dos potenciais investidores.

**6.10.13** Durante a elaboração da componente **Avaliação Econômico-Financeira** do **PRODUTO**, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO** e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para as seguintes entregas:

**6.10.13.1** em até 15 (quinze) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da metodologia para determinação do **WACC**, com as premissas e fontes de informação que serão consideradas para sua determinação, bem como as fontes das premissas macroeconômicas.

**6.10.13.2** em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da estrutura do modelo econômico-financeiro, já em planilha, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados no modelo econômico-financeiro, bem como a relação com informações e dados apresentados em outros **PRODUTOS**; e

**6.10.13.3** em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação do modelo econômico-financeiro, integrado com premissas quantitativas geradas nos relatórios especificados nos itens anteriores.

**6.10.14** A **Avaliação Econômico-Financeira** deverá ser entregue em 75 (setenta e cinco) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

## II. **Plano de Negócios:**

**6.10.15** Deverá ser apresentado um **Plano de Negócios** referencial do futuro **CONCESSIONÁRIO**, que sirva como parâmetro para os potenciais **INVESTIDORES**.

**6.10.16** O **Plano de Negócios** deverá apresentar, adicionalmente, consolidação dos resultados e conclusões atualizados, de forma sumarizada, dos seguintes **PRODUTOS** (ou componente de **PRODUTOS**):

- (i) **Relatório de Estudo de Demanda**, no que for pertinente, a critério do **BRDE**;
- (ii) **Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos e Imóveis**;
- (iii) **Relatório de Arquitetura e Engenharia**;
- (iv) **Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos**;
- (v) **Estrutura de Garantias e Minutas de Projetos de Lei**;
- (vi) Componentes da **Minuta de Contrato e seus Anexos**, no que for pertinente, como, por exemplo, de forma não exaustiva, Mecanismos de Pagamento, Indicadores de Desempenho, Caderno de Encargos etc.; e
- (vii) A componente **Avaliação Econômico-Financeira** deste **PRODUTO**.

**6.10.17** Durante a elaboração da componente **Plano de Negócios** do **PRODUTO**, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO** e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para as seguintes entregas:

**6.10.17.1** em até 15 (quinze) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da metodologia para elaboração do **Plano de Negócios**;

**6.10.17.2** em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da estrutura do **Plano de Negócios**; e

**6.10.17.3** em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da minuta do **Plano de Negócios**.

**6.10.18** O **Plano de Negócio** deverá ser entregue em 75 (setenta e cinco) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

## 6.11 Relatório de Value for Money

**6.11.1** Deverá ser elaborada uma análise de *Value for Money* que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada, bem como o atendimento das exigências previstas no art. 10, incisos I, II, IV e V da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassará os limites do art. 28 da referida Lei, considerando ainda as previsões legais no âmbito do **ENTE PÚBLICO**. O **BRDE** poderá solicitar elaboração de minuta de documento a ser encaminhado para a **STN** com o objetivo de comprovar o atendimento aos limites impostos pelo art. 28.

**6.11.2** Deverá ser disponibilizada planilha de *Value for Money*, distinta daquela reservada à avaliação econômico-financeira, em formato “.xlsx” ou “.xlsm”, com a análise e os resultados obtidos, bem como um relatório detalhado contendo a metodologia, as fontes de informações, os *benchmarks* identificados, as premissas utilizadas, os aspectos quantitativos e qualitativos considerados e as conclusões da análise.

**6.11.3** Durante a elaboração do relatório, a **CONTRATADA** deverá observar o prazo intermediário abaixo, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO** e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para a seguinte entrega:

**6.11.3.1** em até 30 (trinta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação da estrutura do modelo de *Value for Money*.

**6.11.4** O Relatório de Value for Money deverá ser entregue em 60

(sessenta) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

## 6.12 Minutas de Edital, Contrato e Anexos

**6.12.1** A **CONTRATADA** deverá elaborar as minutas dos documentos necessários à licitação e posterior contratação do **PROJETO**.

**6.12.2** As minutas de edital de licitação e contrato (e seus respectivos anexos) deverão abordar, entre outros elementos, os seguintes pontos:

- a) modalidade e tipo de licitação;
- b) exigência e valor de garantia de proposta;
- c) critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira, fiscal, trabalhista e jurídica;
- d) critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com base nas parcelas relevantes do objeto;
- e) critérios de desempate entre propostas;
- f) forma de apresentação e avaliação das propostas;
- g) valor do contrato;
- h) bens reversíveis e vinculados à **CONCESSÃO**;
- i) forma e critérios de remuneração;
- j) receitas acessórias e alternativas;
- k) principais obrigações e responsabilidades das partes;
- l) estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõem a matriz de repartição de riscos do empreendimento, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes envolvidas no contrato a ser firmado;
- m) fórmulas e critérios de reajuste e revisão ordinária e extraordinária;

- n) fórmulas e critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- o) exigência e valor de garantia de execução do contrato;
- p) seguros relativamente ao objeto e valores segurados;
- q) formas de extinção do contrato e critérios que definam o montante indenizatório, inclusive dos bens reversíveis, nas hipóteses de extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- r) fórmulas e critérios para pagamento de indenizações devidas em razão da extinção do contrato;
- s) especificações técnicas do projeto de engenharia e plano operacional referencial;
- t) especificações socioambientais referenciais;
- u) caderno de encargos, que deverá descrever as obrigações e as atividades operacionais a serem desempenhadas pelo **CONCESSIONÁRIO**, bem como a eventuais obrigações para com a atualização dos ativos ao longo da **CONCESSÃO**;
- v) definição de tipologia, gravidade e periodicidade de aferição de infrações e dosimetria de sanções;
- w) formas alternativas de resolução de conflitos;
- x) parâmetros de responsabilidade ambiental, social e governança corporativa;
- y) mecânica relativa às fases de execução de obras e início de execução dos serviços, cronograma e todas as suas implicações contratuais; e
- z) disciplina relativa à liberação dos terrenos e eventuais desapropriações.

**6.12.3** As obrigações e atividades operacionais devem ser alinhadas ao modelo de concessão e para cada conjunto de obrigações que se atribua ao parceiro privado devem ser articulados sua evolução temporal e outros

fatores que eventualmente limitem seu alcance.

**6.12.4** Deverão ser descritas as exigências de qualificação e habilitação técnica para os candidatos interessados na **CONCESSÃO**, com a apresentação dos critérios de pré-qualificação e suas justificativas;

**6.12.5** A **MATRIZ DE RISCOS** prevista na alínea “I)” do item 6.12.2 deverá qualificar os riscos transferidos a pessoa(s) jurídica(s) de direito privado: (i) identificação, caracterização, impactos e mitigação dos riscos relacionados com a gestão, operação e manutenção dos equipamentos objeto do estudo; (ii) identificação, detalhamento e sugestão de compartilhamento dos principais riscos associados ao projeto; (iii) análise das implicações jurídicas associadas à repartição de riscos contemplada na matriz elaborada, por meio da identificação do mecanismo contratual do qual a referida alocação poderia ser efetivada;

**6.12.6** Caso o **PROJETO** preveja a necessidade de contratação de um verificador independente, a **CONTRATADA** deverá propor as diretrizes para seleção e, quando for o caso, minutas de instrumentos contratuais a serem posteriormente celebrados;

**6.12.7** Deverá ser desenvolvido um **QID**, representado por um conjunto de medidores utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional do futuro **CONCESSIONÁRIO**, com a definição do padrão aceitável e previsão de, no mínimo: (i) reduções nos valores devidos a título de contraprestação pública (deduções); (ii) aplicação de sanções pecuniárias (multas); e (c) eventual sistema de recompensa aplicável à remuneração do **CONCESSIONÁRIO** (bônus);

**6.12.8** A **CONTRATADA** deverá propor sistema de pagamentos da **CONCESSÃO**, estabelecendo marcos a serem atingidos pela concessionária para pagamento da contraprestação e/ou aporte, índices de reajuste, mecanismos de bonificação para performances extraordinárias e demais temas correlatos;

**6.12.9** O **QID** deverá englobar todo o escopo de trabalho do futuro **CONCESSIONÁRIO**, especialmente indicadores para a área operacional;

**6.12.10** Os indicadores a serem elaborados deverão ser detalhados e

expressos de forma quantitativa, objetiva e inequívoca, sendo apresentada sua metodologia de cálculo de forma detalhada e os critérios associados à sua aferição definidos de forma precisa;

**6.12.11** Para cada indicador, deverão ser apresentados os seguintes atributos, acompanhados de base de referência (linha de base): unidade de medida, descrição, objetivo, métrica, periodicidade, limite e responsável pela aferição/fonte;

**6.12.12** Deverá ser avaliada a possibilidade de o sistema de avaliação de desempenho ser convertido em um mecanismo de pagamentos que alinhe os incentivos entre o setor público e o privado ao longo da **CONCESSÃO**, com gatilhos para a ocorrência de tipos distintos de pagamentos e periodicidade, eventual período de carência para início de vigência do **QID**, atualização do **QID** e impactos na revisão ordinária e extraordinária do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**6.12.13** Deverão ser propostas formas de resolução de conflitos, como câmaras de arbitragem, *dispute boards* ou similares.

**6.12.14** O **BRDE** poderá disponibilizar um modelo de Edital, Contrato e Anexos a ser utilizado como base pela **CONTRATADA** em determinado **PROJETO**, caso em que esta deverá adotá-lo como ponto de partida para a construção dos documentos editalícios e sugerir aprimoramentos no modelo, além de apresentar todas as alterações que se façam necessárias para atender às peculiaridades e finalidades do **PROJETO**.

**6.12.15** Durante a elaboração do **PRODUTO**, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos intermediários abaixo, contado a partir da **ORDEM DE SERVIÇO** e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos, para as seguintes entregas:

**6.12.15.1** em até 40 (quarenta) dias, reunião com o **BRDE** para apresentação das premissas utilizadas para elaboração das **Minutas de Edital, Contrato e Anexos**, incluindo, mas não se limitando a justificativas para os critérios e quantitativos de pré-qualificação e qualificação econômico-financeira, fiscal, trabalhista, jurídica, técnico-operacional e técnico-profissional.

**6.12.15.2** em até 60 (sessenta) dias, reunião com o **BRDE** para

apresentação do estudo fundamentando a alocação de cada risco na matriz de repartição de riscos.

**6.12.16** As Minutas de Edital, Contrato e Anexos deverão ser entregue em 90 (noventa) dias contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, e do início da respectiva **ETAPA** de que faça parte, conforme previsto no Plano de Trabalho, em dias corridos.

## **6.13** Consulta e Audiência Pública

**6.13.1** A **CONTRATADA** atuará junto aos **STAKEHOLDERS** e ao público em geral, prestando ao **BRDE** e ao **ENTE PÚBLICO** suporte para a realização de audiências públicas exigidas no processo de concessão do **PROJETO**.

**6.13.2** Adicionalmente, deverá haver solução disponibilizada pela **CONTRATADA** que possibilite a transmissão da audiência em plataforma apropriada, podendo ser repetida nos perfis digitais do **BRDE** (a critério do **BRDE**) e do **ENTE PÚBLICO** e a realização de audiência 100% virtual, caso seja a opção do **ENTE PÚBLICO**. Para audiência virtual, deve haver possibilidade de participação de apresentadores que não estejam no mesmo local e interação por parte da audiência, conforme as exigências do **PROJETO**.

**6.13.3** A **CONTRATADA** deverá acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo **BRDE** nas consultas e audiências públicas do **PROJETO**.

**6.13.4** A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório de Eventos de Consulta e Audiência Pública contendo: detalhes da realização, lista de participantes, transcrição da audiência pública, apresentações realizadas, resumo promocional do **PROJETO** (“teaser”) em inglês e português, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante os eventos, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas, tanto no âmbito da consulta pública, quanto da audiência pública, além da identificação de eventuais **ATUALIZAÇÕES** ou **REVISÕES** que poderão ser realizadas no **PROJETO** e em seus anexos e documentos para a **LICITAÇÃO**.

**6.13.5** Os Relatórios de Eventos de Consulta e de Audiência Pública deverão ser entregues nos prazos previstos na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, sendo ele 20 (vinte) dias, após a finalização da realização do

respectivo evento.

**6.13.6** As Minutas de Edital, Contrato e Anexos Finais deverão ser revisados para conter todos os elementos necessários para que o **ENTE PÚBLICO** possa realizar a publicação do Edital, Contrato e seus respectivos anexos para licitação do **PROJETO** em um ou mais lotes, considerando todas as revisões necessárias após os processos de audiência e consulta pública, avaliação dos órgãos de controle e outros que possam ter como consequência a necessidade de revisão.

## **6.14** **Interação com Potenciais Investidores**

**6.14.1** A **CONTRATADA** deverá promover e participar de **ROADSHOW**, que poderá ser realizado em ambiente presencial, virtual ou híbrido, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais, incluindo, caso demandado pelo **BRDE**, preparação de questionários a serem respondidos por estes **INVESTIDORES**, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados.

**6.14.2** No âmbito do **ROADSHOW**, a **CONTRATADA** deverá organizar, caso demandado pelo **BRDE**, reuniões gerais de apresentação a potenciais **INVESTIDORES**, além de participar das reuniões técnicas de esclarecimento quando solicitado.

**6.14.3** Em caso de revisões ou atualizações nos **SERVIÇOS TÉCNICOS** posteriores à realização do **ROADSHOW**, o **BRDE**, a seu critério, poderá solicitar a realização de novos **ROADSHOWS** presenciais ou de forma 100% virtual, sem custo adicional para o **BRDE**.

**6.14.4** Para o caso de realização de reuniões presenciais, os **ROADSHOWS** deverão ocorrer no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em Brasília/DF, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Florianópolis/SC ou no(s) município(s) ou capital do estado onde se situa o **PROJETO**, conforme a melhor estratégia de divulgação, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de concessão, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração e disponibilização de apresentações institucionais.

**6.14.5** Após a realização dos **ROADSHOWS**, a **CONTRATADA** deverá

entregar o **PRODUTO Relatório de Interação com Potenciais Investidores**, em 20 (vinte) dias, com a descrição das principais informações e contribuições colhidas durante os eventos, lista dos participantes, bem como relação de perguntas formuladas pelos potenciais **INVESTIDORES** e respostas fornecidas e a identificação de eventuais atualizações ou alterações que poderão ser realizadas no **PROJETO** e em documentos para a **LICITAÇÃO**.

**6.14.6** Além da realização dos **ROADSHOWS**, a **CONTRATADA**, caso demandado, deverá promover e participar de reuniões de divulgação do **PROJETO** com potenciais **INVESTIDORES** após a publicação do Edital definitivo.

## **6.15 Preparação da Gestão Contratual**

**6.15.1** Esta atividade tem como objetivo apoiar o **ENTE PÚBLICO** no planejamento detalhado da implantação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como definir e preparar a equipe do **ENTE PÚBLICO** que estará responsável pela gestão contratual.

**6.15.2** A **CONTRATADA** deverá desenvolver o Manual da Concessão, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados, sem se restringir a:

**6.15.2.1** Caracterização do objeto contratual;

**6.15.2.2** Objetivos e metas de melhorias esperadas com o **PROJETO**;

**6.15.2.3** Diretrizes gerais do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus anexos, em especial os temas específicos de contratos de Concessões que fogem da regra usual dos contratos tradicionais celebrados sob o regime das Leis de Licitações e Contratos Administrativos. Exemplos: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas não tarifárias, reversão de bens, procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais específicos para contratos de concessão, regulação e fiscalização, entre outros;

**6.15.2.4** Detalhamento das fases contratuais bem como responsabilidades e evidências de cada fase;

**6.15.2.5** Listagem detalhada dos marcos contratuais com suas

respectivas datas e componentes. O nível de detalhamento dos componentes deve ser suficiente para permitir a gestão e fiscalização dos marcos;

**6.15.2.6** Elaboração do cronograma detalhado necessário à implantação do **CONTRATO DE CONCESSÃO** até o início da operação pelo **CONCESSIONÁRIO**, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos;

**6.15.2.7** Modelo de governança da gestão contratual, em acordo com o **ENTE PÚBLICO** e, necessariamente, adaptado à sua estrutura específica; e

**6.15.2.8** Papel da Entidade de Regulação e/ou Verificador Independente;

**6.15.2.9** Suporte ao **ENTE PÚBLICO** na definição do modelo de governança do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo no mínimo:

**6.15.2.9.1** Definição da equipe de gestão e fiscalização envolvida, incluindo a definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe;

**6.15.2.9.2** Definição de estrutura de governança do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo o desenho das rotinas de governança, contendo no mínimo a definição das instâncias, equipes ou comitês envolvidos, periodicidade e objetivos de cada instância; e

**6.15.2.9.3** Suporte ao **ENTE PÚBLICO** na elaboração de decretos, portarias ou outros atos normativos para institucionalização do modelo de governança do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**6.15.2.10** Caso a contratação do Verificador Independente, quando aplicável, fique sob a responsabilidade do **ENTE PÚBLICO**, a **CONTRATADA** deverá adotar as melhores práticas de mercado para elaborar uma minuta preliminar (Edital, Contrato e Termo de Referência) de contratação de Verificador Independente. Caberá ao **ENTE PÚBLICO** realizar adequações necessárias quando tiver acesso à materiais que atendem ao escopo licitado da **CONCESSÃO**. Também caberá ao **ENTE PÚBLICO** a condução do processo de licitação, resposta aos esclarecimentos e avaliação das propostas das licitantes.

**6.15.2.11** Deverá ser realizada uma capacitação da equipe do **ENTE PÚBLICO** que ficará responsável pela Gestão Contratual. Esta capacitação deve ser realizada após a licitação da **CONCESSÃO**, preferencialmente em

formato presencial.

## 6.16

### Suporte ao Procedimento Licitatório

**6.16.1** Esta atividade tem como objetivo apoiar, do ponto de vista técnico e jurídico, o **ENTE PÚBLICO** ao longo de todo o procedimento licitatório.

**6.16.2** O **PRODUTO** desta atividade será a completa Assessoria na Licitação, desde a publicação do **EDITAL DE CONCESSÃO** até a homologação do resultado e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame. Deverão ser realizadas no mínimo:

**6.16.3** Assessoria ao longo do Procedimento Licitatório (fase externa):

**6.16.3.1** Suporte técnico e jurídico à comissão de licitação na elaboração das respostas aos questionamentos dos **LICITANTES** efetuados ao longo do procedimento licitatório, bem como aos eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnação ao **EDITAL DE CONCESSÃO** ou suspensão do certame;

**6.16.3.2** Assessoria técnica de engenharia, jurídica, fiscal, socioambiental e econômico-financeira diante de situações de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, em âmbito administrativo, bem como em situações de mandado de segurança, representações e outras demandas judiciais relacionadas ao **PROJETO**:

**6.16.3.2.1** Inclui-se nessa assessoria a produção de peças jurídicas em tempo inferior ao prazo institucional das cortes, de forma que seja possível a avaliação prévia do **BRDE** e o peticionamento do **ENTE PÚBLICO**;

**6.16.3.2.2** Caso demandado pelo **BRDE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar as peças jurídicas de forma tempestiva, ainda que o ente não tenha sido citado ou intimado, de forma a sustentar a defesa perante processo judicial descoberto;

**6.16.3.2.3** As minutas das peças jurídicas deverão ser disponibilizadas sob a formatação de petição, contando com linguagem forense e referências técnicas, jurídico, legais e jurisprudenciais;

**6.16.3.2.4** Caso demandado pelo **BRDE**, a **CONTRATADA** deverá realizar o monitoramento da proposição de novas demandas judiciais junto aos portais eletrônicos dos Tribunais competentes, bem como o acompanhamento de peticionamentos perante os processos já existentes contra o **PROJETO**.

**6.16.3.3** Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle, bem como no atendimento às interpelações de órgãos de controle realizados ao longo do

procedimento licitatório;

**6.16.3.4** Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos para resposta a questionamentos ou a órgãos de controle, sempre que demandado ao longo do procedimento licitatório;

**6.16.3.5** Suporte à comissão de licitação na avaliação da documentação entregue pelas **LICITANTES**, em relação à habilitação e atendimento aos aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros do **EDITAL DE CONCESSÃO**;

**6.16.3.6** Suporte à decisão final de homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame, com entrega de parecer jurídico, caso solicitado pelo **BRDE**;

**6.16.3.7** Suporte ao **ENTE PÚBLICO** na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do resultado do certame.

**6.16.3.8** Revisão dos estudos, **EDITAL DE CONCESSÃO**, Minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como respectivos Anexos, em caso de insucesso no procedimento licitatório, pela falta de um vencedor, por conta de decisão de órgão de controle ou, ainda, por suspensão ou cancelamento do certame por decisão do próprio **BRDE** em razão dos questionamentos levantados ao longo do procedimento licitatório, devendo ser realizado:

- a) Levantamento das razões e motivos do insucesso;
- b) Definição das ações de mitigação necessárias, bem como das necessidades de revisão de cada um dos estudos e documentos vinculados ao procedimento licitatório;
- c) Revisão dos estudos e documentos do procedimento licitatório;
- d) Suporte ao relançamento e condução do novo procedimento licitatório; e
- e) Na hipótese de novo fracasso, deve-se elaborar um Relatório Técnico contendo resumo histórico das ações de mitigação executadas, bem como a análise e identificação dos prováveis novos motivos do insucesso da contratação pretendida.

## **7 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

### **7.1 PMO**

**7.1.1 Gestão das entregas, prazos e pendências** do PROJETO, incluindo:

- a) elaboração do plano de trabalho, contendo:
- a.1) apresentar, por frente de trabalho, o cronograma detalhado estimado para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, considerando as **FASES** e **ETAPAS** previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis (incluindo a indicação nominal dos profissionais) por cada atividade, especificando as entregas parciais, versões intermediárias e finalizações dos **PRODUTOS**;
  - a.2) identificação dos principais marcos relacionados à governança do projeto, incluindo apresentações prévias às instâncias apropriadas; e
  - a.3) definir quais documentos e informações deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- b) coordenação das diferentes equipes e das frentes de trabalho envolvidas, assegurando a disponibilidade de profissionais com a qualidade e quantidade necessárias;
- c) gerenciamento do cumprimento de entregas intermediárias, visando ao atendimento dos prazos de entrega estabelecidos para cada **PRODUTO**, apontando caminhos críticos e antecipando potenciais causas de atraso;
- d) registro e acompanhamento das pendências e pontos de atenção;
- e) elaboração e atualização de painéis de monitoramento, controle de pendências e ferramenta de controle para reunião semanal de acompanhamento;
- f) elaboração, caso solicitado pelo **BRDE**, de atas de reuniões de acompanhamento do **PROJETO**, considerando a atualização das pendências e pontos de atenção, atualização do catálogo de contatos das equipes envolvidas, atualizações de cronograma e plano de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos **SERVIÇOS**

**TÉCNICOS;**

- g) elaboração de plano de ação para prevenção e correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução;
- h) atualização constante do **PLANO DE TRABALHO**; e
- i) caso demandado pelo **BRDE**, elaboração e envio ao **BRDE** em até 10 (dez) dias, contados do término do mês ou período de referência, de relatórios de acompanhamento gerencial, conforme modelo previamente acordado, descrevendo as atividades previstas e realizadas no período, os percentuais executados, a análise do status das atividades e do andamento do cronograma, a identificação do caminho crítico, avaliação de tendências e as atividades previstas para o próximo período.

**7.1.2 Gestão da governança, comunicação, ferramenta virtual, sala de informações e suporte geral do PROJETO, incluindo:**

- a) preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** junto ao **BRDE, ENTE PÚBLICO, TRIBUNAIS DE CONTAS** e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de controle, com vistas a garantir a consistência entre os **PRODUTOS** apresentados, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
- b) mapeamento e gerenciamento de **STAKEHOLDERS**, identificando as principais partes interessadas no **PROJETO**, a área de interesse de cada **STAKEHOLDER**, a avaliação deles em relação ao **PROJETO** e seu nível de influência para apoiá-lo ou prejudicá-lo, incluindo os veículos de imprensa mais relevantes para os temas, e definição de estratégias de abordagem, provendo informações claras, concisas e objetivas;
- c) apresentação contínua do resultado do monitoramento dos principais eventos e notícias nas diversas mídias que possam afetar o **PROJETO** e de pontos sensíveis surgidos a partir do grupo de **STAKEHOLDERS**;
- d) elaboração e atualização periódica de Apresentação Base, em versões detalhada e sintética, em formato “.pptx”, contendo didaticamente as principais informações e benefícios do **PROJETO** com o objetivo de subsidiar

os principais interlocutores na estratégia de comunicação do **ENTE PÚBLICO** e do **BRDE** junto aos diversos órgãos públicos, mídia, **STAKEHOLDERS** e a sociedade em geral;

e) criação e produção de todo material informativo e de divulgação, a ser aprovado pelo **BRDE**, necessário à realização de eventos presenciais ou virtuais associados ao **PROJETO**, tais como Salas de Informações, reuniões com interessados, apresentações aos **STAKEHOLDERS**, consultas e audiências públicas, **ROADSHOWS** e publicação do edital do **PROJETO**, observado o que segue:

f) disponibilização de **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** que serão utilizados e elaborados ao longo do **PROJETO** e compartilhados entre a **CONTRATADA**, o **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO**, observado o que segue:

f.1) a **CONTRATADA** deverá assegurar ao **BRDE**, até o final da vigência do **CONTRATO**, o suporte, manutenção e demais serviços necessários à operacionalização de **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO**, incluindo a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para o fornecimento, implantação, manutenção, custeio pela utilização dos *softwares* necessários e suporte técnico de sistemas de gestão de *data room*, incluindo a transferência integral das informações e documentos para sistema próprio do **ENTE PÚBLICO**;

f.2) a **CONTRATADA** deverá fornecer manuais e orientação para o **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO** quanto à utilização da **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO**;

f.3) a **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO** poderá ser utilizada, conforme necessidades e a critério do **BRDE**, pelos profissionais

da **CONTRATADA** e subcontratados e representantes do **ENTE PÚBLICO** e do **BRDE** envolvidos diretamente no **PROJETO**;

f.4) a **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO** deve permitir acesso pela *web* e *smartphones*, continuamente, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;

f.5) a disponibilidade das informações e documentos na **FERRAMENTA VIRTUAL DE COMPARTILHAMENTO** não exige a **CONTRATADA** de ter que ir aos locais das instalações do **ENTE PÚBLICO** para a obtenção de informações e documentos adicionais para a perfeita execução das avaliações.

g) Caso demandado pelo **BRDE**, a **CONTRATADA** deverá prover **SALA DE INFORMAÇÕES** e desenvolver as seguintes atribuições, de forma não exaustiva:

g.1) disponibilizar **SALA DE INFORMAÇÕES** composta por ambiente virtual (*data room*) e *softwares* voltados ao compartilhamento eficiente de documentos e de informações do **PROJETO** para os potenciais **INVESTIDORES**, a serem estabelecidos pelo **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO**, em ambiente seguro e controlado, com restrição de acesso a usuários previamente cadastrados e a outros públicos controlados, envio de mensagens automáticas, mapeamento e histórico dos acessos por diversos filtros, emissão de relatórios periódicos, realização de backups periódicos, controle de confidencialidade, restrição de downloads de documentos de circulação restrita e/ou sigilosa, marcas d'água e restrições à visualização, conforme a seguir:

g.1.1) assegurar ao **BRDE**, até o final da vigência do **CONTRATO**, o suporte, manutenção e demais serviços necessários à operacionalização da **SALA DE INFORMAÇÕES**, incluindo a prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação para o fornecimento, implantação, manutenção, custeio pela utilização dos *softwares* necessários e suporte técnico de sistemas de gestão de *data room*;

g.1.2) fornecer manuais e orientação para o **BRDE**, **ENTE PÚBLICO** e potenciais **INVESTIDORES** quanto à utilização da **SALA DE INFORMAÇÕES**;

g.1.3) a **SALA DE INFORMAÇÕES** poderá ser utilizada, além dos potenciais **INVESTIDORES**, conforme necessidades do processo de concessão e a critério do **BRDE**, pelos profissionais da **CONTRATADA**, subcontratados e representantes do **ENTE PÚBLICO** e do **BRDE** envolvidos diretamente no processo de concessão;

g.1.4) a **SALA DE INFORMAÇÕES** deve permitir acesso pela *web* e *smartphones*, continuamente, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados; e

g.1.5) a disponibilidade das informações e documentos na **SALA DE INFORMAÇÕES** não exige a **CONTRATADA** de ter que ir aos locais das instalações dos **INVESTIDORES**, bem como participar de reuniões virtuais, para a obtenção de informações, participar de **ROADSHOWS**, consultas e audiências públicas e eventos de divulgação do **PROJETO**.

### 7.1.3 Gestão de controle de qualidade, incluindo:

a) verificação prévia do atendimento dos requisitos do **TERMO DE REFERÊNCIA** dos **PRODUTOS** antes de suas respectivas submissões ao **BRDE**, com a adoção de ações preventivas e/ou corretivas para ajustes e/ou complementações necessárias;

b) harmonização de conteúdo para assegurar coerência e consistência entre **PRODUTOS** interrelacionados;

c) uniformização de padrões de modelos de **PRODUTOS** entre os **PROJETOS**, propondo melhorias nestes padrões sempre que identificadas oportunidades;

d) estabelecimento e cumprimento de padrões de identidade visual; e

e) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração de documentos com informações adicionais aos **PRODUTOS**, quando eventualmente solicitados pelo **BRDE**, garantindo o atendimento aos prazos assinalados, bem como a qualidade e a consistência na execução do escopo especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 7.2 Assessoria Jurídica

**7.2.1** Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** de **Assessoria Jurídica** compreendem o conjunto completo de providências relativas à preparação, revisão e atualização das minutas do edital e contrato decorrentes do processo de **CONCESSÃO**, seus respectivos anexos, conforme previsto no item 6.12, e demais documentos decorrentes desses, abrangendo a elaboração de opinativos, pareceres, relatórios técnicos, minutas diversas e a execução de outras atividades de cunho jurídico que se façam necessárias para a licitação e contratação do **PROJETO**, incluindo-se no escopo destes **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de forma não exaustiva:

- a) elaboração de minutas de instrumentos legais e regulamentos administrativos, como projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos ou contratuais, que se revelem necessários para viabilizar o(s) **LEILÃO(ÕES)**;
- b) elaboração de opinativos jurídicos, pareceres, relatórios técnicos, recomendações em instrumentos contratuais, convênios e outros temas jurídicos relacionados ao desenvolvimento do **PROJETO** que venham a ser solicitados, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes e propondo os endereçamentos, interpretações, respostas e alterações legislativas cabíveis que permitam o sucesso do(s) **LEILÃO(ÕES)**;
- c) identificação e levantamento de informações e de eventuais atualizações referentes ao marco legal, elaboração de relatórios técnicos e recomendações relativos ao licenciamento ambiental, regularização fundiária e outros aspectos socioambientais da **CONCESSÃO**;
- d) assessoria ao **BRDE** ou a terceiros contratados na elaboração e desenvolvimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, prestando informações e elaborando pareceres, recomendações e outros insumos jurídicos necessários para a conclusão dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- e) assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias nos **TRIBUNAIS DE CONTAS** competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, fiscalizatórias, aprobatórias e legislativas;

- f) mapeamento e suporte ao **BRDE** para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários ao(s) **LEILÃO(ÕES)**, bem como identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao **PROJETO**;
- g) apoio ao **BRDE** na análise de questionamentos e elaboração de respostas às contribuições recebidas em audiências e consultas públicas relacionadas ao(s) **LEILÃO(ÕES)**;
- h) suporte jurídico no acompanhamento e auxílio à equipe do **BRDE** para o planejamento e a condução das audiências e consultas públicas e **ROADSHOWS** relacionados à licitação do **PROJETO**;
- i) apoio ao **BRDE** na prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais **INVESTIDORES**, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- j) suporte técnico-jurídico ao **BRDE** e ao município, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas, subsídios para a **defesa na esfera judicial e administrativa** e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do projeto, abrangendo os questionamentos apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, os veiculados na audiência e consulta públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório;
- k) suporte junto ao **BRDE** e ao **ENTE PÚBLICO** para qualquer medida necessária à implantação dos modelos de garantias selecionados, cuja constituição ocorra previamente ao(s) **LEILÃO(ÕES)**;
- l) suporte ao **BRDE** na análise da documentação apresentada pelos licitantes no âmbito dos editais da **CONCESSÃO**, como garantias de proposta, documentos de habilitação e demais documentos necessários para assinatura do(s) **CONTRATO(S) DE CONCESSÃO**;
- m) suporte ao **BRDE** durante o procedimento do(s) **LEILÃO(ÕES)**, por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados;

- n) suporte na preparação e participação em apresentações para as reuniões periódicas de acompanhamento do **PROJETO** com o **BRDE, ENTE PÚBLICO** ou outros entes públicos, incluindo elaboração de atas destas reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação o **BRDE**;
- o) suporte em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para o sucesso do(s) **LEILÃO(ÕES)**, bem como apoio ao **BRDE** e ao **ENTE PÚBLICO** na edição de quaisquer outros atos normativos necessários à efetivação da **CONCESSÃO**;
- p) mapeamento e suporte jurídico ao **BRDE** para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários ao(s) **LEILÃO(ÕES)**;
- q) identificação e mapeamento da legislação que rege o setor do **PROJETO**, inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do **PROJETO**;
- r) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao **PROJETO**, além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do **PROJETO**;
- s) acompanhamento e auxílio à equipe indicada pelo **BRDE** nas audiências públicas do **PROJETO**, com a entrega, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, da respectiva minuta de ata contendo as contribuições e sugestões colhidas durante as audiências;
- t) manutenção de entendimentos com a **B3**, se for o caso, visando a contribuir com a revisão de manuais de procedimentos para **INVESTIDORES** que participarem do(s) **LEILÃO(ÕES)**;
- u) apresentação de minutas no prazo solicitado pelo **BRDE**, o qual pode variar, a depender da necessidade do **BRDE**;
- v) monitoramento das ações judiciais e processos administrativos críticos

que possam impactar o(s) **LEILÃO(ÕES)**, devendo ser apresentado ao **BRDE**, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis, a listagem atualizada dos processos com identificação da causa, partes envolvidas e outras informações relevantes atualizadas, em modelo de planilha a ser definido com o **BRDE**, com a proposição de medidas a serem adotadas pelos órgãos envolvidos.

#### 7.2.2 Não é atribuída à **Assessoria Jurídica**:

- a) a responsabilidade de obtenção de licença ambiental prévia ou qualquer autorização similar para o futuro **CONCESSIONÁRIO**;
- b) o patrocínio formal de defesas em ações judiciais perante o juízo ou corte administrativa competente, embora haja a obrigação de auxiliar na resposta a ações judiciais e representações.

## 8 OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS

8.1 A **CONTRATADA** deve estar disponível para reuniões com o **BRDE**, o **ENTE PÚBLICO** e demais interessados para o acompanhamento da elaboração dos **PRODUTOS**, discussão e/ou apresentação de resultados.

8.2 A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **BRDE** e ao **ENTE PÚBLICO** sobre aspectos técnicos, econômico-financeiros ou jurídicos dos **PRODUTOS** durante toda a vigência contratual.

8.3 Os esclarecimentos de que trata o item 8.2 podem ser prestados por escrito ou verbalmente, por meio de apresentações presenciais, e-mail, videoconferências ou conferências telefônicas, conforme solicitação do **BRDE**.

8.4 Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte ao **BRDE**, contemplando desde o subsídio na elaboração de respostas a dúvidas e questionamentos advindos de audiências e consultas públicas, de impugnações, de órgãos de controle etc. relativos aos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, até **AJUSTES**, **REVISÕES** ou **ATUALIZAÇÕES** dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, de modo a incorporar eventuais alterações necessárias.

## 9 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Os locais de prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** incluem o(s) município(s) e a capital do estado onde se situa o **PROJETO** e onde se localizam os escritórios do **BRDE**

(Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Porto Alegre/RS), bem como outros locais em que devam ser prestados os serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** (tais como reuniões com potenciais **INVESTIDORES**, serviços de campo, **ROADSHOWS** e outros).

**9.2** O **BRDE**, o **ENTE PÚBLICO** e a **CONTRATADA** envidarão os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

**9.3** O **BRDE** comunicará, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho em modo presencial, nas localidades elencadas no item 9.1. Para reuniões de trabalho em modo virtual, estas poderão ser ajustadas conforme disponibilidade de agenda das equipes, não ultrapassando, preferencialmente, o prazo de 24 (vinte quatro) horas após solicitação do **BRDE**.

**9.4** Os prazos para a entrega dos **PRODUTOS** estão indicados na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** e serão contados em dias corridos a partir da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo **BRDE** e do início da respectiva **ETAPA** de que façam parte, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**9.5** Em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do **BRDE**, a **CONTRATADA** deverá realizar reunião de **KICK-OFF** com o **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO** para:

- a) apresentar o **PLANO DE TRABALHO** e cronograma do **PROJETO**;
- b) apresentar a governança e metodologia proposta para a execução e acompanhamento do **PROJETO**;
- c) apresentar estratégia de comunicação do **PROJETO**, contemplando um mapeamento dos principais **STAKEHOLDERS**, dentre os quais se incluem: (i) sindicatos; (ii) Poder Executivo do **ENTE PÚBLICO**; (iii) servidores da Secretaria de Educação e outras entidades interessadas; (iv) sociedade civil, podendo esta ser representada por associações ou organizações não governamentais; (v) órgão(s) de regulação com mandato legal para regulação/fiscalização do serviço público objeto da **CONCESSÃO**; (vi) imprensa, podendo ser representada por jornais, revistas, telejornais, blogs etc. de atuação local/estadual ou nacional; (vii) formadores de opinião em redes sociais e outras redes; e estratégias de abordagem, utilizando-se de ferramentas e meios inovadores de comunicação, de forma a prover informações claras, concisas e objetivas; e

d) definir quais documentos e informações deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**9.6** No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas pela **CONTRATADA**, o **BRDE** poderá determinar novo marco para o início da contagem do prazo para a entrega dos **PRODUTOS**.

**9.7** As informações e os documentos necessários à execução do objeto previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA** serão colocados à disposição da **CONTRATADA** ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **BRDE** por escrito, sem prejuízo de a **CONTRATADA** buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.

**9.8** Caso a **CONTRATADA** necessite de outras informações durante a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, deverá solicitá-las imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo **BRDE**.

**9.9** A **CONTRATADA** deverá entregar os **PRODUTOS** (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao **BRDE** por meio eletrônico (via e-mail ou utilizando-se, para tanto, dos formatos “.docx”, “.xlsx”, “.xlsm” “.pdf”, “.pptx” ou outros, desde que acessíveis para o **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO**, conforme o caso, observado, quanto às versões finais dos **PRODUTOS**, o disposto no item 9.12.

**9.10** Os materiais produzidos pela **CONTRATADA**, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio eletrônico ou digital, deverão ser acompanhados de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

**9.11** Todos os documentos elaborados pela **CONTRATADA** no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, além de terem suas versões finais entregues em documento ficheiro (formato “.pdf”) e/ou protegidas, deverão ser disponibilizados em formato para *software* acessível, editável e desprotegido.

**9.12** Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em versões eletrônicas, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, no padrão de assinatura eletrônica exigido pelo **BRDE**, e em via impressa, caso demandado pelo

**BRDE.**

**9.13** As avaliações econômico-financeiras, estudos de demanda, pesquisas e demais projeções, estimativas e conteúdos disponibilizados em planilha eletrônica, realizados ou subcontratados pela **CONTRATADA**, ainda que aplicadas como insumos informacionais para a elaboração da avaliação econômico-financeira do **PROJETO**, deverão ser integralmente disponibilizados ao **BRDE** em planilhas executáveis em formato “.xlsx” ou “.xlsm”, franqueando-se o acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração das referidas planilhas, inclusive as fórmulas, memórias de cálculo, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes aos cálculos, metodologias ou outros procedimentos técnicos adotados na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** que forem necessários à sua compreensão.

**9.14** O material de que trata o item 9.13 deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, metodologias e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

**9.15** Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do **CONTRATO** poderão ser efetuadas a critério do **BRDE** ou por solicitação da **CONTRATADA**, desde que previamente aprovadas pelo **BRDE**.

**9.16** Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a **CONTRATADA** utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separados do relatório ou documento e preservados em casos de divulgação pública do documento.

**9.17** Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados quando necessário para atender o processo de estruturação do **PROJETO**, de acordo com o escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

**9.18** As versões finais de todos os **PRODUTOS**, inclusive em casos de **AJUSTES DE PRODUTO, ATUALIZAÇÕES DE PRODUTO e REVISÕES DE PRODUTO**, deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes e conclusões, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do **PROJETO**, que deverá ser entregue na forma de material visual e apresentações gráficas e didáticas.

**9.19** O **BRDE**, a seu critério, poderá estabelecer modelos padronizados de documentos,

planilhas, estrutura de relatórios de **PRODUTOS**, como referência para a **CONTRATADA**.

**9.20** A **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **BRDE**, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, dando suporte para atendimento de solicitações feitas pelo **ENTE PÚBLICO**, por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a realizar exposições e participar de reuniões para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e/ou sobre o andamento dos trabalhos, convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar o **BRDE** e o **ENTE PÚBLICO** na divulgação e na defesa do **PROJETO**, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o **BRDE**.

## **10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** No **PREÇO** devem estar incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não serão reembolsadas pelo **BRDE**: (i.) todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pela **CONTRATADA** em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira; (ii.) despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

**10.2** Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO** a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA**, instrumento formal de conclusão da **ETAPA** após a entrega e o aceite por parte do **BRDE** de todos os **PRODUTOS** nesta previstos, independentemente da avaliação e aceite destes pelo **ENTE PÚBLICO**.

**10.3** Os pagamentos em relação ao objeto contratual, das **FASES 1 a 4**, serão realizados ao final de cada **ETAPA** prevista na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** ou a critério do **BRDE**, após o **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, conforme regras descritas a seguir:

- a) serão pagos em conjunto todos os **PRODUTOS** previstos na **ETAPA**, após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA** e mediante autorização do **GESTOR DO CONTRATO**, independentemente de

avaliação e aceite dos **PRODUTOS** pelo **ENTE PÚBLICO**;

a.1) O valor pago pelos **PRODUTOS** ao fim de cada etapa será calculado conforme os percentuais fixados na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

b) em relação aos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de PMO** e de **Assessoria Jurídica**:

b.1) os valores correspondentes a cada **FASE** serão pagos ao final da última **ETAPA** correspondente a cada **FASE**, condicionado à emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA**;

b.2) caso o objeto seja fracionado em múltiplos lotes, com datas de publicação de editais distintas, o pagamento correspondente à **FASE 4** será também fracionado de acordo com a quantidade de lotes e a publicação do edital de cada lote.

**10.4** O **BRDE** poderá, a qualquer momento, comunicar a interrupção dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, assegurado o pagamento integral à **CONTRATADA**, pelos **PRODUTOS** definidos na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** solicitados, entregues e aceitos pelo **BRDE**.

**10.5** Sem prejuízo ao disposto nos itens anteriores, na hipótese de interrupção dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pelo **BRDE**, devido à suspensão ou cancelamento definitivo do **PROJETO** pelo **ENTE PÚBLICO** antes da publicação do edital, a **CONTRATADA** fará jus a uma indenização a ser calculada na seguinte forma:

a) Em relação ao(s) **PRODUTO(S)**: valor proporcional do(s) **PRODUTO(S)** em elaboração, conforme razão entre (1) os dias transcorridos entre a data da comunicação da interrupção dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e a data de início da elaboração do primeiro **PRODUTO** da **ETAPA** em que houve a interrupção, (2) o prazo de entrega do **PRODUTO**, acrescido de 90 (noventa) dias, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{(data\ da\ comunicação - data\ de\ início\ da\ ETAPA)}{(Prazo\ de\ entrega\ do\ PRODUTO + 90\ dias)} \times Valor\ Integral\ do\ PRODUTO$$

b) Em relação aos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** na etapa: valor proporcional dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** na **FASE**, conforme razão entre (1) os dias transcorridos entre a data da comunicação da interrupção dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e a data de início da

elaboração do primeiro **PRODUTO** da **FASE** em que houve a interrupção, (2) o prazo de entrega do último **PRODUTO** da **FASE**, acrescido de 90 (noventa) dias, conforme fórmula abaixo:

(Data da Comunicação – Data de início da FASE) X (Valor do serviço na FASE)

---

(prazo de entrega do último produto da FASE + 90 dias)

**10.6** Na hipótese de ter ocorrido interrupção e posterior restabelecimento da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pelo **BRDE**, devido à suspensão do **PROJETO** pelo **ENTE PÚBLICO**, que posteriormente solicite a sua continuidade, e tenham sido realizados pagamentos parciais nos termos do item 10.5, os pagamentos subsequentes de produtos e serviços completamente entregues e aceitos será dado pela diferença entre os valores integrais dos respectivos produtos e parcelas de serviços, segundo **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, e os valores parciais pagos, a título de indenizações.

## **11 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Será admitida a participação de sociedades organizadas por meio de consórcio, nos termos da legislação vigente, conforme regulado neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **EDITAL** para a contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**. Os critérios de habilitação técnica das empresas e demais regras de composição dos consórcios não especificadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** estão disciplinadas no **EDITAL** e seus anexos.

**11.2** É vedada a participação no procedimento competitivo de que trata este documento de **TERMO DE REFERÊNCIA** de qualquer pessoa jurídica em mais de um consórcio, bem como a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio.

**11.3** É permitida a subcontratação de parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, desde que previamente solicitado pela **CONTRATADA** e expressamente autorizado pelo **BRDE**, respeitado o disposto no item 11.9.

**11.4** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **BRDE** solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** a serem subcontratados.

**11.5** O **BRDE** se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, quando a indicação da empresa subcontratada pela contratada puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados

11.6 Para autorizar a subcontratação, o **BRDE** avaliará o escopo da subcontratação de acordo com as informações prestadas pela **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por assegurar a capacidade de execução da subcontratada e a qualidade dos trabalhos realizados.

11.7 Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela contratada, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o **BRDE**, mesmo que haja ônus para a contratada ou qualquer subcontratada.

11.8 A **CONTRATADA** será responsável, ainda, pela coordenação geral dos serviços subcontratados e pela atestação do cumprimento, pelas subcontratadas, dos requisitos estipulados pelo **BRDE**.

11.9 Será permitida a subcontratação do Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos e Imóveis, da Consulta e Audiência Pública e da Interação com Potenciais Investidores, dos estudos de campo ou de outros insumos necessários para realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sendo vedada a subcontratação para a elaboração completa dos demais **PRODUTOS** e para a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**.

11.10 A **CONTRATADA** ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do projeto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a contratada e algum dos licitantes participantes do certame até o término do processo licitatório.

11.11 A restrição disposta também se aplica aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da contratada e às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos serviços técnicos pela contratada.

## 12 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato oriundo do presente processo licitatório terá sua vigência de 48 meses, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

## 13 GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

## **14 SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**14.1** A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BRDE**.

## **15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação de contratação, como condição para a celebração do contrato, o fornecedor beneficiário deverá:

- I. Indicar os coordenadores e demais profissionais que serão alocados ao contrato e apresentar um plano de alocação da equipe técnica da licitante para a execução dos serviços técnicos;
- II. Apresentar os currículos e a documentação comprobatória do perfil mínimo dos coordenadores, nos termos do item 16 deste Termo de Referência;

**15.2** A equipe técnica da licitante deverá ser composta por membros que possuam as devidas habilitações e capacidade operacional para a adequada execução dos serviços técnicos conforme o cronograma estipulado, cabendo observar que a contratação dos profissionais em questão só será exigida após a celebração do contrato.

## **16 PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

**16.1** Para a execução dos serviços técnicos, a **CONTRATADA** deverá possuir, em sua equipe técnica, coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

- I. Profissional que tenha atuado na estruturação de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios, cujo objeto seja a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 300 milhões;
- II. Profissional que tenha executado diretamente serviços de elaboração de projeto de arquitetura de empreendimentos em estruturação de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP em edificações de unidade(s) educacional(is) (educação infantil, ensino fundamental, médio ou superior) ou equivalente em infraestrutura social (unidade de saúde, hospital, unidade prisional, etc.), no Brasil, em nível de anteprojeto

ou projeto básico ou projeto executivo, para construção de, no mínimo, 1 (uma) unidade de educação, saúde ou segurança pública com, no mínimo, 2.450 m<sup>2</sup> de área construída;

III. Profissional que possua a certificação profissional em Concessões e PPPs da APMG International (CP<sup>3</sup>P) ou especialização em Concessões e PPPs em curso reconhecido pelo MEC.

IV. Profissional que tenha atuado na elaboração de Projeto de Engenharia/Arquitetura de empreendimento em estruturação de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP em edificações de unidade(s) educacional(is) (educação infantil, ensino fundamental, médio ou superior) ou equivalente em infraestrutura social (unidade de saúde, hospital, unidade prisional, etc.), no Brasil, em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo, para construção de, no mínimo, 1 (uma) unidade de educação, saúde ou segurança pública com, no mínimo, 2.450 m<sup>2</sup> de área construída.; e

V. Profissional que tenha realizado assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP no Brasil, em qualquer setor, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 300,00 milhões, contendo em seu escopo a elaboração das minutas de edital e contrato de concessão em assessoria à Administração Pública.

**16.2** Os coordenadores referidos no item 16.1 serão responsáveis pela coordenação dos serviços técnicos e supervisão técnica das equipes da contratada, nos respectivos segmentos técnicos, devendo:

I. Estar disponíveis para as interações com o BRDE ao longo de toda a vigência do contrato, principalmente para realização de audiência pública, *roadshows* e reuniões com o BRDE e o município;

II. Subscrever, como responsáveis técnicos, os produtos e demais trabalhos executados no âmbito dos serviços técnicos, de acordo com a respectiva área de atuação.

**16.3** As competências técnicas exigidas nos incisos I a IV do item 16.1 poderão estar concentradas na figura de um único coordenador.

**16.4** Deverá ser comprovado que os coordenadores satisfazem o perfil mínimo do item 16.1 através do envio de atestados de capacidade técnica ou outro(s) documento(s) idôneo(s),



emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado relativo à qualificação técnico-operacional do coordenador em fase anterior a assinatura do contrato.

**ANEXO 2 - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS - BRDE**

\*PERCENTUAL a ser pago para cada **PRODUTO** para **PROJETOS** de 10 **UNIDADES EDUCACIONAIS** em município, para os serviços e para os produtos nas quantidades indicadas

FASE	ETAPA	PRODUTO	Item TR	Prazo	Quantidade	Valor a ser pago pelo PRODUTO
1	1	Relatório de Planejamento do Projeto	6.1	10	1	2,0%
		Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto	6.2	90	1	2,0%
		Relatório de Estudo de Demanda	6.3	105	1	2,0%
		Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional	6.4	105	1	5,0%
	2.1	Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos	6.5	120	1	10,0%
		Relatório de Arquitetura e Engenharia	6.6	120	1	20,0%
	2.2	Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos	6.7	120	1	3,0%
	-	PMO - Etapa 1	7.1	-	-	2,5%
-	Assessoria Jurídica - Etapa 1	7.2	-	-	0,5%	
2	3	Estrutura de Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos	6.8	105	1	5,0%
		Relatório de Plano de Negócios e Avaliação Econômico-Financeira	6.9	75	1	20,0%
	4	Relatório de Value for Money	6.10	60	1	2,0%
	5	Minutas de Edital, Contrato e Anexos	6.11	90	1	7,0%
	-	PMO - Etapa 2	7.1	-	-	2,5%
	-	Assessoria Jurídica - Etapa 2	7.2	-	-	0,5%
3	6	Consulta e Audiência Pública	6.12	20	1	4,0%
		Interação com Potenciais Investidores	6.13	20	2	2,0%
	-	PMO - Etapa 3	7.1	-	-	2,5%
	-	Assessoria Jurídica - Etapa 3	7.2	-	-	0,5%
4	7	Preparação da Gestão Contratual	6.14	-	-	2,0%
		Suporte ao Procedimento Licitatório	6.15	-	-	2,0%
	-	PMO - Etapa 4	7.1	-	-	2,5%
	-	Assessoria Jurídica - Etapa 4	7.2	-	-	0,5%

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - MENOR PREÇO PARA PROJETO MÍNIMO DE 10 UNIDADES EDUCACIONAIS**

VALOR DE PROJETO DE 10 UNIDADES EDUCACIONAIS (R\$)		R\$	-
Fator Quantidade de Unidades Educacionais Adicionais	Entre 11 e 30 UEs		1,50%
	Entre 31 e 45 UEs		0,75%
	Entre 46 e 70 UEs		0,50%

**VALOR REFERÊNCIA PARA O VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

Quantidade de UEs para o Projeto de Referência	45
<b>VALOR DE PROJETO DE 45 UNIDADES EDUCACIONAIS (R\$)</b>	<b>R\$ -</b>
Número de Projetos dentro do Contrato	3
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO CONSIDERANDO 3 PROJETOS DE REFERÊNCIA DE 45 UNIDADES EDUCACIONAIS</b>	<b>R\$ -</b>

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**ANEXO 3 da LICITAÇÃO BRDE 2026/000068**

O Concorrente [nome do Consórcio], representado pela empresa líder [razão social da empresa líder], inscrita no CNPJ sob o n.º [], com sede na [], representada por seu representante legal, Sr(a) [], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o n.º [], [função na sociedade], informa que compõe o consórcio participante deste processo seletivo as seguintes sociedades:

- 1) [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º [], com sede na [], representada neste processo seletivo realizado pelo BRDE por seu representante legal, Sr(a) [], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o n.º [], [função na sociedade];
- 2) (...)

As comunicações decorrentes da licitação podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

O Concorrente signatário declara ter ciência e aceitar todas as exigências do **Edital de Licitação BRDE 2026/000068**, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global (valor de projeto para 10 unidades educacionais), para fins de julgamento da licitação, de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Registra-se que o valor supracitado não será, necessariamente, o valor global final da contratação, pois essa dependerá do montante final de unidades educacionais requisitados por projeto ao longo da respectiva vigência, perfazendo o quantitativo de UEs acima como o mínimo de estimativa do objeto.

Declara, outrossim, que o valor proposto é expresso em real (R\$), com 2 (duas casas decimais) e inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo seletivo. Por fim, o Concorrente informa que a validade da sua Proposta é de 180 (cento e oitenta) dias.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal do Concorrente)

**ANEXO 04 da LICITAÇÃO nº 2026/000068  
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

- 1.1. Ao elaborar a Proposta Técnica, espera-se que todos os termos e informações da **LICITAÇÃO nº 2026/000068** tenham sido cuidadosamente analisadas pela Licitante.
- 1.2. A falta das informações recomendadas pelo Edital e anexos, bem como a inobservância de seus termos, poderá resultar na penalização da Nota da Licitante ou na sua desclassificação do processo seletivo.
- 1.3. Além das informações solicitadas, recomenda-se que a Licitante apresente outras informações que julgue pertinentes, para a melhor análise da Comissão de Avaliação.
- 1.4. A Proposta Técnica deve ser apresentada utilizando a minuta do formulário padronizado, cuja íntegra é veiculada em conjunto com este Anexo, qual seja: **Anexo 4.1 - FORMULÁRIO 1: MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.**
- 1.5. Ressaltamos que a Proposta Técnica não deve conter informações sobre o valor da Proposta de Preços, o qual deve ser veiculado exclusivamente por meio do preenchimento do **ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**
- 1.6. Todos documentos deverão ser encaminhados, separadamente ou em arquivo único, através do endereço de e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br).
- 1.7. Com o intuito de analisar a regularidade e adequação dos atestados técnicos entregues pelas Licitantes ao exigido, a Comissão de Avaliação poderá solicitar, a título de diligências adicionais e a seu exclusivo critério, a apresentação de outros documentos relativos aos serviços objeto de atestação, tais como cópias dos contratos de prestação de serviços e produtos gerados. A Proposta Técnica será avaliada de acordo com os seguintes critérios, sendo exigida, sob pena de desclassificação, pontuação maior que zero, em qualquer um deles:

<b>Crítérios de Avaliação da Proposta Técnica</b>	<b>Pontos</b>
A) Experiências em Modelagem Econômico-Financeira de Concessão Comum ou PPP, no Brasil ou no Exterior, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior	Até 45
B) Experiências em Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP, no Brasil, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior	Até 45

C) Experiência em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas.	Até 45
D) Experiência em elaboração de projeto de engenharia ou arquitetura no Brasil, em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo, para construção de, no mínimo, 1 (uma) unidade de educação, saúde ou segurança pública com, no mínimo, 2.450 m2 de área construída.	Até 30
E) Proposta de Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais	Até 135
F) Plano de Trabalho	Até 90
<b>TOTAL</b>	<b>390</b>

### CRITÉRIO A

A	Até 3 (três) experiências em Modelagem Econômico-Financeira de Concessão Comum ou PPP	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em modelagem econômico-financeira de projeto de Concessão Comum ou PPP, no Brasil ou no Exterior, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior.</p> <p><b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	---	---

#### METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO A:

- 1.8. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria em modelagem econômico-financeira de projeto de Concessão Comum ou PPP.

- 1.9. Não será aplicada pontuação a projetos:
- a. que não sejam de concessão comum ou PPP<sup>1</sup>;
  - b. com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
  - c. com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.
  - d. que não comprovarem, por meio de ao menos um atestado técnico, experiência em projeto de concessão comum ou PPP cujo valor de investimento seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- 1.10. Para fins de **comprovação da realização de consulta ou audiência pública**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item 1.18.a, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.
- 1.11. Para fins de **comprovação do escopo e da utilização dos estudos no Edital de Licitação da concessão comum ou PPP**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item 1.18.b, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de modelagem econômico-financeira.
- 1.12. Para fins de **comprovação do sucesso do projeto**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item 1.18.c, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como i) documentos que comprovem a realização do leilão; ii) cópia do contrato de concessão/PPP assinado; ou iii) documentos que comprovem o início da operação do empreendimento.
- 1.13. Para projeto realizado no exterior, deverá ser apresentado também documento comprobatório que os serviços prestados resultaram na realização de procedimento equivalente ao existente no ordenamento jurídico brasileiro.

---

<sup>1</sup> Por concessão comum ou PPP entende-se realização de processo licitatório para seleção de concessionário para assinatura de contrato de concessão/PPP.



- 1.14. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o Edital definitivo tiver sido publicado, o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de maio de 2026, inclusive.
- 1.15. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

### **DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO A:**

Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores:

1.16. **Porte do Projeto:**

Pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base maio/2026):

- a. Abaixo de R\$ 250 milhões = 1 ponto;
- b. De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500 milhões = 2 pontos;
- c. De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1 bilhão = 3 pontos;
- d. Acima de R\$ 1 bilhão = 4 pontos.

1.17. **Setor:**

Pontuação será determinada conforme o setor do projeto apresentado (caso haja mais de um setor na mesma experiência, será considerado apenas o de maior pontuação).

- a. Educação = 4 pontos;
- b. Saúde = 3 pontos;
- c. Complexos/sistemas prisionais = 3 pontos;
- d. Outros Setores = 1 pontos.

1.18. **Estágio:**

Pontuação de acordo com o estágio do projeto de concessão ou PPP apresentado.

- a. Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto;
- b. Edital de Concessão/PPP publicado = 3 pontos;
- c. Contrato de concessão assinado = 5 pontos.

**Obs:** A pontuação de projetos no exterior será realizada por analogia, conforme classificação da Comissão de Avaliação em um dos estágios “a”, “b” ou “c” elencados acima.

1.19. **Localidade:**

Pontuação de acordo com a localidade de implantação do projeto de concessão ou PPP.

- a. Exterior = 1 ponto;
- b. Brasil = 2 pontos.

### CRITÉRIO B

B	Até 3 (três) experiências em Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP no Brasil	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em modelagem jurídica de projeto de Concessão Comum ou PPP, no Brasil, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior.</p> <p><b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	---	--

#### METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO B:

- 1.20. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria em modelagem jurídica de projeto de Concessão Comum ou PPP.
- 1.21. Não será aplicada pontuação a projetos:
  - a. que não sejam de concessão comum ou PPP;
  - b. que não tenham sido realizados no Brasil;
  - c. com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
  - d. com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.
  - e. que não comprovarem, por meio de ao menos um atestado técnico, experiência em projeto de concessão comum ou PPP cujo valor de investimento seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

- 1.22. Para fins de comprovação da **realização de consulta ou audiência pública**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item 1.29.a, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.
- 1.23. Para fins de **comprovação do escopo e da utilização dos estudos no Edital de Licitação da concessão comum ou PPP**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item 1.29.b, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de modelagem econômico-financeira.
- 1.24. Para fins de **comprovação do sucesso do projeto**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item 1.29.c, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como i) documentos que comprovem a realização do leilão; ii) cópia do contrato de concessão/PPP assinado; ou iii) documentos que comprovem o início da operação do empreendimento.
- 1.25. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o Edital definitivo tiver sido publicado, o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de maio de 2026, inclusive.
- 1.26. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

#### **DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO B:**

Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores

1.27. **Porte do Projeto:**

Pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base maio/2026):

- a. Abaixo de R\$ 250 milhões = 1 ponto;
- b. De R\$ 250 milhões a R\$ 500 milhões = 2 pontos;
- c. De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1 bilhão = 3 pontos;
- d. Acima de R\$ 1 bilhão = 5 pontos.

1.28. **Setor:**

Pontuação será determinada conforme o setor do projeto apresentado (caso haja mais de um setor na mesma experiência, será considerado apenas o setor de maior pontuação).

- a. Educação = 5 pontos;
- b. Saúde = 4 pontos;
- c. Complexos/sistemas prisionais = 4 pontos;
- d. Outros Setores = 2 pontos.

1.29. **Estágio:**

Pontuação de acordo com o estágio do projeto de concessão ou PPP apresentado.

- a. Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto;
- b. Edital de Concessão/PPP publicado = 3 pontos;
- c. Contrato de concessão assinado = 5 pontos.

**CRITÉRIO C**

C	Até 3 (três) experiências em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas.</p> <p><b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	---	--

**METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO C:**

- 1.30. Poderão ser relacionados neste item atuações da concorrente individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da concorrente em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas, para o setor público ou para empresas de grande porte, incluindo elaboração de plano de trabalho,

encadeamento de atividades e gestão de cronograma.

- 1.31. Para fins de **comprovação da realização da experiência**, deverão ser enviados até dois documentos comprobatórios, tais como atestados, contratos de prestação de serviços, termos de referência e documentos técnicos dos projetos elaborados que demonstrem o atendimento às condições exigidas. Caso celebrados com entes privados, os documentos apresentados poderão ter as informações comerciais sujeitas a sigilo empresarial tarjadas, desde que mantidas as informações necessárias para verificação da realização da experiência.
- 1.32. **Adicionalmente** ao(s) documento(s) comprobatório(s) da experiência, deverá ser enviado, para cada experiência, **um relato** de até oito páginas descrevendo a experiência e as atividades realizadas, a fim de melhor caracterizar o trabalho executado e a respectiva complexidade.
- 1.33. O **relato da experiência** deverá priorizar os seguintes aspectos:
  - a. Destinatário final: ente do setor público ou uma empresa/grupo com receita operacional bruta anual maior do que R\$ 300 milhões.
  - b. Planejamento: plano de trabalho com planejamento detalhado, incluindo cronograma, encadeamento de atividades/entregas e definição de responsáveis.
  - c. Gestão do cronograma: acompanhamento periódico da execução do plano de trabalho, com monitoramento do cronograma, identificação de desvios e proposição de ações preventivas e corretivas.
  - d. Abrangência: quantidade de atividades desenvolvidas.
  - e. Multidisciplinaridade: envolvimento de frentes de trabalho em áreas de especialização diferentes.
  - f. Portfólio ou Programa de projetos: gestão de mais de um projeto simultâneo, ou a gestão de um programa, que compreenda mais de um projeto.
  - g. Controle de qualidade: revisão crítica de conteúdo produzido por terceiros no intuito de assegurar consistência, conformidade e qualidade.
  - h. Governança e trabalho colaborativo: controle do fluxo de revisões e aprovações do conteúdo produzido no âmbito do projeto.
  - i. Gestão de stakeholders: responsabilidade pelo mapeamento, comunicação e gestão de partes interessadas.
  - j. Comunicação: responsabilidade pela produção de conteúdo para comunicação, incluindo briefings, resumos e apresentações.
  - k. Gestão de documentação: responsabilidade pela organização do armazenamento eletrônico do conteúdo e documentação obtidos e/ou produzidos no âmbito do projeto.
- 1.34. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem

atribuídos para cada experiência.

## DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO C

- 1.35. Será verificada a realização da experiência a partir dos documentos comprobatórios enviados, admitindo-se até 2 (dois) documentos para comprovar cada experiência apresentada.
- 1.36. Cada experiência terá os aspectos descritos no subitem 1.33 avaliados individualmente, sendo atribuída a cada aspecto uma das seguintes pontuações:
- a. Insatisfatória = 0 ponto;
  - b. Regular = 6 pontos;
  - c. Bom = 9 pontos;
  - d. Muito bom = 12 pontos;
  - e. Ótimo = 15.
- 1.36.1. Na ausência de comprovação de determinado aspecto, será atribuída pontuação zero (Insatisfatório).
- 1.36.2. A pontuação final de cada experiência será calculada pela média aritmética simples das pontuações atribuídas aos subitens, mediante a soma das pontuações dividida pelo total de subitens previstos no item 1.33.

## CRITÉRIO D

D	<p>Experiência em elaboração de projeto de engenharia ou arquitetura no Brasil, em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo, para construção de, no mínimo, 1 (uma) unidade de educação, saúde ou segurança pública com, no mínimo, 2.450 m<sup>2</sup> de área construída.</p>	<p>Atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo, relativo à qualificação técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a concorrente executou diretamente os serviços de elaboração de projeto de engenharia ou arquitetura de empreendimento de edificação de unidade(s) educacional(is) (educação infantil, ensino fundamental, médio ou superior) ou equivalente em infraestrutura social (unidade de saúde, hospital, unidade prisional, etc.), no Brasil, em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo, para construção de, no mínimo,</p>
---	--	--

		<p>1 (uma) unidade de educação, saúde ou segurança pública com, no mínimo, 2.450 m<sup>2</sup> de área construída.</p> <p><b>Pontuação limitada a 10 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 30 pontos.</b></p>
--	--	---

### METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO D

- 1.37. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria.
- 1.38. Será verificada a realização da experiência a partir dos documentos comprobatórios enviados. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 10 pontos a serem atribuídos para cada uma.

### CRITÉRIO E

E	<p>Proposta de Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais</p>	<p><b>Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos</b> de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais</p> <p><b>Pontuação total limitada a 135 pontos.</b></p>
---	---	---

### METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO E:

- 1.39. A Proposta de Metodologia será avaliada considerando os seguintes aspectos:
- Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos para vistoria e elaboração dos projetos de reforma das unidades;
  - Encadeamento e planejamento das atividades de vistoria e elaboração dos projetos das unidades;

- c. Detalhamento do método para vistoria das unidades a serem reformadas, que obrigatoriamente utilize tecnologia(s) de escaneamento ou equivalente para mapeamento das estruturas existentes;
- d. Detalhamento do método de elaboração das plantas arquitetônicas atuais das unidades, utilizando como subsídio as informações obtidas no mapeamento das estruturas existentes;
- e. Detalhamento da metodologia a ser utilizada para a definição e orçamentação das intervenções a serem realizadas em cada unidade;
- f. Estratégia de elaboração dos projetos referenciais das unidades a serem reformadas.
- g. Proposta de organização das atividades, incluindo descrição de aspectos como detalhamento dos métodos, para vistoria e avaliação da viabilidade do uso dos terrenos, indicados pelo cliente para construção das novas unidades educacionais,
- h. Detalhamento de metodologia/ encaminhamentos necessários para disponibilização de cada terreno à concessionária, levando em conta, por exemplo, processos de doação, afetação ou desapropriação;
- i. Detalhamento do método de elaboração das plantas arquitetônicas para construção de unidades e estratégia de elaboração dos projetos referenciais das unidades a serem construídas.

1.40. Para cada um dos 9 (nove) aspectos analisados acima, será dada uma pontuação conforme direcionadores abaixo.

#### **DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO E:**

1.41. Para cada um dos 9 (nove) aspectos relacionados acima, será atribuída uma pontuação conforme abaixo:

- a. Insatisfatório = 0 ponto;
- b. Regular = 6 pontos;
- c. Bom = 9 pontos;
- d. Muito Bom = 12 pontos;
- e. Ótimo = 15 pontos.

1.42. A pontuação total deste item será a soma dos pontos de cada aspecto analisado.

## CRITÉRIO F

F	Plano de Trabalho	<p><b>Plano de Trabalho:</b> avaliação da qualidade e da metodologia na realização dos Estudos Técnicos.</p> <p><b>Pontuação total limitada a 90 pontos.</b></p>
---	-------------------	--

### METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO F:

1.43. O Plano de Trabalho será avaliado considerando os seguintes aspectos:

- a. Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos do Projeto (pontos de controle);
- b. Qualidade, objetividade, aprofundamento dos tópicos conforme roteiro de Plano de Trabalho;
- c. Levantamento dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados pelo Cliente para a realização dos produtos, organizados por tema e produto;
- d. Indicação do encadeamento dos produtos, apontando os resultados de determinados produtos (saída) que deverão ser utilizados nos produtos subsequentes (entrada);
- e. Apresentação do cronograma detalhado da elaboração dos estudos, com clara identificação dos principais marcos de avanço do projeto;
- f. Proposta de alocação faseada de recursos técnicos e humanos por frente temática, identificando a atuação de cada um dos consorciados na execução dos Serviços Técnicos previstos nas Especificações Técnicas, levando em consideração a necessidade de gestão de múltiplos projetos simultâneos.

1.44. Para cada um dos 6 (seis) aspectos analisados acima, será dada uma pontuação conforme direcionadores abaixo.

### DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO F:

1.45. Para cada um dos 6 (seis) aspectos relacionados acima, será atribuída uma pontuação conforme abaixo:

- a. Insatisfatório = 0 ponto;
- b. Regular = 6 pontos;
- c. Bom = 9 pontos;

- d. Muito Bom = 12 pontos;
- e. Ótimo = 15 pontos.

1.46. A pontuação total deste item será a soma dos pontos de cada aspecto analisado.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.47. Os atestados previstos nos critérios “A” e “B” somente serão aceitos se compreenderem atividades que tenham sido realizadas com o objetivo final de assessorar a Administração Pública na realização de processo licitatório de uma concessão/PPP.
- 1.48. Para os critérios “A” e “B”, não serão aceitas experiências que se limitem aos serviços de auditoria, verificação independente, project management office (PMO), coordenação, gestão, integração, supervisão, avaliação qualitativa (“quality assurance”) ou de outros serviços similares, a critério da Comissão de Avaliação, aos descritos neste subitem.
- 1.49. Não será admitido o somatório de quantitativos descritos em diferentes atestados para a comprovação de cada um dos quantitativos exigidos nos critérios de pontuação.
- 1.50. Em caso de consórcio, o critério de pontuação poderá ser cumprido com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer das consorciadas.
- 1.51. As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio do mesmo atestado, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nos referidos critérios.
- 1.52. Para comprovação das experiências mencionadas nos critérios “A” e “C”, as CONCORRENTES poderão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional emitidos em nome de sociedades que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), abaixo transcritos.

*“17. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios.*

*18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior.*

*19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede.*

*Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional.*

*20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum. Considera-se que uma firma está usando uma marca em comum se ela incluir, por exemplo, a marca em comum como parte do nome da sua firma, ou junto dele, quando um sócio da firma assina um relatório de auditoria.”*

- 1.53. Caso os atestados de capacidade técnica (qualificação técnico-operacional) sejam internacionais, poderão ser emitidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, em nome de sociedades estrangeiras que componham com elas firma em rede, nos termos acima.
- 1.54. O conceito de “firma em rede” não está restrito a empresas internacionais, de forma que as empresas que constituam um consórcio poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades nacionais que componham com elas firma em rede, nos termos acima.
- 1.55. Os documentos produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas nos critérios “A” e “C” deverão ser acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa. Posteriormente, para fins de assinatura contratual, referida documentação deverá ser entregue acompanhada de tradução juramentada.
- 1.56. O critério de pontuação poderá ser cumprido com a apresentação de atestados que sejam detidos por funcionário da concorrente, desde que este venha a integrar a equipe que executará os **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados.



**ANEXO 04 da LICITAÇÃO nº 2026/000068  
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

**Anexo 4.1 - FORMULÁRIO 1: Modelo de Proposta Técnica**

## FORMULÁRIO 1: MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Recomenda-se que a Proposta Técnica se limite a **30 (trinta) páginas**, de tamanho A4, fonte tamanho 11, espaçamento 1,5 entre linhas e formatação de margens conforme detalhado abaixo:

- Margem superior e inferior: 2,5cm
- Para Margem esquerda e direita: 3,0cm

No que se refere ao envio por meio eletrônico, o encaminhamento da Proposta Técnica deverá ser em formato PDF e seguir todas as disposições constantes do edital.

A Proposta Técnica deve seguir a estrutura a seguir:

- Capa
- Índice
- Capítulo I – Visão Geral sobre as Consorciadas
- Capítulo II – Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais e Plano de Trabalho e Metodologia a ser desenvolvida na realização das Etapas do Projeto
- Capítulo III – Listagem e detalhamento de Experiências Apresentadas para Pontuação Técnica

A Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais (item E do Anexo 4 - critérios de pontuação e modelo de proposta técnica), deverá contemplar:

1. Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos para vistoria e elaboração dos projetos de reforma das unidades;
2. Encadeamento e planejamento das atividades de vistoria e elaboração dos projetos das unidades;
3. Detalhamento do método para vistoria das unidades a serem reformadas, que obrigatoriamente utilize tecnologia(s) de escaneamento ou equivalente para mapeamento das estruturas existentes;
4. Detalhamento do método de elaboração das plantas arquitetônicas atuais das unidades, utilizando como subsídio as informações obtidas no mapeamento das estruturas existentes;
5. Detalhamento da metodologia a ser utilizada para a definição e orçamentação das intervenções a serem realizadas em cada unidade;
6. Estratégia de elaboração dos projetos referenciais das unidades a serem reformadas.
7. Proposta de organização das atividades, incluindo descrição de aspectos como detalhamento dos métodos, para vistoria e avaliação da viabilidade do uso dos terrenos, indicados pelo cliente para construção das novas unidades educacionais,
8. Detalhamento de metodologia/ encaminhamentos necessários para disponibilização de cada terreno à concessionária, levando em conta, por exemplo, processos de doação,

afetação ou desapropriação;

9. Detalhamento do método de elaboração das plantas arquitetônicas para construção de unidades e estratégia de elaboração dos projetos referenciais das unidades a serem construídas.

O Plano de Trabalho (item F do Anexo 4 - critérios de pontuação e modelo de proposta técnica) deverá contemplar:

1. Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos do Projeto (pontos de controle);
2. Qualidade, objetividade, aprofundamento dos tópicos conforme roteiro de Plano de Trabalho;
3. Levantamento dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados pelo Cliente para a realização dos produtos, organizados por tema e produto;
4. Indicação do encadeamento dos produtos, apontando os resultados de determinados produtos (saída) que deverão ser utilizados nos produtos subsequentes (entrada);
5. Apresentação do cronograma detalhado da elaboração dos estudos, com clara identificação dos principais marcos de avanço do projeto;
6. Proposta de alocação faseada de recursos técnicos e humanos por frente temática, identificando a atuação de cada um dos consorciados na execução dos Serviços Técnicos previstos nas Especificações Técnicas, levando em consideração a necessidade de gestão de múltiplos projetos simultâneos.

A Listagem e detalhamento de Experiências Apresentadas para Pontuação Técnica deverá ser realizada no seguinte formato:

Critérios	Experiência	#1	#2	#3
<b>A) Modelagem Econômico-Financeira de Concessão Comum ou PPP</b>	<b>Projeto (Nome)</b>			
	<b>Escopo Resumido do Projeto</b>			
	<b>Data de Início Execução</b>			
	<b>Data de Término da Execução</b>			
	<b>Data da Consulta Pública ou de Lançamento do Edital, se publicado</b>			
	<b>Cliente (Nome)</b>			
	<b>Cliente (telefone)</b>			
	<b>Cliente (e-mail)</b>			
	<b>Valor do CAPEX previsto em Edital (R\$)</b>			
	<b>Setor</b>			
<b>Modalidade da Concessão</b>				

	<b>Estágio</b>			
	<b>Localidade</b>			
	<b>Evidência na proposta (nome do arquivo e página)</b>			

<b>B) Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP no Brasil</b>	<b>Projeto (Nome)</b>			
	<b>Escopo Resumido do Projeto</b>			
	<b>Data de Início Execução</b>			
	<b>Data de Término da Execução</b>			
	<b>Data da Consulta Pública ou de Lançamento do Edital, se publicado</b>			
	<b>Cliente (Nome)</b>			
	<b>Cliente (telefone)</b>			
	<b>Cliente (e-mail)</b>			
	<b>Valor do CAPEX previsto em Edital (R\$)</b>			
	<b>Setor</b>			
	<b>Modalidade da Concessão</b>			
	<b>Estágio</b>		-	
	<b>Evidência na proposta (nome do arquivo e página)</b>			

<b>C) Gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas</b>	<b>Projeto(s) (Nomes)</b>			
	<b>Escopo Resumido do(s) Projeto(s)</b>			
	<b>Data de Início Execução</b>			
	<b>Data de Término da Execução</b>			
	<b>Cliente (Nome)</b>			
	<b>Cliente (telefone)</b>			
	<b>Cliente (e-mail)</b>			
	<b>Lista de aspectos de gerenciamento de projeto desenvolvidos (conforme item 1.33 do Critério C do Anexo 4, podendo incluir outros) neste(s) projeto(s)</b>			
	<b>Evidência na proposta (nome do arquivo e página)</b>			

<b>Critérios</b>	<b>Experiência</b>	<b>#1</b>	<b>#2</b>	<b>#3</b>
	<b>Projeto (Nome)</b>			

<b>D) Experiência em elaboração de projeto de engenharia ou arquitetura no Brasil, em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo, para construção de, no mínimo, 1 (uma) unidade de educação, saúde ou segurança pública com, no mínimo, 2.450 m2 de área construída.</b>	<b>Escopo Resumido do Projeto</b>			
	<b>Data de Início Execução</b>			
	<b>Data de Término da Execução</b>			
	<b>Setor</b>			
	<b>Cliente (Nome)</b>			
	<b>Cliente (telefone)</b>			
	<b>Cliente (e-mail)</b>			
	<b>Quantidade de Unidades Construídas</b>			
	<b>Metragem da Unidade com a Maior Área Construída</b>			
	<b>Evidência na proposta (nome do arquivo e página)</b>			

A capa e o índice da Proposta devem ser considerados no cômputo do limite recomendado de páginas.

Outros documentos não especificados neste formulário que a Licitante julgar necessário anexar à Proposta serão aceitos, observando o limite geral de **150 (cento e cinquenta) páginas**.

Os documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas que deverão ser entregues conjuntamente com a **Proposta Técnica**, não serão considerados para fins do limite de 150 páginas mencionados anteriormente.

### **CAPA**

A Capa deverá seguir o seguinte modelo:

A Licitante [nome], representada pela empresa líder [razão social da empresa líder], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede na [], representada por seu representante legal, Sr(a) [], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [], [função na sociedade], informa que compõe o consórcio participante deste processo seletivo as sociedades identificadas na tabela abaixo:

<b>DADOS DA EMPRESA LÍDER</b>	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Município/UF:
Responsável Legal:	CPF:
Telefones para contato:	E-mail:
Produtos/Serviços pelos quais é responsável*:	
<b>DADOS DA EMPRESA CONSORCIADA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Município/UF:



Responsável Legal:	CPF:
Telefones para contato:	E-mail:
Produtos/Serviços pelos quais é responsável*:	
<b>DADOS DA EMPRESA CONSORCIADA</b>	
(...)	

\* Enviar documento comprobatório de que a pessoa responsável possui poderes para representar a empresa.

A Licitante signatária declara ter ciência e aceitar todas as exigências da **LICITAÇÃO nº 2026/000068**, bem como todas as condições de execução do objeto.

Ademais, a Licitante declara que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

As comunicações decorrentes do processo seletivo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal do Concorrente)

### **ÍNDICE**

A Proposta Técnica deverá conter um índice de páginas e capítulos.



## **CONTEÚDO ESPERADO NOS CAPÍTULOS**

Os capítulos devem subsidiar o BRDE com informações sobre a qualificação técnico- operacional da Licitante, conforme requisitos e critérios de pontuação dispostos no ANEXO 4 - Critérios Pontuação e Modelo de Proposta Técnica.

## ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N°** número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada], **na forma abaixo:**

**O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo de Licitação BRDE 2026/000068, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto serviços técnicos especializados necessários à estruturação e modelagem de projetos de Parceria Público-Privada (PPP) relativos à construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de unidades educacionais das redes públicas de ensino, conforme as especificações constantes no Edital e Anexos.

**Parágrafo Único:** O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado

### **CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá duração de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da sua celebração, podendo ser prorrogado quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado por aditivo, independentemente de outra formalidade ou registro.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA não poderá se recusar a prorrogar a vigência do CONTRATO, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de sua conduta, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, cabendo-lhe concluir o objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação não terá como efeito a purgação de eventual mora da CONTRATADA, salvo se houver previsão explícita para tanto por parte do BRDE.

### CLÁUSULA 3ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e expressamente autorizado pelo BRDE, observadas as limitações previstas no item 11 do Anexo 1 – Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** O BRDE não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

**Parágrafo Segundo:** Com relação aos Serviços especializados de natureza jurídica previstos no termo de referência, deverá ser observado o disposto no art. 1º, inc. II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

### CLÁUSULA 4ª - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado respeitará as condições constantes no termo de referência e proposta comercial e deverá observar os prazos estabelecidos na tabela de produtos e serviços.

**Parágrafo Único:** Os serviços técnicos poderão ser prestados em qualquer localidade na qual seja necessária sua realização, conforme previsto no termo de referência.

### CLÁUSULA 5ª - RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos produtos e a execução dos serviços especializados pela CONTRATADA deverão observar os prazos estabelecidos neste contrato e na tabela de produtos e serviços e serão aferidos pelo gestor do contrato, que deverá emitir:

- I - RECIBO para formalizar a primeira entrega de cada produto;
- II - ACEITE para confirmar a aderência do conteúdo de cada produto ao termo de referência; e
- III - TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA para confirmar o aceite de todos os produtos abrangidos por uma etapa e a prestação dos serviços especializados a ela referentes.

**Parágrafo Primeiro:** Entregue o produto pela contratada, o gestor do CONTRATO emitirá o respectivo recibo e dará início à verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas nas termo de referência, na tabela de produtos e serviços e no contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos a serem entregues devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, apresentando todos os elementos previstos nas termo de referência, contemplados com profundidade e qualidade técnicas condizentes com a complexidade do projeto, ainda que sejam necessários ajustes em seu teor, não devendo ser entregues em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

**Parágrafo Terceiro:** Após a emissão do recibo, o gestor do CONTRATO pode solicitar, sem custos adicionais para o brde, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I - A CONTRATADA será convocado por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BRDE, ou, na ausência deste prazo, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da convocação;

II - Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BRDE, deverá ser realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BRDE; e

III - Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas até a data estabelecida nos termos do item I acima, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

**Parágrafo Quarto:** Após a verificação de conformidade dos produtos com o termo de referência, proposta comercial, matriz de riscos e tabela de produtos e serviços, o gestor do contrato emitirá o aceite do produto, que:

I - Constitui condição indispensável para o pagamento do valor relativo ao produto;

II - Transfere ao BRDE o conteúdo, manuseio e disposição dos produtos como seus próprios;

III - Não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções e incompletudes reveladas posteriormente, nem pela garantia dos produtos elaborados;

IV - Não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e

V - Não exclui a obrigação da CONTRATADA de efetuar, sem Custos adicionais para o BRDE ajustes, atualizações e revisões de produto após o aceite, de modo a atender ao escopo do projeto, observado o termo de referência.

**Parágrafo Quinto:** Após a emissão de aceite de todos os produtos da etapa, nos termos da tabela de produtos e serviços, o gestor do CONTRATO emitirá o termo de recebimento da etapa em até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA poderá solicitar o termo de recebimento parcial da etapa, justificando tecnicamente a impossibilidade de finalização de todos os produtos previstos em determinada etapa dentro do prazo originalmente estipulado na tabela de produtos e serviços, cabendo ao gestor do contrato decidir a respeito da solicitação.

## CLÁUSULA 6ª - PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos produtos e dos serviços especializados, é discriminado na tabela de produtos e serviços, podendo haver remanejamento de valores entre os produtos e serviços especializados mediante acordo entre as partes, formalizada mediante aditivo contratual

**Parágrafo Segundo:** No preço global previsto no caput desta Cláusula estão incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade da CONTRATADA e não serão reembolsadas pelo BRDE:

I - Todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pela CONTRATADA em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos a

CONTRATADA, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira;

II - Despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos serviços técnicos, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de os quantitativos de produtos e serviços especializados constantes na tabela de produtos e serviços não serem demandados junto a CONTRATADA e utilizados pelo BRDE, serão pagos somente os efetivamente prestados, não sendo devida qualquer indenização ou pagamento adicional a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de o objeto ser, a critério do BRDE, parcialmente executado, recebido e aceito, serão deduzidos os valores totais dos produtos não demandados pelo BRDE, de acordo com os preços da tabela de produtos e serviços ou de modo proporcional à parcela do produto não executada, observada a matriz de risco.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA não fará jus à remuneração adicional em razão de ajustes, atualizações e revisões de produtos até o fim da vigência do CONTRATO.

**Parágrafo Sexto:** O objeto do contrato poderá ser aumentado, em comum acordo entre o BRDE e a contratada, mediante aditivo ao contrato, respeitados os limites legais.

## CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO

A CONTRATADA poderá solicitar o pagamento dos produtos da etapa, após o aceite de todos os produtos a ela referentes e da emissão do termo de recebimento da etapa. Nas hipóteses em que não seja possível concluir a etapa no prazo inicialmente previsto, a critério do BRDE, poderá ser realizado o pagamento de parte dos produtos de uma etapa, após a emissão dos respectivos aceites e do termo de recebimento parcial da etapa, nos termos deste CONTRATO e nos valores especificados na tabela de produtos e serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá solicitar o pagamento do percentual devido pelos serviços especializados durante a execução do CONTRATO, conforme periodicidade estabelecida no termo de referência e na tabela de produtos e serviços. em caso de cumprimento antecipado do objeto do CONTRATO, deverá ser pago integralmente o valor remanescente devido.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá solicitar o pagamento do percentual devido pelos serviços especializados previstos para o término de cada etapa, após a emissão do termo de recebimento da etapa, conforme previsto no termo de referência e na tabela de produtos e serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de emissão do termo de recebimento parcial da etapa ou de não atingimento do respectivo marco para encerramento da etapa, conforme termo de referência, deverá ser analisado o valor proporcional a ser pago pelos serviços especializados referentes a etapa, nos termos do Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula, no que couber.

**Parágrafo Quarto:** O BRDE efetuará o pagamento referente ao objeto deste CONTRATO, em relação aos produtos objeto de aceite pelo BRDE e aos serviços especializados prestados, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a

autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo gestor do CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, observado o disposto nas termo de referência.

**Parágrafo Quinto:** O documento fiscal ou equivalente legal a ser apresentado pela CONTRATADA deverá conter a relação dos produtos aceitos pelo BRDE, bem como dos serviços especializados prestados, para que o BRDE autorize o pagamento.

**Parágrafo Sexto:** Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

**Parágrafo Sétimo:** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I - Número da Ordem de Serviço;
- II - Número do Contrato;
- III - Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV - Período de referência da execução do objeto;
- V - Local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

**Parágrafo Oitavo:** O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

**Parágrafo Nono:** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I - Declaração de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- II - Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- III - Demais documentos solicitados pelo gestor do CONTRATO, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Décimo:** Caso sejam verificadas divergências, o BRDE rejeitará o documento fiscal ou equivalente legal ou solicitará a emissão de carta de correção a CONTRATADA, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BRDE.

**Parágrafo Décimo primeiro:** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo segundo:** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no CONTRATO, o BRDE poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo terceiro:** Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente

cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-die.

**Parágrafo Décimo quarto:** No caso de inadimplemento total ou parcial do presente CONTRATO, o BRDE enviará carta ou e-mail a CONTRATADA, solicitando, conforme o caso, a devolução total ou proporcional de valores que tenham sido, excepcionalmente, pagos antecipadamente, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de 2% (dois por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Décimo quinto:** Não haverá indenização pelos produtos justificadamente não aceitos pelo BRDE a CONTRATADA, independentemente do estágio de elaboração, esforços e recursos aplicados pela CONTRATADA na sua preparação.

**Parágrafo Décimo sexto:** O BRDE poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos serviços técnicos, sem qualquer direito a indenização a CONTRATADA, ressalvados os pagamentos devidos em decorrência dos produtos objeto de aceite e dos serviços especializados devidos.

**Parágrafo Décimo sétimo:** Para fins de pagamento pelos serviços especializados, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula ou no caso de recebimento parcial da etapa, o BRDE pagará:

- I - Relativamente ao percentual devido durante a execução do CONTRATO, o valor devido *pro ratie die*;
- II - Relativamente ao percentual devido ao final da etapa, um valor proporcional ao dos produtos objeto de aceite na etapa não concluída.

## CLÁUSULA 8ª - REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reequilibrados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA 9ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz de riscos constante do Anexo 9.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste de preço aludido na matriz de riscos deve respeitar o disposto na Cláusula 8ª deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deve suportar os eventos supervenientes dos riscos alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, bem como em relação a todos os demais riscos associados ao exercício da atividade econômica por ele desempenhada e que não estejam expressamente alocados como de sua responsabilidade no CONTRATO ou na matriz de riscos não lhe sendo permitido requerer a revisão de preços na hipótese de sua ocorrência.

## CLÁUSULA 10ª - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
  - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
  - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
  - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a recompô-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
  - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
  - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
  - b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
  - c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
  - d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
  - e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
  - a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
  - b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**Parágrafo Primeiro:** A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

### CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus ANEXOS ou nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços técnicos em conformidade com o termo de referência, com a tabela de produtos e serviços e demais anexos, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo BRDE e em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado;
- II - Gerenciar a execução dos serviços técnicos, garantindo a execução integrada de todas as atividades necessárias à execução do escopo do projeto, bem como a conformidade, a qualidade e consistência de todos os produtos;
- III - Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BRDE;
- IV - Comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BRDE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação no processo seletivo para a contratação de consultores;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- VI - Reparar todos os danos e prejuízos causados ao BRDE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do CONTRATO;
- VII - Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o BRDE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- VIII - Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao BRDE, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante;
- IX - Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste CONTRATO; ou
- X - Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

- XI - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- XII - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII - Permitir o acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do CONTRATO;
- XIV - Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo BRDE, para a adequada execução do CONTRATO, observando fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico: [https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2019/09/codigo\\_conduta.pdf](https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2019/09/codigo_conduta.pdf) ;
- XV - Garantir a presença do Coordenador Geral do Projeto nas reuniões sobre gestão contratual e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sem prejuízo da obrigação da equipe técnica da CONTRATADA em comparecer às reuniões de acompanhamento do projeto, bem como em quaisquer outras solicitadas pelo gestor do CONTRATO;
- XVI - Conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o seu pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do BRDE e da própria CONTRATADA;
- XVII - Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e Medicina do trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- XVIII - Responsabilizar-se pela análise e estudos dos documentos técnicos fornecidos pelo BRDE para a execução do objeto deste CONTRATO, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de desconhecimento sobre tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao BRDE para que tais defeitos sejam sanados;
- XIX - Obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas aos órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços técnicos previstos nas especificações;
- XX - Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- XXI - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do objeto deste CONTRATO, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

XXII - Comprovar, quando solicitado pelo BRDE, o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA;

XXIII - Manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil exigido, desde que aprovada pelo BRDE;

XXIV - Informar ao BRDE se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria CONTRATADA, em regime de dedicação exclusiva à execução do CONTRATO, e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao BRDE a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do CONTRATO, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

XXV - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços técnicos objeto deste CONTRATO, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao BRDE;

XXVI - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRDE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços técnicos objeto deste CONTRATO, ficando o BRDE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRDE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO;

XXVII - Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do BRDE, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

XXVIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o BRDE venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços técnicos prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

XXIX - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços técnicos pelo BRDE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo BRDE;

XXX - Corrigir, sem ônus para o BRDE, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços técnicos prestados dentro do prazo adequado;

XXXI - Constatado dano a bens do BRDE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o BRDE utilizará os créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

XXXII - Observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigentes;

XXXIII - Promover, de acordo com o disposto no CONTRATO, todos os ajustes, atualizações e revisões de produtos, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do BRDE, até conclusão do objeto deste CONTRATO, sem ônus adicionais para o BRDE, observado o termo de referência;

XXXIV - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito de órgão ou entidade da administração pública em que sejam desenvolvidos ou estejam relacionados aos serviços técnicos relacionados ao objeto deste CONTRATO;

XXXV - Emitir declaração de quitação total ao BRDE, após o recebimento do pagamento integral devido em razão deste CONTRATO;

XXXVI - Inserir as notas fiscais ou quaisquer documentos inerentes ao pagamento no sistema eletrônico próprio do BRDE, quando não capturados automaticamente;

XXXVII - Disponibilizar, sempre que demandado pelo BRDE, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no projeto;

XXXVIII - Sempre que demandado pelo BRDE, preparar apresentações para as reuniões de acompanhamento do projeto com o BRDE, órgãos e entes governamentais envolvidos, incluindo-se ainda a responsabilidade por elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;

XXXIX - Sempre que demandado pelo BRDE, disponibilizar ferramenta virtual para compartilhamento e gestão dos produtos e de informações e documentos que serão utilizados ao longo da execução do projeto;

XL - Abster-se de falar publicamente a respeito de detalhes, andamento ou de informações relacionados projeto que não sejam de integral conhecimento público, sem a prévia e expressa autorização do BRDE;

XLI - Facilitar o pleno exercício das funções do gestor do CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo BRDE considerado motivo para aplicação das sanções contratuais, a que se refere a Cláusula Penalidades.

a) O exercício das funções do gestor do CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços técnicos contratados;

XLII - Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, necessários aos serviços de engenharia e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao BRDE;

## **CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO BRDE**

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do BRDE:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, de sua alçada, necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias

### **CLÁUSULA 13ª - DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS LEGAIS**

A CONTRATADA ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do projeto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a contratada e algum dos licitantes participantes do certame até o término do processo licitatório.

**Parágrafo Único:** A restrição disposta no *caput* também se aplica:

- I - Aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA, direta ou indiretamente, e
- II - Às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos serviços técnicos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 14ª - DO PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

É condição indispensável para realização do contrato a apresentação da relação da equipe de profissionais responsável pela prestação dos serviços técnicos, devendo ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos referidos serviços que devam ser prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução dos serviços técnicos, a CONTRATADA deverá possuir equipe de acordo com o perfil mínimo, constante no termo de referência

**Parágrafo Segundo:** Os coordenadores referidos no perfil mínimo deverão subscrever como responsáveis técnicos dos produtos e demais trabalhos executados no âmbito dos serviços técnicos, bem como comparecer às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pelo BRDE, de acordo com a respectiva área de atuação.

**Parágrafo Terceiro:** O Coordenador-Geral deverá, obrigatoriamente, comparecer às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pelo BRDE e apresentar o status das frentes de trabalho e do cronograma, bem como prestar outras informações, sendo vedada a substituição ou ausência injustificada deste profissional nestas reuniões.

**Parágrafo Quarto:** O BRDE poderá requerer a CONTRATADA a necessidade de substituição dos profissionais com formação e/ou experiência não condizentes com a complexidade das atividades a serem desempenhadas no curso do CONTRATO ou que não estejam atendendo a contento as atividades a serem prestadas.

**Parágrafo Quinto:** Caso seja imprescindível a substituição de algum coordenador, do Coordenador Geral e/ou Gestor de Projeto/PMO, a CONTRATADA deverá apresentar ao BRDE a formação, qualificação e experiência do profissional que pretende vir a substituir qualquer um desses profissionais já avaliados. A substituição somente poderá ser realizada após a aprovação do BRDE.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA não poderá indicar agente público que atue na administração pública do cliente do BRDE cujas atividades possam caracterizar potencial conflito de interesses em relação à prestação dos serviços técnicos.

## **CLÁUSULA 15ª - CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BRDE E LEIS ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA e o BRDE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro:** Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

- I - Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este CONTRATO, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II - Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BRDE na execução do objeto do presente CONTRATO;
- III - Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços técnicos, familiares de dirigente ou empregado do BRDE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV - Observar o Código de Ética do BRDE vigente ao tempo da contratação;
- V - Adotar, na execução dos serviços técnicos, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI - Informar imediatamente ao BRDE a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão;
- VII - Atuar visando ao atendimento do melhor interesse do titular do ativo a ser alienado ou concedido, que deverá prevalecer diante da ocorrência de eventual situação de conflito.

**Parágrafo Segundo:** O BRDE recomenda, a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro:** Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BRDE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quarto:** As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os

atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e do Código de Ética do BRDE vigente ao tempo da contratação e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.

III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

## **CLÁUSULA 16ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao BRDE e ao ente governamental ou público contratante do BRDE para a modelagem do projeto os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos resultantes da execução deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** A cessão a que se refere a presente cláusula abrange os direitos autorais patrimoniais relativos a informações, metodologias, planilhas, modelos esquemáticos e demais materiais elaborados por terceiros subcontratados pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido empregados como insumo para a prestação dos serviços técnicos.

**Parágrafo Segundo:** O BRDE poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA ou de sua prévia comunicação a respeito do uso dos produtos e materiais resultantes dos serviços técnicos, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional devida a CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pelo BRDE, observadas as restrições de acesso previstas neste CONTRATO:

I - Aos funcionários do BRDE, inclusive os que não atuem diretamente na estruturação do PROJETO, diretores e integrantes dos conselhos de administração e auditoria;

- II - Ao ente governamental contratante do BRDE para a modelagem do projeto;
- III - A órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo;
- IV - A terceiros em geral, após o respectivo aceite, conforme necessidade e interesse do BRDE.

**Parágrafo Quarto:** O BRDE se compromete a mencionar o nome do autor dos produtos sempre que os utilizar.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar os produtos e outros relatórios/materiais elaborados em função dos serviços técnicos, salvo mediante prévia e expressa autorização do BRDE.

### **CLÁUSULA 17ª - SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cabe a CONTRATADA manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como cumprir as regras de sigilo a seguir, além de assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços técnicos:

- I - Cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - Não acessar informações sigilosas do BRDE, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III - Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
  - a) Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO;
  - b) Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços técnicos
  - c) Objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
  - d) Informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BRDE para remediar a violação;
- IV - Requerer ao BRDE autorização expressa sempre que pretender utilizar as informações obtidas em razão da prestação de serviços técnicos objeto do presente CONTRATO com finalidade diversa daquelas permitidas contratualmente.
- V - Entregar ao BRDE, ao término da vigência deste CONTRATO, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso

de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste CONTRATO; e

VI - Apresentar ao gestor do CONTRATO, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do presente CONTRATO, o Termo de Confidencialidade assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas (modelo constante do Anexo 5 e 6), devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais ou subcontratação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA e subcontratadas deverão assegurar o sigilo e o tratamento adequado de eventuais informações privilegiadas a que venham ter acesso em virtude da execução contratual, devendo informar formalmente ao BRDE qualquer situação potencial ou efetiva de descumprimento dessa obrigação ou de configuração de conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá adotar medidas efetivas, a exemplo da segregação de funções, a fim de evitar a circulação indevida de informações a que venha ter acesso em virtude da execução do objeto do presente CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** A apresentação dos Termos de Confidencialidade a que se refere o inciso VI do caput é condição para que a CONTRATADA e seus colaboradores possam ter acesso a informações e documentos pertinentes ao PROJETO.

## **CLÁUSULA 18ª - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As PARTES assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I - Eventual tratamento de dados em razão do presente CONTRATO deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do BRDE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III - A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas do BRDE em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV - A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V - Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas PARTES, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do BRDE, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI - A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente CONTRATO, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII - Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII - A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX - O BRDE possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao BRDE todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este CONTRATO, seguindo as orientações fixadas pelo BRDE e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII - A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do CONTRATO disponibilizando, sempre que solicitado pelo BRDE, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII - Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao BRDE, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo a CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV - Ao final da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo Primeiro:** As partes reconhecem que, se durante a execução do CONTRATO armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o BRDE será considerado “Controlador de Dados”, e a CONTRATADA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse CONTRATO. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados

ou as instruções do BRDE, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o BRDE venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do BRDE, sem prejuízo das penalidades deste CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil - BACEN relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia do BRDE a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A assinatura deste CONTRATO importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada a CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação da licitação e para contratação, para tratamento pelo BRDE, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BRDE dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo Quinto:** Os representantes legais signatários do presente CONTRATO autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes da licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações no site institucional do BRDE e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Parágrafo Sexto:** As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

## CLÁUSULA 19ª - PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação do presente CONTRATO por parte da CONTRATADA, inclusive, mas sem se limitar a isso, em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como em caso de mora por fato ou omissão imputável a CONTRATADA, a CONTRATADA ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não, observado o regulamento:

- I - Advertência;
- II - Multa, entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 20% (vinte por cento)
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de inadimplementos de menor gravidade e que não acarretem prejuízos ao BRDE ou ao projeto, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de advertência mediante notificação, por qualquer meio escrito idôneo, sendo-lhe

facultado apresentar pedido de reconsideração da decisão ao gestor do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a suspensão parcial ou total do CONTRATO, em caráter excepcional para preservar os interesses do BRDE, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**Parágrafo Terceiro:** A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados ao BRDE serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Quarto:** No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Quinto:** No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de correção das irregularidades e reparação integral do dano causado ao BRDE.

**Parágrafo Sétimo:** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE

## CLÁUSULA 20ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as PARTES, observando-se a legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste CONTRATO para viabilizar sua plena execução, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

**Parágrafo Segundo:** A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas alterações que não tenham impacto no preço ou nas condições substanciais de execução contratual, as quais poderão ser formalizadas por meio de apostila.

## CLÁUSULA 21ª - SUSPENSÃO

O presente CONTRATO poderá ser suspenso temporariamente, por acordo entre as PARTES pelo prazo de até 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, ressalvadas a hipóteses previstas no CONTRATO, em que a suspensão poderá ser formalizada por ato unilateral do BRDE.

**Parágrafo Único:** Os períodos de suspensão não serão computados no prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA 22ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

## CLÁUSULA 23ª - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

**Parágrafo Primeiro:** O BRDE indica o e-mail [depad@brde.com.br](mailto:depad@brde.com.br) como via de correspondência oficial.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA indica o e-mail  e-mail como via de correspondência oficial.

## CLÁUSULA 24ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa a Chefia do Departamento de Parcerias e Inovações.

## CLÁUSULA 25ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

1.8.8.65.99-200 Fundo Rotativo Estadual.

## CLÁUSULA 26ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as PARTES com relação ao objeto nele previsto, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento



de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

**Parágrafo Primeiro:** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as PARTES de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA poderá ter seu desempenho na execução deste CONTRATO avaliado pelo BRDE e, neste caso, disporá de 30 (trinta) dias para apresentar sua manifestação acerca do resultado.

**Parágrafo Quarto:** O resultado da avaliação indicada no parágrafo anterior será comunicado a CONTRATADA e poderá ser utilizado pelo BRDE em futuros processos seletivos para contratação de consultores técnicos, no âmbito do REGULAMENTO, que venham a ser realizadas.

#### **CLÁUSULA 27ª - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001

Porto Alegre, dia de mês de ano.

**PELO BRDE:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE**

\_\_\_\_\_



## **ANEXO 6 – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA)**

**CONTRATO** nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE, de forma direta ou subcontratada, – objeto ou proveniente do **CONTRATO** nº número do contrato., estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios **COLABORADORES** do BRDE e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA 2ª** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO** nº número do contrato. ou subcontratações.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**CLÁUSULA 3ª** - O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de



confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA 4ª** - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., ou ao término da subcontratação, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado ou subcontratado pelo BRDE.

**Parágrafo Único:** O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato. ou da subcontratação, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA 5ª** - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA 7ª** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual (ou subcontratual) entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA 8ª** - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., ou da subcontratação, a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato. (ou serviços subcontratados).

cidade, dia de mês de ano.



**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Cargo/função do representante legal

CPF do representante legal

Telefone do representante legal

E-mail do representante legal

## ANEXO 7 – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA)

### CONTRATO nº número do contrato

[nome do profissional – preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE, de forma direta ou subcontratada, – objeto ou proveniente do CONTRATO nº número do contrato, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

O RESPONSÁVEL reconhece ainda sua obrigação de, na qualidade de eventual operação com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tratados pelo BRDE (Controlador dos Dados), fazê-lo tão somente mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, no papel de Operador dos dados nos termos da Lei n. 13.709/2018.

**CLÁUSULA 2ª** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato. ou da subcontratação.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



**CLÁUSULA 3ª** - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA 4ª** - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado ou subcontratado pelo BRDE.

**Parágrafo Único:** O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA 5ª** - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA 7ª** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação dos serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato ou da subcontratação.

cidade, dia de mês de ano.

---

**NOME DO PROFISSIONAL**

Cargo/função do profissional

CPF do profissional

Telefone do profissional

E-mail do profissional

ANEXO 8 - TABELA DE HABILITAÇÃO

RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E REGISTROS PARA HABILITAÇÃO							
Obs. Devem ser anexados documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas a seguir. Para detalhes das especificações sobre formato e conteúdo dos documentos comprobatórios, consulte o Edital e Anexos.							
Razão Social da Consorciada	Critérios	Dados Habilitação					
I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, o seguro social, mediante apresentação do Certificado de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 196 da Constituição Federal, em plena validade;	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)						
II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016.	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)						
III. No caso de consórcio, deverá ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com requisitos previstos no edital.	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)						
IV. Das pessoas jurídicas responsáveis pelos serviços de assessoria jurídica, comprovação de seu regular registro na OAB;	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)						
V. Das pessoas jurídicas responsáveis pelos estudos de Engenharia ou Arquitetura, comprovação de seu regular registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)						

**ANEXO 9**

**Matriz de Riscos**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>1. Risco atinente à Execução</b>	1.1 Demora superior a 120 dias na aprovação dos produtos do Projeto pela instância decisória do Projeto.	Impacto sobre cronograma e custos.	Governança e Planejamento empresarial.	BRDE
	1.2 Ajuste, revisão ou atualização nos estudos, até o final da vigência do contrato (incluindo prorrogações da vigência original), decorrente de eventos e evoluções que ocorrem de forma ordinária em projetos com as características descritas nas Especificações Técnicas, tais como refinamento do escopo em função de reavaliação de cenários estudados, decisão de utilização de um cenário elaborado anteriormente com caráter exploratório, mudanças legislativas, solicitações/ contribuições de órgãos de controle, audiência/ consulta pública, Agências Reguladoras e/ou de demais entidades/órgãos de Governo (Federal/Estadual/Municipal), conforme definido nas Especificações Técnicas e no contrato.	Impacto sobre cronograma e custos.	Planejamento contratual e Especificações Técnicas.	Contratada
	1.3 Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Impacto sobre cronograma e custos.	Diligência da Contratada no acompanhamento e monitoramento do objeto contratual e aplicação de penalidades contratuais.	Contratada
	1.4 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Impacto sobre cronograma e custos.	Governança e Planejamento empresarial.	Contratada
	1.5 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, que não estejam na sua álea ordinária, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BRDE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada, caso o atraso seja superior a 120 dias.	Impacto sobre cronograma e custos.	Revisão de preço previsto na Cláusula Reajuste e Revisão de Preços.	BRDE



<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
	1.5 Atraso superior a 120 dias decorrente da demora na disponibilização de informações ou documentos necessários à elaboração dos Produtos.	Impacto sobre cronograma e custos.	Governança e Planejamento empresarial.	BRDE
	1.6 Mudanças metodológicas determinadas pelo BRDE após conclusão dos estudos, caso fortuito ou de força maior relacionados ao risco da operação, tal como leilão deserto ou anulação do leilão, por razões alheias à Contratada, que demandem ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE PRODUTO e, conforme definido nas Especificações Técnicas e no contrato.	Impacto sobre cronograma e custos.	Planejamento contratual, Especificações Técnicas e revisão do preço.	BRDE
<b>2. Risco da atividade empresarial</b>	2.1 Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	2.2 Gastos com viagens superiores ao estimado pela Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento contratual.	Contratada
	2.3 Elevação dos custos operacionais definidos no item 2.3, quando superior ao índice de reajuste previsto na Lei 13.303/2016.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	2.4 Indisponibilidade de serviços ou acesso a serviços necessários à execução das atividades, seja por fatores relacionados a Contratada ou à região em que a Contratada e/ou sua equipe estejam.	Impacto sobre cronograma e custos.	Planejamento empresarial e plano de contingência.	Contratada



<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
	2.5 Inadimplência financeira, insolvência e/ou mudança de controle da Contratada.	Incapacidade ou inviabilidade de continuar à frente do Projeto, com rescisão contratual e/ou execução de garantia.	Planejamento empresarial.	Contratada
	2.6 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário.	Contratada
<b>3. Riscos Trabalhista e Previdenciários</b>	3.1 Responsabilização do BRDE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BRDE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, execução da garantia de execução do Contrato ou retenção de pagamento devido a Contratada, para fins de compensação com valores despendidos pelo BRDE.	Contratada
<b>4. Risco Tributário e Fiscal (Não</b>	4.1 Criação ou aumento de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	4.2 Recolhimento pelo BRDE em valor maior que o devido.	Crédito tributário.	Solicitação pelo BRDE, junto à autoridade fiscal, de compensação futura dos valores recolhidos a maior.	BRDE



<b>Tributário)</b>	4.3 Responsabilização do BRDE por recolhimento indevido em valor menor ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada execução da garantia de execução do Contrato ou retenção de pagamento devido ao Contratada, para fins de compensação com valores despendidos pelo BRDE.	Contratada
--------------------	---	--	--	------------



CRÉDITO  
PARA INOVAR  
E DESENVOLVER.

brde.com.br

## ANEXO 10 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE e de seus clientes, na medida de seu alcance, durante o cumprimento deste CONTRATO, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.

1.1. Extraordinariamente, caso o CONTRATO implique em eventual tratamento de dados pessoais em que o BRDE atue como “Controlador” e a CONTRATADA como “Operadora” e/ou “Controladora”, serão aplicáveis os dispositivos legais e normativos internos do BRDE sobre a matéria (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), os quais a CONTRATADA declara-se ciente desde já, devendo este sempre zelar pelo correto uso das informações e dados recebidos ou acessados.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, bem como a comunicar imediatamente o BRDE, na hipótese de ocorrência de qualquer violação de direitos no tratamento dos dados pessoais envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do presente CONTRATO.



## ANEXO 11 – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº .....  
e CPF sob nº ....., para participar do certame instaurado pelo Banco  
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE  
2026/000068**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa / consórcio .....,  
inscrita(o) no CNPJ sob o nº ....., bem como recorrer e praticar todos os  
demais atos inerentes ao certame, inclusive formular propostas verbais.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

-----  
**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.**



## ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS<sup>1</sup>

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa/o consórcio (**RAZÃO SOCIAL**), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) ..... (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa/o consórcio se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

-----  
**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR**  
**NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR**

---

<sup>1</sup> Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.